



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2778—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	3
DIRETORIA GERAL .....	5
TRIBUNAL PLENO .....	6
1ª CÂMARA CÍVEL .....	8
2ª CÂMARA CÍVEL .....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	13
PRECATÓRIOS .....	13
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	45

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Editais

#### EDITAL Nº 14/11

#### PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º/12/11, noticia a vacância da **2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Guaraí - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção à referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### EDITAL Nº 15/11

#### REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º/12/11, noticia a vacância da **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e ou promoção à referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006 editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### EDITAL Nº 16/11

#### PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º/12/11, noticia a vacância da **2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção à referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### EDITAL Nº 17/11

#### REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º/12/11, noticia a vacância do **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis - TO**, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e ou promoção à referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006 editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### EDITAL Nº 18/11

#### PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º/12/11, noticia a vacância da **Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção à referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### EDITAL Nº 19/11

#### REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

A Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º/12/11, noticia a vacância da



**EDITAL Nº 28/11**  
**PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO**

A Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º/12/11, noticia a vacância da **Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins - TO**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção à referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**EDITAL Nº 29/11**  
**REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO**

A Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º/12/11, noticia a vacância da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia - TO, a ser provida por **REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO** pelo critério de Merecimento, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem remoção e ou promoção à referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**EDITAL Nº 30/11**  
**PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO**

A Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, dando aplicação ao disposto nos Artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1.979, (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o Artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual e ao deliberado pelo Conselho da Magistratura na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º/12/11, noticia a vacância da Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia - TO, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de Antiguidade, e convida os Senhores Juizes de Direito para, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da publicação deste, requererem promoção à referida Vara. Os interessados devem instruir seus pedidos conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº 10, de 11.01.96, Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PRESIDÊNCIA****Decisão**

**REFERÊNCIA: PA 44075 (11/0102217-2)**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO**  
**REQUERENTE: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TJ/TO**  
**REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO**  
**ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**

**DECISÃO/2011**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº. 1180/2011 (fls. 17/19), o Despacho nº. 1256/2011, da Controladoria Interna (fl. 20), e, existindo disponibilidade orçamentária (fl. 16), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1820/2011, exarado pelo Diretor Geral, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação de empresa para inscrição dos servidores VIVIANE BUENO, MÁRCIO VIEIRA SANTOS e ÂNGELO ASTACCIARINI SERAPHIN, na 6ª Edição do Congresso de Inovação no Poder Judiciário, que será realizado nos dias 01 e 02/12/2011, em Brasília/DF, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da empresa IIR INFORMA SEMINÁRIOS LTDA, CNPJ 00.543.800/0001-59, no valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

**Publique-se.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, em 01 de dezembro de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCEDIMENTO:** Pregão Presencial nº 034/2011

**PROCESSO:** PA 42992 (11/0096570-7)

**OBJETO:** Aquisição, por meio de registro de preços, de suprimentos de informática – cartuchos e tonners – para atender ao Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.391/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1171/2011 (fls. 1773/1775), bem assim o Despacho da Controladoria Interna nº. 1248/2011 (fl. 1776), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 034/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produzam seus efeitos legais:

1. Empresa **QUEST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **10.971.206/0001-12**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Cartucho de toner para impressora 1015 HP LASERJET Q2612A.	400	Un	25,00	10.000,00
4	Cartucho de toner para impressora HP LASERJET CB435A.	500	Un	60,99	30.495,00
25	Kit fotocondutor para impressoras E230/E240 e E342 da LEXMARK, referência 12A8302.	400	Un	119,97	47.988,00
27	Cartucho de toner código ML-2010D3 para impressora SAMSUNG ML 2010L.	3600	Un	139,00	13.900,00
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 102.383,00</b>

2. Empresa **RJ COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **07.123.324/0001-66**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Cartucho de toner para impressora 1300 HP LASERJET Q2613X	400	Un	125,77	50.308,00
43	Cartucho de impressão a jato de tinta preto para impressora HP DESKJET 5650 C6490A – CAPACIDADE DE 19ML.	200	Un	22,63	4.526,00
46	Cartucho de impressão a jato de tinta preto para impressora HP DESKJET F4280 CB656A – código do cartucho CC641WB	100	Un	31,33	3.133,00
47	Cartucho de impressão a jato de tinta colorido para impressora HP DESKJET F4280 CB656A – código do cartucho CC644WB	100	Un	38,53	3.853,00
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 61.820,00</b>

3. Empresa **LICIT.COM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **13.029.062/0001-78**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Cartucho de toner para impressora P2014N HP LASERJET Q7553X	900	Un	218,70	196.830,00
6	Cartucho de toner para impressora XEROX PHASER 4510 113R00712	800	Un	470,00	376.000,00
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 572.830,00</b>

4. Empresa **MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.259.115/0001-19**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Cartucho de toner para impressora XEROX PHASER LASERJET 3150, 109R00747.	400	Un	210,00	84.000,00
18	Cartucho de toner código 106R01379 para impressora XEROX PHASER 3100MFP.	200	Un	20,42	50.900,00
45	Cartucho de toner para impressora HP LASERJET	50	Un	281,98	14.099,00

	1320 Q5927A – código do cartucho Q5949X				
48	Cartucho de toner para impressora SAMSUNG LASER PRINT 1665 – modelo do cartucho MLT-D1042S.	50	Un	121,00	6.050,00
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 155.049,00</b>

5. Empresa **STAPLES BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.746.938/0001-43, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	Cartucho de toner para impressora multifuncional LEX MARK 646E, código X644H11L	300	Un	483,00	144.900,00
12	Cartucho de tinta HP 85 de 69ml-amarelo-C9427A. Para impressora HP DESIGNJET 130NR	200	Un	75,99	15.198,00
42	Cartucho de impressão a jato de tinta color para impressora HP DESKJET, modelos: 3920/D1460/D1560/D2360-capacidade de 05ml.	500	Un	30,58	15.290,00
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 175.388,00</b>

6. Empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.228.010/0001-90, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8	Cartucho de tinta HP 85 de 28ml – CIANO – C9425A, para impressora HP DESIGNJET 130NR	200	Un	69,35	13.870,00
9	Cartucho de tinta HP 85 – CIANO CLARO – C9428A, para impressora HP DESIGNJET 130NR	200	Un	74,03	14.806,00
10	Cartucho de tinta HP 85 de 28ml – MAGENTA – C9426A, para impressora HP DESIGNJET 130NR	200	Un	69,35	13.870,00
11	Cartucho de tinta HP 85 de 69ml – MAGENTA CLARO – C9428A. Para impressora HP DESIGNJET 130NR	200	Un	75,50	15.100,00
13	Cartucho de tinta HP 84 de 69ml – preto – C5016A. Para impressora HP DESIGNJET 130NR.	300	Un	76,30	22.890,00
19	Cartucho a jato de tinta preto, HP 564 – referência CB 316WL	200	Un	20,42	4.084,00
20	Cartucho a jato de tinta preto fotográfico, HP 564 – referência CB317WL	200	Un	19,51	3.902,00
21	Cartucho a jato de tinta CIANO, HP 564 – referência CB318WL.	200	Un	19,51	3.902,00
22	Cartucho a jato de tinta MAGENTA, HP 564 – referência CB319WL	200	Un	19,51	3.902,00
23	Cartucho a jato de tinta amarelo, HP 564 – referência CB320WL	200	Un	19,51	3.902,00
32	Cartucho de toner de impressão para impressora 2300 HP LASERJET Q2610A	100	Un	251,06	25.106,00
33	Cartucho de tinta preto para impressão EPSON STYLUS C-45	100	Un	29,41	2.941,00
34	Cartucho de tinta color para impressão EPSON STYLUS C-45	100	Un	46,50	4.650,00
37	Cartucho de impressão a jato de tinta preto para impressora HP DESKJET 3820 séries C8952Z – capacidade de 42ml	200	Un	53,74	10.748,00
49	Cartucho de impressão a jato de tinta pra impressora DESKJET	100	Un	51,07	5.107,00

	5940 HP 95 C8766WB				
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 148.780,00</b>

7. Empresa **CLICK DATA BRASIL INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.774.226/0001-29, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14	Cartucho de toner preto HP COLOR LASERJET colorida CP1515N	200	Un		
15	Cartucho de toner CIANO HP COLOR LASERJET CB541A para impressora HP LASERJET colorida CP1515N.	200	Un		
16	Cartucho de toner amarelo HP COLOR LASERJET CB542A para impressão HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	200	Un		
17	Cartucho de toner MAGENTA HP COLOR LASERJET CB543A para impressora HP LASERJET COLORIDA CP1515N	200	Un		
<b>Valor Total Adjudicado</b>					

8. Empresa **INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 56.215.999/0001-40, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
24	Kit fotocondutor para impressora E260X22G	800	Un	66,25	53.000,00
28	Cartucho de toner para impressora LEXMARK E460DN, código E460X11L	3600	Un	386,38	1.390.968,00
31	Cartucho de toner para impressora LEXMARK, E321/E323, 12A7400 LASEJET	300	Un	194,47	58.341,00
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 1.502.309,00</b>

9. Empresa **AGILL COMERCIAL DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.858.826/0001-59, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
26	Cartucho de toner código MLT-D105L para impressora SAMSUNG SCX-4600L.	100	Un	120,00	12.000,00
36	Cartucho de impressão a jato de tinta color para impressora HP DESKJET, modelos: 3320/3420/3535/3550/3745/C3845 – capacidade de 8ml.	300	Un	38,00	11.400,00
38	Cartucho de impressão a jato de tinta color para impressora HP DESKJET 3820 séries C8952 – capacidade de 38ml	200	Un	100,00	20.000,00
41	Cartucho de impressão a jato de tinta preto para impressora HP DESKJET, modelos: 39/20/D1460/D1560/D2360 – capacidade de 05ml.	500	Un	22,00	11.000,00
44	Cartucho de impressão a jato de tinta color para impressora HP DESKJET 5650 C6490A – capacidade de 17ml.	200	Un	55,00	11.000,00
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 65.400,00</b>

10. Empresa **MULTILASER INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob 59.717.553/0006-17, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
29	Cartucho de toner para impressora LEXMARK E240, código 24018SL LASERJET	1200	Un	75,91	91.092,00
30	Cartucho de toner para impressora LEXMARK E250DN E250A11L, LASERJET.	200	Un	95,00	19.000,00
51	Cartucho de impressão a jato de tinta para impressora 6940 HP 96 C8767WB, DESKJET.	100	Un	50,00	5.000,00
52	Cartucho de impressão a jato de tinta para impressora 6940 HP 97 C9363WB, DESKJET.	100	Un	50,00	5.000,00
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 120.092,00</b>

11. Empresa **PEREIRA E BARRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob 10.416.925/0001-71, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
35	Cartucho de impressão a jato de tinta preto para impressora HP DESKJET, modelos: 3320/3420/3535/3550/3745/C3845 – capacidade de 10ml.	300	Un	22,60	6.780,00
50	Cartucho de impressão a jato de tinta para impressora DESKJET 5940 HP 97 C9363WB	100	Un	63,00	6.300,00
<b>Valor Total Adjudicado</b>					<b>R\$ 13.080,00</b>

O valor de todos os itens adjudicados totaliza **R\$ 2.998.931,00 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais)**.

**PUBLIQUE-SE.**

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, em 01 de dezembro de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1314/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 384/2011-ESMAT, de 29.11.2011, resolve **conceder** aos Juizes **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA E LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia), por seus deslocamentos a Palmas, para participarem da "III Jornada de Direito Processual Penal", na Escola de Magistratura Federal da 1ª Região-ESMAF, no período de 30.11.2011 a 02 de dezembro de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 01 de dezembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1315/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 273/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **EUDIMAR JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS, – prestador de serviço**, CPF: 950.611.851-53, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) por seu deslocamento a Araguaína - TO, nos dias 30 a 02/12/2011, com a finalidade de executar serviços de levantamento nas instalações elétricas do prédio onde funcionará o CEPEMA, para se fazer as adequações necessárias na parte elétrica e rede lógica do referido prédio.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 01 de dezembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1316/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 261/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **EUDIMAR JUNIOR RODRIGUES DOS SANTOS, – prestador de serviço**, CPF: 950.611.851-53 e a **VICENTE DE CASTRO FRANÇA FILHO – prestador de serviço**, CPF: 352.334.191-49, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) por seu deslocamento a Itaguatins - TO, nos dias 23 a 26/10/2011, com a finalidade de executar serviços de reparo nas instalações elétricas, para permitir o funcionamento dos aparelhos elétricos e eletrônicos, bem como corrigir a falha de energia no prédio do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 01 de dezembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1317/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 277/2011-Divisão de Engenharia, resolve **conceder** a **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU, técnico de som e áudio – prestador de serviço**, CPF: 927.355.843-72, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seu deslocamento a Tocantínia - TO, nos dias 01 e 02/12/2011, com a finalidade de executar serviços de operação e manutenção

dos equipamentos de áudio e vídeo no Fórum da Comarca de Tocantínia, haja vista a realização de justiça Itinerante segundo portaria 014/2011, no Distrito de Rio Sono.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 01 de dezembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1318/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Memorando nº 063/2011, de 28.11.2011, resolve **conceder** ao policial militar **LAURISLEY ALVES VIEIRA**, CB QPPM, matrícula 3965244, o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) por seu deslocamento à comarca de Colméia, para acompanhar Magistrado, no período de 28.11 a 02.12.2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 01 de dezembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### PORTARIA Nº 1309/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 44088/2011 (11/0102263-6), resolve **conceder** ao Magistrado **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, o pagamento de 08 (oito) diárias, no valor de R\$ 1.680,00, 00 (um mil seiscentos e oitenta reais), por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinópolis, para atuar nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 30 de novembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**ANEXO**

#### PORTARIA Nº 1300/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 204/2011, referente ao PA 41105, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **JAMBO COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de material fotográfico, câmera CANON 50D e Mala para câmera CANON 50D, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473, como Gestora do Contrato nº.204/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de novembro ano de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

**ANEXO**

#### PORTARIA Nº 1301/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 205/2011, referente ao PA 43547, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, que tem

por objeto o fornecimento de mobiliário para a Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES**, matrícula nº 167147, como Gestora do Contrato nº 205/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, 29 de novembro de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

**ANEXO**

**PORTARIA Nº 1302/2011 (PA 41816)**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 220/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **MINASCOM COMERCIAL LTDA**, que tem por objeto a aquisição de licenças de software para auxiliar na elaboração de projetos e edição audiovisual do conteúdo a ser retransmitido aos servidores do Poder Judiciário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, matrícula nº 352.395, como Gestor do Contrato nº 220/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, 29 de novembro de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

**ANEXO**

**PORTARIA Nº 1303/2011**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 209/2011, 210/2011, 211/2011, referente ao PA 43511, celebrado por este Tribunal de Justiça e as Empresa **C. F. DA SILVA, GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA-ME e GRÁFICA E EDITORA SETE LTDA**, que tem por objeto a aquisição de aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do Poder Judiciário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473, como Gestora do Contrato nº. 209/2011, 210/2011, 211/2011, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

**ANEXO**

**PORTARIA Nº 1304/2011**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 213/2011, 214/2011, 215/2011 e 216/2011, referente ao PA 43512, celebrado por este Tribunal de Justiça e as empresas, **MF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, SOUSA E LOPES LTDA e W2R EMPREENDIMENTOS LTDA**, que tem por objeto a aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473, como Gestora do Contrato nº. 213/2011, 214/2011, 215/2011 e 216/2011, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, em Palmas/TO, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

**ANEXO**

**PORTARIA Nº 1305/2011**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, os contratos nº 198/2011, 199/2011, 200/2011, 201/2011, 202/2011 e 203/2011, referente ao PA 42377, celebrado por este Tribunal de Justiça e as Empresas **Jambo Comercial Ltda, Multilaser Industrial Ltda, Pereira e Barreto Ltda, Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda, Brothers Cartuchos e Informática Ltda e RJ Comercial Ltda**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras em utilização no Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS**, matrícula 253060, como Gestor dos contratos nº 198/2011, 199/2011, 200/2011, 201/2011, 202/2011 e 203/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, 29 de novembro de 2011.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

## **TRIBUNAL PLENO**

**SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA**

### **Intimação às Partes**

**TERMO CIRCUNSTÂNCIADO Nº 154/11 (10/0089453-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 163/2010 DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL DE PALMAS – TO)  
AUTOR DO FATO: RAIMUNDO JÚNIOR COIMBRA  
VÍTIMA: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO  
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 28/29, a seguir transcrita: “Com vista dos autos, em manifestação acostada à fl. 26, o insigne Procurador Geral de Justiça opinou pela remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a competência daquela Corte para processar e julgar o suposto autor do fato. Pois bem. É fato público e notório que o suposto autor do fato, Raimundo Coimbra Júnior, encontra-se exercendo o cargo de Deputado Federal na atual 54ª legislatura (2011-2015). E, como se sabe, a competência para processo e julgamento dos membros do Congresso Nacional, por infrações penais comuns, é do Supremo Tribunal Federal (STF), a teor do disposto no art. 102, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal vigente. Reza o texto constitucional: Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: a) (...); b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República; (não grifado no original). Sendo assim, diante da incompetência absoluta desta egrégia Corte de Justiça, e, considerando o foro por prerrogativa de função, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal (STF), com as homenagens desta Corte. Proceda-se à baixa dos presentes autos junto à Secretaria do Tribunal Pleno e à Distribuição. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 28 de novembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK - Relatora”

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4754/10 (10/0089316-0)**

REFERENTE: ACORDÃO de fls. 134/135.  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO: OSVALDO GABRIEL  
 DEF. PÚBL.: ESTELLAMARIS POSTAL  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 158 a seguir transcrito: “Cuida-se de embargos de declaração interpostos pelo Estado do Tocantins contra o acórdão de fls. 134/135. Tendo em vista que as matérias suscitadas pelo embargante podem conferir os embargos de declaração o caráter de infringência, intime-se o embargado para apresentar caso queira, as contra-razões, no prazo legal.” Após, volvam-se conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011. Desembargador Moura Filho-Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4641/10 (0085977-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO FLS. 638/641  
 EMBARGANTE: LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO - REPRESENTADO POR SUA CURADORA, ORA INVENTARIANTE MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS (RELATOR DO AI 10119)  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 649/650 a seguir transcrito: “Cuidam os presentes autos de Embargos de Declaração opostos em face da decisão de fls. 638/641 que não admitiu o Recurso Ordinário interposto com fulcro no inciso II, alínea “b” do artigo 105 da Constituição Federal, por Landstainer Gonçalves de Castro, representado por sua curadora, ora inventariante, Maria das Neves Santos Silva. Em que pesem os argumentos suscitados pelo Embargante observo que os embargos de declaração não se prestam a modificar ou alterar a decisão recorrida, pois, a rigor, seria uma pedido de esclarecimento um complemento dela, acaso seja lacunosa, contraditória ou obscura, como se extrai do teor do artigo 535, do Código de Processo Civil: Art. 535 - Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Da análise do artigo 261 do RITJTO, denota-se que, os Embargos de Declaração são cabíveis contra decisão proferida em acórdão, ou seja, deliberação colegiada. Neste contexto, não há como acolher Embargos Declaratórios opostos em face de decisão monocrática da Presidência. Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso II do RITJTO, o juízo de admissibilidade dos recursos constitucionais é exclusivo da Presidente do Tribunal de Justiça, desafiando interposição de Agravo de Instrumento, recurso próprio a ser analisado pela instância Superior. Tem-se que, a competência da Presidente do Tribunal se exaure com o juízo positivo ou negativo de admissibilidade que, não se submete a recurso ou pedido de reconsideração, haja vista, não vincular o Tribunal ad quem que, conhecerá ou não do recurso constitucional. Diante de tais considerações, não conheço dos Embargos de Declaração. Tendo em vista que o Agravo Regimental interposto às fls. 490/503, ainda não foi analisado, determino a remessa dos presentes autos ao Desembargador Relator, para as providências de mister. P.R.I. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente”.

**EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1543/09 (09/0079663-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2746/03 DO TJ-TO)  
 EMBARGANTE: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 EMBARGADOS: IVONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente  
 RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator para o acórdão, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 470, a seguir transcrito: “Citem-se os embargados, para que apresentem impugnação aos presentes, no prazo de 10(dez) dias, respeitadas as advertências legais. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR.”

**Intimação de Acórdão****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5000299-79.2011.827.0000-PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO  
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. EMISSÃO DE CERTIDÃO ATESTANDO O CUMPRIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. INVIABILIDADE. SUSPENSÃO DA RESOLUÇÃO 1075/2010. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADA. - A Resolução 1075/2010 do Tribunal de Contas Estadual, que permitia ao impetrante complementar os índices constitucionais em gastos com saúde de 2010 para o exercício de 2011, foi suspensa por maioria dos membros do referido Tribunal. Daí a inexistência de direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em DENEGAR a segurança pleiteada. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juizes ADELINA

GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, MAYSA VENDRAMINI ROSAL e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5000177-41.2011.404.0000 -PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: IZABELA DA SILVA SUARTE  
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZZOTTO, AIRTON A. SCHUTZ, VILMAR ANTUNES NIEIRA E RAFAELA AIRES DE SOUZA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. NEC. : TEREZILZA PEREIRA DOS SANTOS AMORIM  
 PROCURADOR: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. NOMEAÇÃO NA FUNÇÃO DE DIRETORA DE ESCOLA. EXONERAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO. LEGALIDADE DO ATO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CARACTERIZADA.- Segundo o art. 37, incisos II e V da Constituição Federal, cargos em comissão ou funções de confiança são de livre nomeação e exoneração. Os critérios para escolha dos ocupantes, porque dizem respeito ao mérito do ato administrativo, fogem à apreciação do Judiciário, cujo exame se restringe à legalidade do procedimento. Daí a inexistência de direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer da presente ação, mas DENEGAR a segurança almejada. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juizes ADELINA GURAK, CÉLIA REGINA RÉGIS, MAYSA VENDRAMINI ROSAL e EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS e do Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011.

**Decisão****PROCESSO 11/0095767-4 – MS 4870**

ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: RENATA COSTA OLIVEIRA CERVEIRA  
 ADVOGADA: DRA. KELLY NOGUEIRA DA SILVA  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, impetrado por RENATA COSTA DE OLIVEIRA CERVEIRA, servidora pública estadual, atualmente lotada no Instituto Médico Legal de Araguaína, contra ato do SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS que, com a justificativa de que o departamento da Secretaria da Segurança Pública, responsável pela folha de pagamento, não teria recebido sua ficha mensal de frequência, não teria realizado o pagamento dos seus vencimentos referentes ao mês de fevereiro, negando-se a reparar o erro, incontinenti, mesmo tendo o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins viabilizado, posteriormente, a apresentação em mãos do referido documento, ao argumento da impossibilidade de se providenciar folha de pagamento suplementar, submetendo a impetrante, assim, à espera do mês subsequente para receber a referida remuneração. Alega plausibilidade de sofrer danos irreparáveis com o ato questionado, considerada a natureza de subsistência do salário. Pugnou por concessão de tutela liminar, a ser confirmada por ocasião do julgamento de mérito, para que fosse determinado o pagamento de sua remuneração relativa ao mês de fevereiro/2011, que deveria ter sido paga em março/2011. Com a inicial, juntou os documentos de fls. 07/19. O pedido de tutela liminar foi indeferido, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº 12.016/09, conforme decisão de fls. 22/26. Instada a apresentar informações, o Secretário de Segurança, Justiça e Cidadania informou que o pagamento da impetrante, referente ao mês de fevereiro, foi efetuado no dia 01/05/2011, juntando o comprovante de fl. 31. Determinada a intimação da impetrante para que dissesse, no prazo de cinco dias, do interesse na continuidade da ação, tendo em vista as informações da autoridade impetrada, a mesma manteve-se inerte. Em seguida, determinada a sua intimação pessoal, manifestou interesse no prosseguimento do feito, ao argumento de que, tendo a autoridade impetrada realizado o pagamento da verba pleiteada após a notificação, teria reconhecido a procedência do pedido, requerendo, isso posto, a extinção do feito com resolução de mérito. Instada a manifestar-se, a colenda Procuradoria de Justiça opinou pela prejudicialidade do feito. É o relatório. DECIDO. O pedido da impetrante foi para que fosse realizado o pagamento do salário de fevereiro de 2011. Conforme petição de fl. 40, a impetrante reconhece que a autoridade providenciou, no curso da ação, o pagamento da verba, insistindo, contudo, no julgamento do mérito da ação. No caso dos autos, porém, a autoridade impetrada não manifestou reconhecer o pedido da ação, apenas informou que o pleito da impetrante já havia se cumprido. Considerando que o objetivo do mandado de segurança consistia na obtenção do pagamento da remuneração que deveria ter sido paga em março/2011, e ante a informação da autoridade impetrada de que tal pagamento se efetivou em 01/05/2011, assertiva ratificada pela impetrante, certo é que não subsiste mais interesse jurídico na demanda. Destarte, em vista da confirmação da impetrante de que pretensão deduzida já foi alcançada. Em tais circunstâncias, a presente ação mandamental perdeu seu objeto, razão pela qual, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas, “ex vi legis”. Incabível arbitramento de verba honorária – Súmula 105, do STJ e Súmula 512, do STF. Transitada a presente decisão em julgado, providenciem-se as baixas devidas. Publique-se. Intime-se. Palmas-TO, em 01 de dezembro de 2011.

**Juiza ADELINA GURAK**  
 Relatora

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1527/99.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 AUTORES: VALTERINA ARRUDA ALENCAR E OUTROS.  
 ADVOGADO(A)(S): MARCELA JULIANA FREGONESI.  
 AUTORES: TEREZINHA ALVES EVANGELISTA E OUTROS.  
 ADVOGADO(A): ÉDER BARBOSA DE SOUZA.  
 AUTORES: CRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E OUTRA.  
 ADVOGADO(A): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS.  
 AUTOR: V. G. CÉZAR E FILHO LTDA.  
 ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.  
 AUTOR: VICENTE AIRES DA SILVA.  
 ADVOGADO(A): EGON JUST.  
 RÉU: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO(A): PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 LITISCONSORTE(S): WALTER RODRIGUES GOMES E SUA MULHER CÉLIA MARIA DE FREITAS.  
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de ação rescisória promovida por VALDERINA ARRUDA ALENCAR e vinte e seis outros autores, via advogado regularmente constituída, com pedido de tutela antecipada parcial, almejando rescindir decisões de primeiro e segundo grau de jurisdição, prolatada no processo nº 335/94, da ação discriminatória manejada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de PEDRO SILVA E OUTROS (cento e sessenta) requeridos. Tendo em vista as notícias veiculadas pela imprensa local sobre a decisão proferida pelo ministro Dias Toffoli, que possivelmente envolvem a Área discutida na presente demanda, ABRO VISTA AOS AUTORES, PARA QUE SE MANIFESTEM. Após, retomem conclusos os autos. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011.”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO CÍVEL Nº: 10366**

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 APELADO: DOMINGOS PEREIRA DE BRITO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. PRELIMINARES AFASTADAS. INVESTIMENTO NO BANCO SANTOS SEM ANUÊNICA EXPRESSA DO CORRENTISTA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE INVESTIDOS. RELAÇÃO CONTRATUAL. MERO INADIMPLEMENTO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. 1. “O princípio da boa-fé e seus deveres anexos devem ser aplicados na proteção do investidor-consumidor que utiliza os serviços de fornecedores de serviços bancários, o que implica a exigência, por parte desses, de informações adequadas, suficientes e específicas sobre o serviço que está sendo prestado com o patrimônio daquele que o escolheu como parceiro” (STJ, REsp. 1.131.073/MG. Terceira Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, julgado em 05/04/2011). 2. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA tem entendimento assente no sentido de que o descumprimento contratual, por si só, não é capaz de gerar dano moral. Jurisprudência. 3. Contudo, o recorrido noticiou na inicial que o dano moral decorreria da situação em que teria sofrido cobranças constantemente em razão de não ter adimplido obrigações ante a indisponibilidade das quantias indevidamente bloqueadas pelo recorrente, fato capaz de macular sua honra objetiva, o que redunha na necessidade de manutenção da sentença no que diz com a ocorrência dos danos morais.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 10366, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI), o qual ratificou a revisão lançada nos autos, e o Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO. O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY ratificou o relatório às fls. 215. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 30 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11457 (10/0086787-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 53455-7/09 DA 3ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: JOSELITO CARDEAL NEVES  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 APELADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – ACIDENTE COM TRATOR EM FAZENDA – ACIDENTE DE TRABALHO – SENTENÇA CONFIRMADA. - Embora o trator, nos termos do Anexo I do CTB, seja considerado um veículo automotor, somente quando envolvido em acidente de trânsito ensejará à vítima o direito à indenização do seguro obrigatório de veículos, o que não ocorreu na espécie, uma vez que da narrativa do próprio recorrente no Boletim de Ocorrência (fls. 33), depreende-se que o mesmo “conduzia um trator em abertura de estrada interna na fazenda, onde o

trator escapou o pneu, vindo a tombar; Que, em consequência do acidente, sofrera lesões graves, tendo inclusive ficado internado em uma UTI”, o que, caracteriza um típico acidente de trabalho. - Apelo não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11457, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Desembargador Moura Filho. O Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório às fls. 278. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 30 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11595 (10/0087314-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
 REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL Nº 6908-0/09  
 APELANTE: MARIA DOS REIS DA SILVA JARDIM  
 ADVOGADO: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA  
 APELADA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL – LEVANTAMENTO DE SEGURO DPVAT – ILEGITIMIDADE CONFIRMADA – EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO IMPERIOSA – SENTENÇA CONFIRMADA. - Nos termos do artigo 8º, do Código de Processo Civil, “os incapazes serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil”. Desta forma, o menor sucessor do segurado, por não ser civilmente capaz, deveria ter sido representado por sua genitora na relação processual, não cabendo a esta substituí-lo no pólo ativo da demanda, até mesmo porque, segundo aquela mesma norma processual, “ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio” (artigo 6º, CPC). - Confirmada a ilegitimidade ad causam, sem dúvida, imperiosa era a extinção do feito sem julgamento do mérito, em estrita observância à regra do artigo 267, VI do CPC. - Apelo não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11595, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Desembargador Moura Filho. O Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório às fls. 65. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 30 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 11014 (10/0084347-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 88822-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO  
 APELADO: JOÃO CARLOS ARAÚJO DE ABREU  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CC DE 2002 – SÚMULA 405 E 208 DO STJ – TEMPO EM QUE SE TEVE CIÊNCIA DA CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES INDETERMINADO – DATA DO FATO A SER CONSIDERADA COMO MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL – LAPSO TRIENAL CONFIRMADO – PRESCRIÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO – RECURSO PREJUDICADO. - Nos termos do artigo 206, §3º, IX, do CC/2002, e da Súmula 405 do STJ, o prazo prescricional em relação às cobranças de indenizações oriundas de DPVAT é de 03 (três) anos, contados, de acordo com a Súmula 278, também do STJ, da data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. - Não ficando demonstrado em que tempo o segurado teve conhecimento inequívoco de sua incapacidade, o marco inicial do prazo prescricional será a data do fato. Assim, in casu, impõe-se, conforme autoriza o §5º, do artigo 219, do CPC, a decretação de ofício da prescrição da pretensão do autor/apelado à indenização fundada em seguro obrigatório DPVAT, uma vez que transcorreu o lapso trienal entre a data do sinistro e a data da propositura da ação. - Ação julgada extinta, com resolução do mérito, restando prejudicado o apelo interposto.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 11014, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, julgou prejudicado o apelo. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Desembargador Moura Filho. O Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório às fls. 139/140. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 30 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 9620 (09/0077036-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 40359-2/09  
 APELANTE: ÉLBIO BORGES NASCENTE  
 ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE  
 APELADO(S): MARCOS DE PINHO MOURÃO E DIONE DE PINHO MOURÃO  
 ADVOGADO(S): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – COMPRA E VENDA DE FUNDO DE COMÉRCIO – PAGAMENTO PARCELADO – INADIMPLEMENTO INCONTROVERSO – DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO VENDEDOR NÃO COMPROVADO – EXIGÊNCIA DO ARTIGO 333, II, DO CPC NÃO ATENDIDA – SENTENÇA MANTIDA. - Nos termos do artigo 333, II do CPC, caberia a apelante provar

os fatos quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, porém, assim não o fez, revelando-se, assim, incontroversa a existência da dívida oriunda do inadimplemento do 'Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Fundo de Comércio' por sua parte, não havendo, portanto, fundamentos para acolher sua pretensão. - Apelo não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9620, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Desembargador Moura Filho. O Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório às fls. 154/155. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 30 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 10166 (09/0079395-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109384-0  
APELANTE: GLÊNIA BALBINA GOMES  
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
APELADA: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
APELADA: GLÊNIA BALBINA GOMES  
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – COMPROVAÇÃO QUANTO A INVALIDEZ – INCAPACIDADE PERMANENTE ATESTADA – DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO – CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS – VALOR A SER ESTABELECIDO EM CONSONÂNCIA COM A NORMA VIGENTE – ADEQUAÇÃO PROPORCIONAL DO QUANTUM DA CONDENAÇÃO – VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO DA ÉPOCA DO PAGAMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO INCIDENTE - SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO NOS LIMITE LEGAIS PERTINENTES - SENTENÇA MANTIDA. - A documentação trazida aos autos é suficiente, nos termos do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, vigente à época do sinistro, para pleitear o pagamento do seguro DPVAT, uma vez que contém as informações conclusivas sobre a invalidez, atestando a incapacidade permanente alegada, e ainda, faz prova suficiente da relação entre o acidente ocorrido e as lesões sofridas, restando claro e evidente o nexo de causalidade, e, por conseguinte, o dever de indenizar. - A utilização do salário mínimo, atende unicamente ao critério legal estabelecido (artigo 3º, da Lei 6194/74), “não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária”. - É entendimento pacificado a inaplicabilidade dos valores estipulados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, uma vez que sua competência está restrita à expedição de normas disciplinadoras e tarifas (artigo 12, da Lei 6.194/74), e àquelas descritas no artigo 32, do Decreto-Lei 73/66, dentre as quais não se encontra a de estabelecer valores indenizatórios. Além do que, seria afronta ao princípio da hierarquia dos atos normativos, já que uma lei, no caso a Lei nº 6.194/74, seria alterada por Resoluções ou Portarias do CNSP. - Considerando que legislação vigente à época do evento não trazia qualquer escalonamento quanto ao grau da lesão, e em se tratando de incapacidade permanente parcial, correta a adequação proporcional da soma da indenização.- Em sendo a condenação no valor do salário mínimo da época do pagamento, e considerando que a correção monetária tem como finalidade preservar o valor do crédito, não há que se falar, no caso, em sua incidência. - In casu, correta a condenação recíproca e proporcional ao ônus da sucumbência, tendo o julgador observado a regra do artigo 21 do CPC, bem como, ressalvada a sujeição da sucumbência da autora aos preceitos do artigo 12 da Lei 1060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. - Apelo não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 110166, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença hostilizada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Desembargador Moura Filho. O Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório às fls. 319/320. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 30 de novembro de 2011.

**Decisão**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003145-69.2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: MAURICIO F. D. MORGUETA  
AGRAVADA: KESIA NAVES MATOS  
ADVOGADO: SÉRGIO FERREIRA VIANA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MOURA FILHO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. Pugna o agravante pela reforma da decisão proferida na primeira instância em Mandado de Segurança impetrado por Késia Naves, ora agravada, que deferiu o pedido liminar, para suspender os efeitos da Portaria-Seduc nº 095, de 21 de março de 2011, consubstanciado na remoção da impetrante da Diretoria Regional de Ensino de Miracema do Tocantins para o Colégio Tocantins, situado naquele mesmo município, determinando o imediato retorno da impetrante à sua função anterior. Pois bem. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com

espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo ou a antecipação da tutela recursal. Nesta análise preliminar, não vislumbro a presença do requisito perigo da demora, que ao lado da fumaça do bom direito é imprescindível para que se conceda a liminar almejada. O agravante pleiteia, em caráter de urgência, que seja atribuído ao presente agravo o efeito suspensivo, de acordo com o disposto no artigo 558 do CPC, sem, contudo especificar o que poderá acarretar em lesão grave ou de difícil reparação, em caso na demora da prestação jurisdicional. O periculum in mora não deve ser hipotético, mas aferível com base em fatos concretos. Assim, não vislumbro dano irreparável imediato que necessite da medida urgente. O requerimento do agravante pode ser apreciado no mérito deste recurso sem qualquer possibilidade de dano. Imperioso destacar que o trâmite dos processos no Judiciário, em especial os que estão sob minha responsabilidade, têm sido resolvidos em tempo condizente com a celeridade exigida pela sociedade. Não vejo, portanto, a princípio, o perigo de demora, imprescindível à concessão da liminar almejada. Ausente o periculum in mora, um dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, desnecessária a manifestação sobre a fumaça do bom direito, eis que ambos são necessários para que a tutela seja concedida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, ouça-se o representante do Órgão de Cúpula Ministerial. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator”

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **SÉRGIO FERREIRA VIANA**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2011. Orflia Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO - AP-14544/11 (11/0100485-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2128/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 531/05).  
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, E ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E III, AMBOS NA FORMA DO ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.  
APELANTE: APARECIDO DA SILVA CRUZ.  
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** APELAÇÃO. HOMICÍDIOS TENTADOS. SIMPLES E QUALIFICADO. JÚRI. CONDENAÇÃO. SUBSTRATO PROBATÓRIO. DOSAGEM DA PENA. O acolhimento integral da tese de acusação, amparada no substrato probatório constante dos autos – especialmente prova testemunhal – não configura nulidade processual, sobretudo ante a soberania constitucional do conselho de sentença, o qual pode adotar, dentre as teses apresentadas em Juízo, a que lhe parecer revestida de maior verossimilhança. Mostra-se acertada a pena definitiva arbitrada em três anos, levando em conta ausência de circunstâncias desfavoráveis em crime de homicídio tentado simples, no qual o acusado, após ter ingerido bebidas alcoólicas com a vítima (em sua residência), golpeou-a no estomago com uma faca, por ter sido impedido de sair do local com um litro de pinga. Revela acerto a pena de onze anos e quatro meses, para o caso de tentativa de homicídio qualificado, no qual o acusado, em um bar, sem motivo relevante, desferiu golpe no pescoço da vítima com uma faca, aplicada mediante ponderada análise das circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e comportamento da vítima), da atenuante de confissão e das qualificadoras (motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, a primeira utilizada na definição do tipo e a segunda considerada como circunstância agravante).

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14544/11, na qual figuram como Apelante Aparecido da Silva Cruz e Apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a sentença combatida, a qual imputou ao apelante, por concurso material de crimes, a pena definitiva de quatorze anos e quatro meses de reclusão, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO - AP-14537/11 (11/0100475-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 24920-0/11, DA 2ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 157, CAPUT, DO CP.  
APELANTE: ALEX ARAÚJO ABREU.  
DEFª. PÚBLª.: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** APELAÇÃO. ROUBO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CULPABILIDADE. CONDUTA SOCIAL. REINCIDÊNCIA. BIS IN IDEM. PENA-BASE. DOSIMETRIA. PREPONDERÂNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA SOBRE A CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ARTIGO 67 DO CP. A valoração negativa da circunstância da culpabilidade, quando devidamente fundamentada na sentença penal condenatória, é apta a ensejar maior apenação na primeira fase de fixação da reprimenda. Reconhecida a agravante da reincidência na segunda fase da dosagem da pena, não se admite – sob pena de bis in idem – a valoração do mesmo fato em momento diverso (avaliação da conduta social tendente à prática de crimes). Precedentes do STJ. A circunstância agravante da reincidência é preponderante, e prevalece sobre a atenuante da confissão espontânea, nos termos do art. 67 do Código Penal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14537/11, nos quais figuram como Apelante Alex Araújo Abreu, e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, tão somente para afastar a circunstância judicial indevidamente considerada como desfavorável (conduta social), reduzindo-se a pena-base, de quatro anos e seis meses de reclusão, para quatro anos e três meses de reclusão, tornando-a definitiva em quatro anos e onze meses de reclusão, em regime inicial fechado, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO - AP-14448/11 (11/0099637-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 116580-0/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", E ARTIGO 35, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.

APELANTES: LINDAURA DE SOUZA SILVA ALVES E FERNANDA RAMOS DA COSTA.

DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** APELAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PENA. DOSIMETRIA. SUBSTITUIÇÃO. REGIME INICIAL. A causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas não é aplicável aos condenados por tráfico e associação, sobretudo quando se verifica – por confissão em ambas as fases (administrativa e judicial), investigação policial e apreensão de cerca de 1,5kg de maconha em tabletes diversos e em porções individuais prontas para a venda – a traficância habitual, em período superior a cinco meses, a qual somente foi interrompida mediante atuação policial repressiva, a denotar a hediondez da conduta. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos não é admitida quando a dosagem final resulta em cinco anos de reclusão, bem como quando existem circunstâncias judiciais desfavoráveis aos apenados. O regime inicial fechado é obrigatório aos condenados pelo crime de tráfico de drogas, mormente quando não aplicada a causa especial de diminuição prevista no § 4.º do art. 33 da lei nº 11.343/06.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14448/11, na qual figuram como Apelantes Lindaure de Souza Silva Alves e Fernanda Ramos da Costa, e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO - AP-14439/11 (11/0099615-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 6694-6/11, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP, E ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO MESMO CODIGO.

APELANTE: MARCOS LUIZ DOS SANTOS.

DEFEN. PÚBL.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.

APELANTE: ANDRÉ LUIZ LUZ CRUZ.

ADVOGADO: IVANI DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** PENAL. APELAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO CONSUMADO. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO. USO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. CONDENAÇÃO. PROVAS DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. DECLASSIFICAÇÃO PARA FURTO DE USO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. USO DE SUBSTÂNCIA PSICOTRÓPICA (CRACK). CONTINUIDADE DELITIVA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Comprovada a autoria e a materialidade dos delitos (roubo de motocicleta e tentativa de roubo a supermercado, com uso de arma e em concurso de agentes) não há que se falar em absolvição, mormente quando um dos co-réus confessa a prática e, na mesma oportunidade, delata seu comparsa, por confissão consoante aos demais elementos de convicção colhidos em juízo (depoimentos das vítimas e testemunhas). O ato de abandonar o bem – motocicleta Biz – é incompatível com a ação de quem pretenda apenas praticar furto de uso, o qual requer o preenchimento de três requisitos: a) exclusiva intenção de uso do bem; b) sua imediata restituição após o uso e no próprio local onde fora subtraído; e c) que o uso não seja prolongado. A ausência de apreensão ou perícia na arma utilizada no roubo não impede o reconhecimento da agravante por emprego de arma, mormente quando sua utilização foi corroborada por outros meios de prova, especialmente os depoimentos das vítimas e das testemunhas do crime. O reconhecimento da causa de diminuição da pena por dependência de substância psicotrópica – crack – prevista na Lei de Drogas depende de comprovação, por perícia médica, do comprometimento da consciência e do livre arbítrio

do acusado. 'In casu', impossível reconhecer a causa de diminuição da pena, posto a dependência do acusado não ter sido comprovada durante a instrução criminal, bem como por não ter a defesa reclamado a necessidade de instauração de incidente toxicológico. Os delitos de roubo consumado e roubo tentado, apesar de as vítimas serem diferentes, cometidos em sequência, com intervalo de meia-hora, em locais próximos, mediante emprego de arma de fogo, utilizando 'modus operandi' muito semelhantes, bem como com unidade de desígnios caracteriza a continuidade delitiva entre as condutas imputadas aos condenados. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). É admissível negar a condenação, que permaneceu durante toda a instrução criminal, o direito de apelar em liberdade, posto a manutenção na prisão constituir-se em um dos efeitos da condenação, bem como pelo fato de persistirem os motivos da prisão preventiva.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14439/11, figurando como Apelantes Marcos Luiz dos Santos e André Luiz Luz Cruz e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do 1º Apelante – MARCOS LUIZ DOS SANTOS – tão somente para reconhecer a continuidade delitiva; negou provimento ao recurso do 2º Apelante – ANDRÉ LUIZ LUZ CRUZ –, e de ofício, estendeu ao 2º Apelante a continuidade delitiva reconhecida ao primeiro. Tornou as penas dos Apelantes, pela prática dos crimes descritos no art. 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal – primeiro fato –, e nas penas do art. 157, § 2º, inciso I e II, c/c art. 14, II, do Código Penal – segundo fato – em seis anos e cinco meses de reclusão e quarenta e sete dias-multa, estes fixados em 1/30 (um trigésimo) do valor correspondente ao salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido por ocasião do pagamento, a ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO - AP-13016/11 (11/0092230-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59194-3/08 - 2ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 104586-1/08).

T. PENAL: ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO LEI Nº 201/67.

APELANTE: ADEMIR PEREIRA LUZ.

ADVOGADO: REGINALDO FERREIRA CAMPOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. EX-PREFEITO. APROPRIAÇÃO DE BENS OU RENDAS PÚBLICAS, EM PROVEITO PRÓPRIO. SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRELIMINAR. CONTINUIDADE DELITIVA. PREVENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIA. COMPROVAÇÃO. PENA-BASE. AÇÕES EM ANDAMENTO. ANTECEDENTES. VALORAÇÃO NEGATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. Afasta-se a pretensão de reconhecimento da continuidade delitiva e a consequente unificação de todas as ações penais instauradas contra o apelante num mesmo juízo, quando a hipótese de continuidade já fora analisada e rejeitada por ocasião do julgamento de Conflitos de Competência. Improcede a alegação de negativa de autoria quando as provas colhidas nos autos – depoimentos testemunhais, interrogatório do réu, ofício expedido pelo Banco sacado – apontam o apelante, de forma indubitosa, como o autor do crime de apropriação de bens ou rendas públicas, em proveito próprio, mediante simulação de contrato no valor de seis mil reais tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza geral, capina e retirada de lixos de lotes baldios, ruas e avenidas. Na fixação da pena-base, as ações em andamento não podem ser consideradas como maus antecedentes, em respeito ao princípio da presunção de inocência. Precedentes do STF e STJ.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13016/11, figurando como Apelante Ademir Pereira Luz, e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade imposta ao apelante ADEMIR PEREIRA LUZ para dois anos de reclusão, conforme determinações constantes deste voto, mantendo inalterados os demais termos da sentença recorrida, tudo de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, votou divergente pela absolvição do apelante. Fizeram sustentação oral pelo apelante, o advogado Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS, e pelo Ministério Público, o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Ausência justificada do Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal Substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO - AP-13976/11 (11/0096306-2)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 297/03 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

APELANTE: ELIZANGELA RODRIGUES DE SOUZA.

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV, DO CÓDIGO PENAL.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELANTE: JANELEIDE FERREIRA DE SOUZA.

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.

DEFEN. PÚBL.: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** APELAÇÃO. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MEIO CRUEL. DISSIMULAÇÃO. JÚRI. NULIDADE. PROVA CONTRÁRIA AOS AUTOS. DOSIMETRIA. É tarefa do Conselho de Sentença, no exercício de sua soberania constitucional, adotar,

dentre as teses apresentadas em Juízo, a que lhe parecer revestida de maior verossimilhança. Não se conhece do alegado julgamento contrário à prova dos autos, em razão da existência de provas suficientes à condenação. (confissão em juízo, declaração de testemunhas, laudos técnicos periciais). Revela acerto o acolhimento, pelos jurados, das circunstâncias de meio cruel (golpes de facão) e dissimulação (conduzir a vítima para o local do crime fingindo ser um passeio), notadamente quando aferidas por confissão e depoimentos testemunhais. Mostra-se adequada a fixação da pena-base por homicídio qualificado em dezesseis anos, levando-se em conta o fato de a ré apresentar circunstâncias extremamente prejudiciais à sua avaliação pessoal, não somente relacionadas ao delito (crueldade e violência concretas empregadas na consecução do homicídio), mas também acerca de sua culpabilidade (atitude espontânea e planejada, reconhecida pelo conselho de sentença), conduta social denegrida (integrante de gangue) e personalidade propensa a prática de delitos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13976/11, no qual figuram como Apelantes Elizangela Ribeiro de Souza e Jane Leide Ferreira de Souza e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento aos recursos, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO - AP-14512/11 (11/0100240-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 41899-9/09- ÚNICA VARA).

T. PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI DE Nº 9.503/97.

APELANTE: WALDIR DOS SANTOS GONÇALVES.

ADVOGADOS: SILVIO EGIDIO COSTA E OUTROS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** APELAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. TRANSPORTE ESCOLAR. ATROPELAMENTO DE CRIANÇA. LOCAÇÃO POR PREFEITURA. PRELIMINAR. NULIDADE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE PENAL. DOSIMETRIA. Em processo criminal ajuizado para apuração de crime culposo praticado por motorista de veículo locado por prefeitura para realização de transporte escolar, a ausência da pessoa jurídica contratante (Município de Araguaçu –TO) não gera nulidade processual, posto que eventual responsabilidade advinda da ausência de fiscalização deve ser verificada na esfera cível. Mostra-se acertada a fixação final da reprimenda corpórea em 2 anos e 8 meses de detenção, substituída por duas penas restritivas de direito – (a) prestação de serviços à comunidade, estabelecendo-se 1 hora de tarefa por dia de condenação e (b) limitação de fim de semana, consistente na permanência do recorrente pelo período de 5 horas na delegacia de polícia aos sábados e domingos – mediante ponderada análise das circunstâncias judiciais, atenuação, na segunda etapa, ao mínimo legal, por conta da confissão, e aumento, na última fase, na menor porção (1/3), por estar o agente conduzindo veículo de transporte de passageiros no exercício de sua profissão ou atividade. É razoável a substituição da pena de suspensão do direito de dirigir, fixada em 2 anos, por frequência obrigatória a curso de reciclagem de motoristas infratores, levando-se em consideração que o réu extrai o sustento familiar da profissão de motorista, e o fato de a sanção aplicada extrapolar os objetivos traçados no art. 59 (reprovação e prevenção do crime).

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14512/11, no qual figuram como Apelante Waldir dos Santos Gonçalves e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu parcial provimento ao recurso, tão-somente para substituir a pena de suspensão do direito de dirigir por frequência obrigatória a curso de reciclagem de motoristas infratores, mantendo inalterados os demais dispositivos da sentença combatida nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2596/11 (11/0096345-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 77112-9/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (INQUERITO POLICIAL Nº 45/10).

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CP.

RECORRENTE: FRANCISCO DE PAULO DA SILVA JUNIOR.

ADVOGADOS: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR E WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. ALEGAÇÕES FINAIS ANTES DO CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA. EXCESSO DE LINGUAGEM. DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO SIMPLES. PROVA INCONTROVERSA. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JURI. PRISÃO CAUTELAR. RÉU FORAGIDO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. Inexiste nulidade quando a carta precatória expedida para oitiva de testemunha de defesa é juntada após a publicação da sentença de pronúncia, prolatada quatro meses após a expedição da carta, cujo prazo assinalado para cumprimento era de vinte dias. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. A decisão

de pronúncia é meramente processual, pois não julga o mérito da imputação, decorrendo apenas do exame da ocorrência do crime e de indícios de sua autoria, sem exigir a certeza indispensável ao decreto condenatório. Logo, a desclassificação do crime de homicídio duplamente qualificado – motivo torpe (cobrança de dívida) e recurso que dificultou a defesa (vítima alvejada pelas costas) – para homicídio simples, exige prova inequívoca da pretensão. Havendo controvérsia, a questão deve ser submetida ao Conselho de Sentença, órgão competente para dirimi-la, conforme estabelece a regra do ‘in dubio pro societate’. Inexiste excesso de linguagem na decisão de pronúncia, na qual o juiz explicita os motivos de seu convencimento e indica a prova da materialidade do delito e indícios de autoria, sem emitir juízo de valor capaz de influenciar os Jurados. Dispensa reforma o decreto de prisão preventiva justificado na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal, em razão da conduta criminosa marcada por frieza e premeditação, ameaças do réu a familiares da vítima e pelo fato de estar o réu foragido do distrito da culpa por mais de ano, sem participar da instrução criminal.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2596/11, no qual figura como Recorrente Francisco de Paulo da Silva Júnior e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso para manter a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2634/11 (11/0098810-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61710-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.

RECORRENTE: ANTÔNIO FELIPE RODRIGUES DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. Pronúncia é sentença processual, de caráter declaratório e provisório, pela qual o juiz admite ou rejeita a denúncia, sem aprofundado exame meritório. Nesse compasso, deve admitir as imputações que tenham ao menos probabilidade de procedência, a fim de que a causa seja apreciada pelo Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, por mandamento constitucional. Nos processos de competência do Júri, a excludente da legítima defesa só é admitida previamente pelo Juiz monocrático mediante prova unívoca, escorreita e sem contestação de qualquer natureza em favor da tese escusativa. Dissensão probatória entre alegação de que a faca utilizada no homicídio era portada pela própria vítima, e depoimento de testemunha ocular no sentido de que o réu iniciou a agressão desde logo portando a arma branca, inviabiliza o acolhimento do pedido de absolvição sumária por legítima defesa, cabendo ao Conselho de Sentença a análise da questão, por vigorar, na fase processual inicial, o princípio do ‘in dubio pro societate’.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2634/11, figurando como Recorrente Antônio Felipe Rodrigues da Silva e como Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, para manter inalterada a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2645/11 (11/0099734-0)**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 108609-8/10 DA ÚNICA VARA).

T. PENAL: ART. 121, "CAPUT" C/C O ART. 129, "CAPUT" E COM O ART. 147, TODOS DO CODIGO PENAL.

RECORRENTE: IVALDO LOPES DO NASCIMENTO.

DEFª. PÚBLª.: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**E M E N T A:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO. ANIMUS NECANDI. DOLO EVENTUAL. PRONÚNCIA. Pessoa embriagada que conduz veículo sem freio e sem habilitação para dirigir, em princípio, age com dolo eventual, porquanto assume o risco de causar resultado lesivo – inclusive morte – fato que autoriza sua submissão ao Tribunal do Júri.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2645/11, figurando como Recorrente Ivaldo Lopes do Nascimento, como Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantendo in totum a decisão recorrida., de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal substituto.

Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO - AP-14034/11 (11/0096484-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36/87 - VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: ORNEZY PADILHA DOS SANTOS.  
DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO SIMPLES. CONDENAÇÃO. SENTENÇA. FIXAÇÃO DA PENA. DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO. PENA-BASE. MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. DESFAVORÁVEIS. O Juiz goza de discricionariedade na fixação da pena, a qual somente merece reparos quando extrapola os limites da razoabilidade e da proporcionalidade. Apenas a informação acerca da existência de uma ação penal arquivada, sem notícia de eventual condenação, não é suficiente para consideração de antecedentes negativos na primeira etapa da dosimetria da pena. É impossível fixar a pena-base no mínimo legal quando o acusado ostenta circunstâncias judiciais desfavoráveis, sob pena de não atingir o objetivo da reprimenda, quais sejam: reprovação e prevenção do crime. A pena-base de dez anos, imputada pela prática do crime de homicídio simples, o qual prevê pena de reclusão de 6 a 20 anos, guarda proporcionalidade com a conduta do réu, mormente por serem desfavoráveis quatro das oito circunstâncias judiciais (motivos e circunstâncias do crime, culpabilidade e o fato de não ter a vítima contribuído para o delito).

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14034/11, figurando como Apelante Ornezy Padilha dos Santos e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, tão somente para reconhecer como favorável ao apelante a circunstância judicial referente aos antecedentes, mantendo incólume, contudo, a dosimetria da pena, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO - AP-14509/11 (11/0100237-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 55393-4/09, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: FLÁVIO ROBERTO MARTINS SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ANTECEDENTES. INAPLICABILIDADE. Para aplicação do princípio da insignificância não basta ser baixa a gravidade da prática delitiva, ou pequeno o valor da "res furtiva" (furto de um rolo de arame farpado de 500 metros no interior da residência da vítima). A análise do contexto em que os fatos ocorreram, com especial atenção à vida pregressa do acusado, integra a aferição da necessidade de resposta estatal. O crime de furto consuma-se com a subtração exitosa e inversão da posse, não importando em atipicidade da conduta a ausência de prejuízo à vítima, pela recuperação posterior do objeto do furto. A constatação da existência de outras práticas delitivas da mesma natureza (duas ações penais e um inquérito policial, todos por crimes contra o patrimônio) revela ser inapropriada a absolvição por atipicidade. Comprovada a materialidade e autoria do crime, a condenação é medida que se impõe.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14509, na qual figuram como Apelante Ministério Público Estadual e Apelado Flávio Roberto Martins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para reformar a sentença recorrida e condenar o apelado à pena de seis meses de prestação de serviços à comunidade pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO - AP-14350/11 (11/0098086-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 40717-6/10 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: TIAGO ANDRÉ CARREIRA BENTO.  
DEFEN. PÚBL.: JOSE ABADIA DE CARVALHO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PENA DE MULTA. DOSIMETRIA. PATAMAR MÍNIMO. A pena pecuniária cumulativa à reprimenda corporal, prevista expressamente na tipificação do crime de furto, é sanção de caráter penal. Logo, sua isenção viola o princípio constitucional da legalidade. Fixada a pena privativa de liberdade pelo crime de furto de um celular no mínimo legal, e promovida a

substituição por restritiva de direitos (limitação de finais de semana), a fixação da pena de multa também na menor porção – dez dias-multa – é medida que se impõe, sobretudo quando demonstrada a situação de miserabilidade do réu (desempregado e sem patrimônio).

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14350/11, nos quais figuram como Apelante Tiago André Carreira Bento e Apelado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de apelação, tão somente para reduzir a pena de multa de trinta para dez dias-multa, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal substituto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 8 de novembro de 2011.

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1868/11**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI-TO  
REFERENTE : AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 89889-0/11 DA VARA CRIMINAL  
TIPO PENA: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II (POR DUAS VEZES) E ART. 288 C/C OS ARTS. 29, 69 E 71, § ÚNICO, C.P.  
AGRAVANTE: JOSÉ FAGNO GALDINO DA SILVA  
DEF. PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUS.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – COMETIMENTO DE FALTA GRAVE – FUGA - MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO LAPSO TEMPORAL – PERDA DOS DIAS REMIDOS – CÁLCULO ALUSIVO À REMISSÃO – INCLUSÃO DO DIA DA FUGA E DA RECAPTURA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A fuga do estabelecimento prisional é considerada falta grave, nos termos da lei da Execução Penal. É da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o cometimento de falta grave reinicia a contagem do lapso temporal de 1/6 (1/6 de cumprimento da pena a que foi condenado ou ainda para cumprir) para a concessão de progressão de regime. Desta feita, o marco inicial para a contagem do novo período aquisitivo do requisito objetivo deve recair sobre a data do cometimento da última falta grave pelo apenado, computado do período restante de pena a ser cumprido. A discussão acerca da constitucionalidade da perda dos dias remidos já foi consolidada pela Súmula Vinculante nº 9 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: "o disposto no art. 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no caput do art. 58". O recurso da defesa merece guarida tão somente no respeito ao pedido de inclusão do dia da fuga e da recaptura no cálculo alusivo à remissão. Aplicação do artigo 11 do Código Penal.

**A C Ó R D Ã O:** Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para apenas determinar ao juiz da Execução Penal, que ao fazer o cálculo da remissão da pena, inclua no cálculo o dia da fuga e da recaptura, mantendo a decisão nos demais termos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14426/11**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06  
APELANTE: FABRÍCIO COSTA SILVA  
DEFENSOR  
PÚBLICO: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** TRÁFICO - DESCARACTERIZAÇÃO DA HEDIONDEZ - IMPOSSIBILIDADE - REGIME - FECHADO - CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.- A simples incidência da causa de diminuição de pena, prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, não afasta a equiparação do delito como hediondo, interferindo apenas na quantidade de pena, não na qualificação ou natureza do crime, que continua equiparado a hediondo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, as figuras delitivas que fogem à caracterização de equiparados a hediondos são somente aquelas insertas no artigo 33, §§ 2º e 3º, da Lei de Drogas e não as constantes da condenação.- A Lei nº 11.343/06 não cuidou do regime de cumprimento de pena, devendo ser observado o regramento constante da Lei de Crimes de Hediondos (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.464/07), a qual dispõe, em seu artigo 2º, § 1º, que o regime de cumprimento de pena será sempre o fechado, como ocorreu no presente caso, não cabendo o pleito de alteração do regime argüido pela parte recorrente.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a Ata de Julgamento, louvando do parecer da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e o Juiz ZACARIAS LEONARDO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação de Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11951/10 – 10/0088962-6**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: SIN FARNEY GOMES MEDEIROS

ADVOGADO: GIL PINHEIRO

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 719/720

PROC. DE JUSTIÇA: DR. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – OBSCURIDADE E OMISSÃO APONTADAS – QUESTÕES ENFRENTADAS – REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não podem ser opostos com a finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador, isso porque o artigo 619 do Código de Processo Penal prevê a sua incidência para as hipóteses únicas de omissão, obscuridade e contradição, de sorte que, não ocorrendo nenhuma delas deverá o recurso ser rejeitado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação nº. 11951/2010, da Comarca de Pedro Afonso, onde figura como embargante Sinfarney Gomes Medeiros e embargado o Acórdão de fls. 719/720. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 42ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 29 de novembro de 2011, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator a Juíza Célia Regina Régis, vogal designada e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 29 de novembro de 2011.

**Intimação ao(s) Advogado(s)****APELAÇÃO Nº 5003016-64.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENCIA : Denúncia 2009.0012.4473-0/0 – ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

TIPO PENAL : ART.157, § 2º, incisos I e II, c/c ART. 29, ambos do Código Penal.

APELANTE : WEDER APARECIDO DE OLIVEIRA E GISLEI FERREIRA RABELO

ADVOGADO : RENATO JÁCOMO E OUTRA

APELADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA TOCANTINÓPOLIS/TO

RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) RENATO JÁCOMO E DAIANY CRISTINE GOMES P. JÁCOME, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, e a devida habilitação nos autos em epígrafe, no prazo de 05(cinco) dias. Secretária da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/TO, ao 1º dia do mês de dezembro de 2011. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****APELAÇÃO CÍVEL Nº 8566 (09/0072059-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº 5732/00 1ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : A. C. DE O. S., J. DE O. S. R. DE O. S., REPRESENTADAS POR SUA GENITORA E QUE TAMBÉM AGE POR SI MESMA: F. DE O. S.

ADVOGADOS : JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A E OUTROS

RECORRIDOS : ARNALDO BELELLI E OUTRA

ADVOGADOS : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO 53 E OUTRO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Tendo em vista o pleito contido na petição de fls. 604, formulado pelo Apelante **ARNALDO BELELLI**, defiro a aludida pretensão e determino o desapensamento e a imediata baixa dos autos referente à Ação Cautelar Atípica Incidental nº 5733/00, que deu origem a AC nº 5220/05, já transitada em julgado, ao Juízo de origem (1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional) para as providências cabíveis.. **P.R.I.** Palmas, 30 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8860/08 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 3739 (08/0069885-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3739/03 DO TJ/TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS – OAB/TO 4122-B

AGRAVADO : ZULMIRA LUIZ FREITAS FERREIRA

ADVOGADOS : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-B E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por Estado do Tocantins, em face de decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário nos autos da Apelação nº. 3739/09. Apesar de devidamente intimada a parte agravada não apresentou qualquer manifestação, conforme certidão exarada às fls. 197. Às fls. 198, consta um despacho, datado de 21 de janeiro de 2009, exarado pelo então Presidente deste Sodalício, Desembargador Daniel Negry, que determinou à remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. No entanto, conforme o teor da certidão exarada às fls. 202, estes autos foram encaminhados equivocadamente ao Superior Tribunal de Justiça, e, após serem devolvidos, por um lapso, foram colocados em arquivo – sobrestado – sem haver sido cumprido o despacho de fls. 198. Assim sendo, vislumbrando que os autos principais encontram-se sobrestados, aguardando o julgamento do recurso manejado, **determino** a imediata remessa do presente feito ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 23 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

**PRECATÓRIOS**

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

**Intimação às Partes****PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1706 (06/0050207-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 627/98

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

EXEQUENTE(S): PAULO ROBERTO KLIEMANN e OUTROS

ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Diante do requerimento de fls. 929/930, no qual os Exequentes postulam a imediata liberação da quantia caucionada a título de valor histórico referente à 3ª parcela (decisão de fls. 850/853), pedido anuído expressamente pela Entidade Devedora, nos termos da petição de fls. 937/938, defiro-o. Determino à Secretaria que promova o envio dos presentes autos à Diretoria Financeira para que seja informado o valor caucionado com as devidas atualizações e, após, Expeça-se o respectivo Alvará para levantamento do montante, notificando o exequente para, em seguida, comprovar o levantamento da importância. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1706 (06/0050207-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 627/98

REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

EXEQUENTE(S): PAULO ROBERTO KLIEMANN e OUTROS

ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Deixo de acolher a sugestão da Diretoria Financeira à fl. 945, uma vez que nos termos da jurisprudência dominante, não há incidência de imposto de renda sobre indenização decorrente de desapropriação. Determino à Secretaria a expedição do respectivo Alvará no valor atualizado, R\$ 7.102.547,91 (sete milhões, cento e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos). Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**Modalidade: **Pregão Presencial nº. 099/2011**

Tipo: Menor Preço (maior percentual de desconto).

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 16 de dezembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 01 de dezembro de 2011.

Pauline Sabará Sousa  
Pregoeira

**Extrato da Ata de Registro de Preços****REPUBLICAÇÃO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2011****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** PA 42202**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 002/2011 - SRP**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Compulider Comercial Ltda.**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços, visando à aquisição de pneus novos, devidamente trocados, conforme descrição abaixo, para manutenção dos veículos utilizados no Tribunal de Justiça, seja de propriedade deste ou cedidos ao poder Judiciário pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pneu 175/70 R-13 Saveiro / Uno.	72	UND	GOODRIDE	R\$ 193,75	R\$ 13.950,00
2	Pneu 175/65 R-14 Clio /Doblo /Palio.	200	UND	GOODRIDE	R\$ 255,50	R\$ 51.100,00
3	Pneu 185/60 R-15 Passion 207 Peugeot	188	UND	GOODRIDE	R\$ 333,45	R\$ 62.688,60
4	Pneu 11 R-22.5 Caminhão VW 13.180 5093.	16	UND	KUMHO	R\$ 1.495,50	R\$ 23.928,00
5	Pneu 225/75 R-16 Caminhão VW 950. E 9422	32	UND	GOODRIDE	R\$ 646,30	R\$ 20.681,60
6	Pneu 215/75 R-17.5 Caminhão VW 950. E 1117.	16	UND	GOODRIDE	R\$ 857,60	R\$ 13.721,60
7	Pneu 205/75 R-16 Renault Van Máster, Peugeot Justiça Móvel e Renault Ambulância.	72	UND	GOODRIDE	R\$ 536,00	R\$ 38.952,00
9	Pneu 205/55 R-16 Ford Focus.	200	UND	GOODRIDE	R\$ 451,50	R\$ 90.300,00
10	Pneu 195/55 R-15 VW Pólo.	32	UND	GOODRIDE	R\$ 389,40	R\$ 12.460,80
11	Pneu 265/65 R-17 Toyota Hilux SW4.	16	UND	KUMHO	R\$ 850,00	R\$ 13.600,00
11	Pneu 205 R-16 C Toyota Hilux CD 4X4	60	UND	KUMHO	R\$ 468,00	R\$ 28.080,00
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 369.102,60</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.**DATA DA ASSINATURA:** Assinado em 20 de junho de 2011.**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Compulider Comercial Ltda.**1º GRAU DE JURISDIÇÃO  
ANANÁS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0011.4156-7- REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA ALVES

ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/ TO 4.476-A E OAB/SP/234.065-D

REQUERIDO: INSS

Intimação DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS AO CARTÓRIO.

**Autos nº 2010.0001.9330-3- REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: DEUSULINA DOS REIS PEREIRA MENDES

ADV: SANDRO ROGÉRIO FERREIRA OAB/TO 3952

REQUERIDO: ABDNEGO FERNANDES DA SILVA

Intimação da parte autora para se manifestar acerca DO OFÍCIO DE FLS. 23/24 no prazo de 10 (dez) dias.

**Autos nº 2009.0008.9553-3- REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: MANOEL ALVES DE SOUSA

ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/TO 4.476-A E OAB/SP/234.065-D

REQUERIDO: INSS

Intimação DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 72, CUJA PARTE DISPOSITIVA É QUE SEGUE: Ante o Exposto, JULGÓ EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios na forma da Lei de Assistência Judiciária. P.R.I. Ananás, 30 de novembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz de Direito.

**Autos 1245/2002- DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIA GOMES LEITE

ADV: CLAUZI RIBEIRO ALVES 1 OAB/ TO 1.683

REQUERIDO: INSS

Intimação DA PARTE AUTOA ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA PARA CUMPRIR O DESPACHO DE FLS. 72 V

**Autos nº 2009.0012..7231-9- REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR IDADE**

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DOS REIS

ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/ TO 4.476-A E OAB/SP/234.065-D

REQUERIDO: INSS

Intimação da audiência PRELIMINAR NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08H30M nos termos e moldes de que dispõe o art. 331, do CPC, cientificando as partes de que não havendo conciliação, serão fixados pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir.

**Autos nº 2009.0012..7231-9- REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR IDADE**

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DOS REIS

ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/ TO 4.476-A E OAB/SP/234.065-D

REQUERIDO: INSS

Intimação da audiência PRELIMINAR NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08H30M nos termos e moldes de que dispõe o art. 331, do CPC, cientificando as partes de que não havendo conciliação, serão fixados pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir.

**Autos nº 2009.0012..7231-9- REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR IDADE**

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DOS REIS

ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/ TO 4.476-A E OAB/SP/234.065-D

REQUERIDO: INSS

Intimação da audiência PRELIMINAR NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08H30M nos termos e moldes de que dispõe o art. 331, do CPC, cientificando as partes de que não havendo conciliação, serão fixados pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir.

**Autos nº 2009.0012..7231-9- REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR IDADE**

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DOS REIS

ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/ TO 4.476-A E OAB/SP/234.065-D

REQUERIDO: INSS

Intimação da audiência PRELIMINAR NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08H30M nos termos e moldes de que dispõe o art. 331, do CPC, cientificando as partes de que não havendo conciliação, serão fixados pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir.

**Autos nº 2009.0012..7231-9- REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR IDADE**

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO RAMOS DOS REIS

ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/ TO 4.476-A E OAB/SP/234.065-D

REQUERIDO: INSS

Intimação da audiência PRELIMINAR NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 08H30M nos termos e moldes de que dispõe o art. 331, do CPC, cientificando as partes de que não havendo conciliação, serão fixados pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir.

**Autos nº 2009.0011.4155-9 REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR IDADE**

REQUERENTE: MOZA PONTES DO NASCIMENTO

ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/ TO 4.476-A E OAB/SP/234.065-D

REQUERIDO: INSS

Intimação da audiência PRELIMINAR NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09H00M nos termos e moldes de que dispõe o art. 331, do CPC, cientificando as partes de que não havendo conciliação, serão fixados pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir.

**Autos nº 2009.0010.4260-7- BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADV: ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO OAB/ TO 4156

REQUERIDO: INSS

Intimação DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS 44 NO PRAZO DE 10 ( DEZ ) DIAS.

**Autos nº 2011.0002.0297-1- cobrança c/ pedido de antecipação de tutela**

REQUERENTE: ORACIO CÉSAR DA FONSECA

ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2207

REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADV: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 130/133V, POSTO ISTO COM FUNDAMENTO no acima estabelecido, mormente a jurisprudência dos nossos tribunais, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora ORACIO CÉSAR DA FONSECA, para o fim de: I- CONDENAR a parte ré BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A a pagar a parte autora ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA a quantia de R\$ 24.157,56 ( vinte e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) devidamente corrigidos desde a data da citação ( art. 405, do Código Civil ) , da mesma forma a correção monetária. II - CONDENAR a parte ré BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA que arbitro, atendendo o que dispõe o artigo 20,§3º do Código de Processo Civil, em 15% ( quinze por cento) da condenação. III- EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do CPC. IV- após o transitio em julgado aguarde o prazo de 15 ( quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa de 10% ( dez por cento) estabelecida no artigo 475-J do CPC, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça ( REsp/MS 940.274) se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma do artigo 475-B do CPC, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo ( artigo 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Revogação de Prisão Preventiva nº. 2011.0011.6298-1**

Autores: Alexandre Paz da Cunha, Moises Coelho Gusmão e Volmar Pires Carvalho.

Advogado: Dr. Orácio Cesar da Fonseca – OAB/TO 168

Advogado: Dr. Sérulo César Villas Boas OAB-TO 2.207

Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS da Decisão a seguir transcrita. Sendo assim, em face ao exposto e o já considerando quando da decretação da prisão preventiva do petionários ALEXANDRE PAZ DA CUNHA, MOISES COELHO GUSMÃO e VOLMAR PIRES CARVALHO, INDEFIRO seu pleito e MANTENDO A PRISÃO PREVENTIVA decretada em desfavor dos mesmos nos seus exatos termos e moldes. Publique-se; Intimem-se; Cumpra-se. Ananás, 01 de dezembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0011.3127-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: JOSÉ MUCIO DE MENDONÇA

DESPACHO DE FLS. 77: “A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102-a). Sendo assim, DEFIRO a inicial. EXPEÇA-SE mandado de citação e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se no mesmo que, cumprindo o réu a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102-c, §1º). Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer defesa, na forma de embargos monitorios, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do cumprimento da sentença (CPC, art. 1.102-c, *caput*). INTIMEM-SE e CUMPRAM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0009.4846-9 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: ORESTINA MADALENA DE OLIVEIRA RABELO E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 22: “Defiro a inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento com prazo de quinze dias, podendo o réu oferecer embargos no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Não efetuado o pagamento ou não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios...Cite-se. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0010.0741-2 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO (A): DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/SP 173.606

REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA SOUZA

DESPACHO DE FLS. 30: “Defiro a inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento com prazo de quinze dias, podendo o réu oferecer embargos no mesmo prazo, que

suspenderão a eficácia do mandado inicial. Não efetuado o pagamento ou não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios...Cite-se. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0009.9440-1 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

REQUERIDO: WILSON DA SILVA BEZERRA

DESPACHO DE FLS. 30: “Defiro a inicial. Expeça-se, então, mandado de pagamento com prazo de quinze dias, podendo o réu oferecer embargos no mesmo prazo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Não efetuado o pagamento ou não opostos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV. Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios...Cite-se. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0005.8616-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.**

REQUERENTE: PEDRO DE OUSA REIS FILHO.

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722.

REQUERIDO: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

DESPACHO DE FL.54: “INTIME-SE o requerente para apresentar comprovante de rendimentos ou recolher as custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE RENDIMENTOS OU RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

**Autos n. 2006.0001.9607-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)**

REQUERENTE: DAIELLY MARIA MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096

REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678

FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA BUSCAR EM CARTÓRIO O ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA EM JUÍZO COMO GARANTIA. PRAZO: 05 DIAS (ART. 185, CPC).

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – 2007.0001.8095-3**

1º Requerente: LUZANIRA FRANCISCA BARROS

2º Requerente: SEBASTIÃO FRANCISCO NASCIMENTO

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

Requerido: ESPÓLIO DE JORGE FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456; MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ OAB/TO 4956

INTIMAÇÃO do procurador da requerida do DESPACHO: “1. JUNTE-SE a petição de protocolo nº 030508. INDEFIRO o pedido de vistas fora do cartório tendo em vista a requerente não ser parte no processo. 2. Em atenção à decisão de fls. 129/130, PROCEDA-SE a desconstituição da penhora efetivada no rosto dos presentes autos (fl. 42), OFICIANDO-SE ao juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO informando o ocorrido. 3. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas. 4. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. 5. Ficam deferidas as intimações judiciais com as advertências do art. 412 do CPC. 6. INTIME-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 28 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juiza de Direito.” (ANRC)

**AÇÃO ORDINÁRIA – 2011.0011.2167-3**

Requerente: YASMIN VITORIA FERREIRA DA SILVA DIAS

Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHA OAB/TO 4029; CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS OAB/TO 3675; RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita, tendo por sustentação o documento de fls. 11; contudo, em relação ao pedido de prioridade processual, INDEFIRO-O, visto que o artigo 227 § 3º, inciso IV, primeira parte, da CF, coloca o menor em igualdade de condições com os demais cidadãos na relação processual e em face do artigo 4º do ECA demonstrar preocupação com os direitos materiais desse e que porventura tenham sido afetados, não tendo mencionado em momento algum, tratamento processual prioritário àquele. 2. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 09/02/2012, às 15h00. 3. CITE-SE o Requerido, na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). CIENTIFIQUE-SE que não havendo a conciliação entre as partes, deve apresentar, querendo, em audiência, a sua resposta, acompanhada de documentos, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do CPC. 4. INTIME-SE a Requerente, na pessoa de seus guardiões (avós paternos), os quais devem comparecer pessoalmente à audiência. 5. CIENTIFIQUEM-SE às partes que obtida a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, serão resolvidas as questões processuais e, se for necessário, designar-se-á audiência de instrução e julgamento. 6. Em face de haver interesse de incapaz na causa, DE-SE ciência ao

Representante do MP. 7. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 07 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

#### **AÇÃO USUCAPIÃO – 2008.0000.4745-3**

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3471; ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3471  
1º Requerido: RAIMUNDO GARRETO DE CARVALHO  
2º Requerido: MARIA ERMITA DE ALENCAR BASTOS CARVALHO  
3º Requerido: JUAREZ CHAVES SOUSA  
4º Requerido: EVANDIA CARLOS BARBOSA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Tendo em vista que a intimação de fls. 43 foi endereçada a Procuradoria da Fazenda, RENOVE-SE o ato de intimação, EXPEDINDO-SE ofício à PROCURADORIA GERAL DO ESTADO para manifestar interesse jurídico na causa. 2. Inobstante o item 1, DESIGNO desde já a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 15:00 horas. 3. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora a comparecerem à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. 4. INDEFIRO o pedido de oitiva dos requeridos, posto que revéis. 5. INTIMEM-SE o autor a depositar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. 6. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. 7. NOTIFIQUE-SE o Representante do Ministério Público. 8. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 14 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -- Juíza de Direito." (ANRC)

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2008.0009.9482-7**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Promotor de Justiça  
1º Requerido: MARLEY MARIA MOREIRA-ME (FARMÁCIA RAÍZES)  
Advogado: Não constituído  
2º Requerido: COELHO E MELO LTDA (FARMACIA CENTRAL)  
Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO OAB/RO 4224  
3º Requerido: JOSÉ RESPLANDE TORRES (DROGRAIA E PERFUMARIA TORRES)  
Advogado: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456  
4º Requerido: W R PEREIRA (FARMA CENTER)  
Advogado: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A  
5º Requerido: ALBANO DIAS CAMPOS (POSTO MED PONTÃO)  
Advogado: Não constituído  
6º Requerido: EDIMAR ALVES DE ARAÚJO (POSTO DE MED. ARAÚJO)  
Advogado: Não constituído  
7º Requerido: T ALVES DE CASTRO (FARMÁCIA DO JOÃOZINHO)  
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JUNIOR OAB/TO 2526  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE o requerente para manifestar-se quanto ao demandado não citado (certidão de fl. 40v) no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena do feito prosseguir apenas em relação aos demais. 2. Sem prejuízo da diligência anterior, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. 3. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. 4. INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. 5. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. 6. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 13 de outubro DE 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

#### **AÇÃO INDENIZAÇÃO– 2009.0008.7922-8**

Requerente: CONTERPA CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
Advogado: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219  
Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS  
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657; ALCEBIADES RIZZO JÚNIOR OAB/TO 7008-A  
INTIMAÇÃO do procurador da requerida DESPACHO: "1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas. 2. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. 3. INTIME-SE as partes por seus patronos constituídos (parte autora – fl. 172. Parte ré – fls. 68 e 144) a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. 4. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. 5. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 25 de outubro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2006.0001.4797-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Promotor de Justiça: Dr. Octaydes Ballan Júnior  
Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO  
Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTO BITTENCOURT OAB/TO 2174B; BRUNA BÔNILHA DE TOLEDO COSTA OAB/TO 4170  
INTIMAÇÃO do procurador do requerido da SENTENÇA: "Adoto o presente termo como relatório. Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ARY RIBEIRO VALADÃO, na qual as partes, nesta audiência, entabularam termo de ajustamento e requereram homologação. No direito em questão é possível o acordo. Não há qualquer óbice. Assim, HOMOLOGO POR SENTENÇA o presente termo de compromisso, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com sustentação no art. 269, inc. III, do CPC. As custas e demais despesas processuais pela parte requerida. EXPEÇA-SE Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para averbação do presente termo de compromisso. EXPEÇA-SE Ofício ao NATURATINS informando-o acerca deste acordo para conhecimento e providências legais. REMETA-SE cópia. Após o cumprimento dos atos

acima, ARQUIVEM-SE os autos. PUBLICADA em audiência. REGISTRE-SE. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE a parte ré. CUMPRÁ-SE. (ANRC)

#### **AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0000.7121-4**

Requerente: OTACIANO DIAS CARNEIRO  
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598-A  
Requerido: MISAEL FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DESIGNO audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 9 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. 2. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes, prepostos e/ou representantes legais (se for o caso), para comparecerem à audiência, constando a advertência de que, na hipótese de não comparecimento ou de recusa em depor, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos contra eles alegados. 3. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas às fls. 53/55 e 56. 4. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 21 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

#### **AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0006.7425-5**

Requerente: CLARIVAL VICENTE  
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167  
Requerido: CLECIONE DA SILVA COSTA  
Defensor Público  
INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 16:00 horas. 2. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. 3. INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. 4. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. 5. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

#### **AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0001.0069-0**

Requerente: ANA CLAUDIA DOS SANTOS LEAL COSTA  
Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR OAB/TO 4369  
Requerido: SUPERMERCADO CAMPELO  
Advogado: DEARLEY KÜHN OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 529  
INTIMAÇÃO do procurador da requerida do DESPACHO: "1. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. 2. Nos termos do art. 342 do CPC, DETERMINO o comparecimento pessoal da parte autora a fim de ser interrogada sobre os fatos da causa. 3. INTIME-SE, pessoalmente, a parte autora, a comparecerem à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ela alegados. 4. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas às fls. 63 e 65, com as advertências do art. 412 do CPC. 5. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 2011.0006.0124-8**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
1º Requerido: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
2º Requerido: LUIZ ANTÔNIO ROCHA  
3º Requerido: VANIA KATIA LEOBAS DE S MARACAIPE  
4º Requerido: JOSÉ REINARD PEREIRA DE MELO  
Advogado: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA OAB 215-A  
5º Requerido: HERCULES RIBEIRO MARTINS  
Advogado: HERCULES RIBEIRO MARTINS OAB-TO 765  
6º Requerido: RJ CONSTRUTORA LTDA  
Adv. DR.s ANDREY DE SOUZA PEREIRA OAB-TO 4275; LEANDRO WANDERLEY COELHO OAB-TO 4276 E FABIO BARBOSA CHAVES OAB-TO 1987  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS requeridos para que fiquem cientes da decisão de fls. 618, parte dispositiva transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.(m4)

#### **AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS — 2009.0010.4406-5**

Requerente: MARCIA ESCUDERO GOMES LIRA E FILHOS  
Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118  
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA-OAB/GO 8570-RICARDO DE OLIVEIRA-OAB/GO 10290-DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO-OAB/GO 15247  
INTIMAÇÃO do despacho de fl.261 : " 1. Tendo em vista que o ato de intimação ao perito só foi cumprido com dois dias de antecedência à data designada, conforme teor da certidão de fls. 260, não possibilitando a ocorrência da situação indicada no item 3 o despacho de fls. 243, DETERMINO seja oficiado o perito para que designe nova data e horário para realização da perícia, com antecedência de 60 (sessenta) dias. 2. Quando da designação da perícia, PROMOVA o cartório, COM MÁXIMA URGÊNCIA, todos os atos necessários para a efetiva realização da perícia. FAÇA CONSTAR NOS MANDADOS QUE SE TRATO DE ATO URGENTE. 3. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 28 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

#### **AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS — 2009.0010.4406-5**

Requerente: MARCIA ESCUDERO GOMES LIRA E FILHOS  
Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB/TO 1118  
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
Advogado: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA-OAB/GO 8570-RICARDO DE OLIVEIRA-OAB/GO 10290-DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO-OAB/GO 15247

INTIMAÇÃO do despacho de fl.261 : " 1. Tendo em vista que o ato de intimação ao perito só foi cumprido com dois dias de antecedência à data designada, conforme teor da certidão de fls. 260, não possibilitando a ocorrência da situação indicada no item 3 o despacho de fls. 243, DETERMINO seja oficiado o perito para que designe nova data e horário para realização da perícia, com antecedência de 60 (sessenta) dias. 2. Quando da designação da perícia, PROMOVA o cartório, COM MÁXIMA URGÊNCIA, todos os atos necessários para a efetiva realização da perícia. FAÇA CONSTAR NOS MANDADOS QUE SE TRATO DE ATO URGENTE. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0005.9517-9**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B  
Requerido: WANDER NORIEL MONTEIRO  
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 84, a seguir transcrito: "Tendo em vista que compete à parte trazer aos autos a prova de suas alegações, REVOGO os despachos de fls. 79, 81 e 82 e DETERMINO a intimação da parte Exquente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos as CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR dos imóveis penhorados às fls. 35. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2006.0006.9209-3**

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA GOMES  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070  
INTIMAÇÃO do despacho de fl.117 : " 1. O pagamento de fls. 113-115 foi tempestivo, posto que, consoante data indicada na autenticação do depósito de fls. 114, ocorreu aos 04.11.2011. Contudo, o valor depositado difere do ora executado, havendo necessidade de se identificar o correto montante da dívida. 2. Assim, EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento da verba já depositada, posto incontroversa. 3. Após, REMETAM-SE os autos à contadoria judicial para que efetue os cálculos de liquidação da sentença, observando que sob o valor da condenação devem incidir correção monetária e juros legais (1%) deste a data da primeira inscrição do devedor no cadastro de maus pagadores, qual seja: 24/03/2003 (Súmulas 43 e 54 do STJ). 4. Caso haja saldo a pagar, sobre este ACRESCA multa de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 475-J do CPC. 5. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 01 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0005.8554-4**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
1º Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO  
2º Requerido: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA  
3º Requerido: PEDRO PITOMBEIRA  
4º Requerido: ERICO ALVES PARENTE  
ADVOGADOS : DRS.: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB-TO 500; DRª AUGUSTA MARIA SAMPAIO OAB-TO 2154-B E JOÃO AMARAL SILVA OAB-TO 952  
Intimação dos advogados das partes requeridas, sobre a decisão de fl 653, conforme transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca.

**AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0010.3277-0**

Requerente: COALTO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA  
Advogados: EMERSON CONTINI OAB/TO 2098  
Requerido: JACKS AMAZONIA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. "Fica Intimado à parte requerente para se manifestar sobre a carta de citação de fls.65, que expõe a não citação da parte requerida pelo motivo MUDOU-SE, conforme descrito pelo correio. - CAG

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0009.3087-0**

Requerente: CLAUZI RIBEIRO ALVES  
Advogados: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889  
Requerido: BANCO J. SAFRA S/A  
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. "Fica intimada a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação. – CAG

**AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 2011.0000.6984-8**

Requerente: JACYANNE BESSA VON SCHWANNER  
Advogados: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogados: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
Requerido: VISA DO BRASIL EMPREENDEIMENTOS LTDA  
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093  
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. "Fica intimada a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação. – CAG

**AÇÃO: HABILITAÇÃO – 2011.0005.5092-9**

Requerente: CICERO FERREIRA PAULO  
Advogados: MAURINA JÁCOME SANTANA  
Requerido: ESPOLIO DE ELOIZIO LOPES  
Advogados: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 27/28 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 267, I, IV; 284; e 295, I, todos do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, com base no art. 20, § 4º, do CPC, ARBITRO em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os

presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." -CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0003.2144-0**

Requerente: BANCO FIAT S/A  
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A  
Requerido: REINALDO TOMAZ  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 41/42 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, I e IV, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. – CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO – 2011.0007.0507-8**

Requerente: PAOLA MAITE BATISTA GONÇALVES  
Advogados: GUSTAVO BORGES DE ABREU OAB/TO 4805  
Requerido: BANCO ITAULEASING S/A  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 58 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO o autor no pagamento das custas e despesas processuais, contudo a exigibilidade fica a mercê do estatuído no art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de citação do requerido. DEFIRO desde já o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópias autênticas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. – CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0008.4019-6**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogados: EDMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747  
Requerido: EVANDRO BARBOSA BRITO  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 38 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência do feito e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REVOGO a decisão de fls. 34/35. CONDENO o autor no pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Sem honorários advocatícios, ante a ausência de citação da parte requerida. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0009.8171-7**

Requerente: BFB DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A  
Requerido: THATIA GOMES MARINHO  
Advogados: Não Constituído.  
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 38 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se efetivou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG.

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0004.2937-2**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO Nº 3251  
Requerido: JEFFERSON AIRES CARNEIRO  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente à custas do oficial de justiça no valor de: R\$ 15,36 a ser depositado na c/c 60240-X, ag. 4348-6.

**AÇÃO DECLARATÓRIA – 2010.0011.8122-8**

Requerente: JOSE CARLOS COSTA  
Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. DESENTRANHE-SE a petição de fls. 27/28 AUTUANDO-A em apenso, posto trata-se de incidente de impugnação ao valor da causa. 2. JUNTE-SE aos novos autos, cópia do presente despacho, em seguida, INTIME-SE o impugnado a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. 3. Nos presentes autos, INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 4. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 5. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 23 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0003.3257-5**

Requerente: DIOGO ALVES MIRANDA  
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A  
INTIMAÇÃO da parte Autora sobre a contestação de fls. 56/136.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0008.6707-0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente:EDSON RODRIGUES MILHOMEM  
 Advogado: DR SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267  
 Requerido:HÉLIO GABRIEL  
 Advogado: DR.JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.221:” A Escrivania deverá designar data(início de fevereiro) audiência de instrução e julgamento (primeira data livre). As partes deverão trazer suas testemunhas. Caso não concordem, terão o prazo de 10 dias para requerer a intimação por oficial de justiça (mencionar no mandado). CERTIDÃO:”Certifico e dou fé que em cumprimento ao r.despacho acima fica designado o dia 01 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento.”

**AUTOS Nº 2008.0010.6072-0 - INDENIZATORIA**

Requerente:CIPRIANO RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado: DRA APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861  
 Requerido:FELIPE ELIAS NICOTERA  
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A  
 Denunciado à lide: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.167:”CITE-SE o denunciado no endereço informado na petição retro, para contestação a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Esclareça-se que a denunciação da lide não suspende o processo de execução. CUMpra-SE.”

**AUTOS Nº 2009.0007.8739-0 - MONITÓRIA**

Requerente:VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A  
 Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 Requerido:FRANCISCO DA SILVA MADEIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.116:” I- Defiro parcialmente os pedido de fls. 113/114, para tanto, determino a citação do Requerido no endereço constante na Rede Infoseg, hoje pesquisado, qual seja, Rua:Pequim, nº36, Shangrila, Cep:78.000-000, Cuiabá-MT. II- Intime-se a parte autora para manifestar acerca do resultado da pesquisa do Renajud, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. III- Cumpra-se.”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.4117-6- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: GILFRAN LUIS DE CASTRO VILLAS BOAS  
 Advogado(s): DRA. MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS-OAB/TO 2813  
 Requerido(s):TELEGOIÁS CELULAR  
 Advogado(s): DRS. OSCAR LUIS DE MORAIS OAB/DF 4300, MARCELO DE SOUZA TOELDO SILVA-OAB/TO 2512 E TATIANA VIEIRA ERBS –OAB/TO 3070  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 219 : Já efetuei a penhora “on line”, Não consegui imprimir a minuta do BACEN-JUD em razão de um vírus no meu computador. A minuta é de 18 de novembro (será juntada na primeira oportunidade). O montante da condenação realmente será acrescido em 10%. Intime-se o executado, na forma da pessoa de seu advogado ou na falta deste, de seu representante legal. Poderá se apresentada impugnação no prazo de 15 dias.

**AUTOS Nº 2011.0006.0110-8- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMIAR**

Requerente(s) REGINA ROSA PEREIRA LIMA  
 Advogado(s):DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA-OAB/TO 4.265-A  
 Requerido(s): ) ENEDIVA RODRIGUES CARDOSO  
 Advogado(s): FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA-OAB/TO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 60: Designo a data de 02 de Fevereiro de 2012, às 14 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2011.0009.8149-0/0**

Acusados: Antônio Celso Andrade da Silva e Paulo Henrique dos Santos Costa  
 Advogados dos acusados: Doutores Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior, OAB/TO nº 2.526, Daniel de Sousa Dominici, OAB/TO nº 4674-A, José Pinto Quezado, OAB/TO nº 2263, Márcia Cristina Aparecida Tadeu Nunes Figueiredo, OAB/TO nº 1319, Patrícia da Silva, OAB/TO nº 4038, Priscila Francisco da Silva, OAB/TO nº 2482-B, Rainer Andrade Marques, OAB/TO nº 4117, professores orientadores do NPJUR/FACDO.  
 Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2011, às 16 horas.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2011.0009.7008-1/0**

Acusados: Walteir Bezerra da Silva e Thomas Xavier Melos dos Santos  
 Advogado do acusado Thomas Xavier: Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1.792.  
 “Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 16 de dezembro de 2011, às 15 horas.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2010.0010.2798-9/0**

Acusado: Valdison Alves Feitosa  
 Advogado do acusado: Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO nº 4.415, Preceptor/Advogado do NPJ/ITPAC.  
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo de cinco dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências, conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.007.1552-7/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: WALLISON MIGUEL OLIVEIRA SILVA  
 Advogado: Dr. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES - OAB/TO 1.600-B.  
 FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 28 de fevereiro de 2012 as 14horas10minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: WALLISON MIGUEL OLIVEIRA SILVA. Aos primeiro dias do mes de dezembro do ano de dois mil e onze. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2009.0001.2241-0/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: RODRIGO MOCO BRAVO  
 Advogado: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB/TO 1363.  
 FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 15 de fevereiro de 2012 as 16horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: RODRIGO MOCO BRAVO. Aos primeiro dias do mes de dezembro do ano de dois mil e onze. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO.

**2ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo de nº 2007.0010.8392-7, requerido por Felipe Martins Lucena em desfavor de Afrânio Francisco da Rocha; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Elisângela Martins Lucena Souza, brasileira, solteira, desempregada, portadora do CPF nº 031.761.311-19, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:”Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 18 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de dezembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Busca e Apreensão de Menores c/ Pedido de Liminar, processo de nº 2007.0002.8881-9, requerido por Romênia de Araújo Ribeiro em desfavor de Dimas Carrilho Gomes; sendo presente para intimar a autora, Srª. Romênia de Araújo Ribeiro, brasileira, separada, funcionária pública, portadora do RG nº 1911388 SSP/GO e CPF nº 576.049.751-00, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:” Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 24 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de dezembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda c/c Regulamentação de Visitas, processo de nº 2007.0003.9789-8, requerido por Genilson da Costa Feitosa em desfavor de Sandra Joaquim de Sousa; sendo presente para intimar o autor, Sr. Genilson da Costa Feitosa, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, portador do RG nº 1.740.159 SSP/GO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:”Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 28 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o

qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de dezembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2009.0010.3679-8, requerido por Ana Victoria Moraes Chagas em desfavor de Juscelmo Gonçalves Chagas; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Ana Claudia de Moraes, brasileira, solteira, do lar, portador do RG nº 693.690 SSP/TO e CPF nº 013.084.621-07, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de dezembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Busca e Apreensão de Objetos c/ Pedido de Liminar, processo de nº 2009.0003.0479-9, requerido por Adão Santos da Silva em desfavor de Macilene de Sousa Matos.; sendo presente para intimar a autora, Srª. Adão Santos da Silva, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Araguaína, 26 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de dezembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0009.1529-1, requerido por Maria Eduarda de Sá Sousa em desfavor de Antonio Rubens Alves de Souza.; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Juliana Pereira de Sá, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 18325862001-8 SSP/MA e CPF nº 041.693.753-51, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 26 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de dezembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de pensão Alimentícia, processo de nº 2009.0002.8655-3, requerido por Luana Alves da Silva e Outro em desfavor de Edmilson Nunes da Silva; sendo presente para intimar a genitora dos autores, Srª. Maria de Lourdes Alves Ferreira, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, 18 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de dezembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **SENTENÇA**

#### **AUTOS: 2011.0010.9674-1 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: RAFAEL DIAS SILVA

Defensor Público: Dr. Fabrício Silva Brito

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Muricilândia-TO, que proceda a retificação do assento civil de nascimento de RAFAEL DIAS SILVA, lavrado sob o n. 3503, às fls. 152, do Livro A-08, para que doravante passe a constar o correto nome do requerente como sendo RAFAEL DIAS DA SILVA; e ainda, para que passe a constar o nome de sua genitora como sendo: ROCI MARTINS DIAS. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei 6015/73. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2011.0002.9941-0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

Requerente: JORLENE MOREIRA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 da Lei n. 6015/73, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Arapoema-TO., que proceda a retificação do assento civil de casamento de JORLENE MOREIRA CARAJÁ e ELÁDIO RODRIGUES DA SILVA, lavrado sob o n. 1328, às fls. 201, do Livro B-05, para que doravante passe a constar o correto nome de seu genitor, como sendo: EZELVI MOREIRA. Sem condenação em custas em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei 6015/73. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 09 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2011.0007.4304-2 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: JOCYELMA FERREIRA MOTA, SAMUEL FERREIRA MOTA E MICHELE PATRICIA MOTA DE OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109 da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar: 1. Ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do Assento de nascimento de "SAMUEL FERREIRA MOTA", nascido no dia 08/03/2001, lavrado no Livro A-105, fls. 025, Termo 089770, para que doravante passe a constar o nome de sua genitora como sendo: "NATALIA FERREIRA MOTA". 2. Ao sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito Cangaíba, Comarca da capital, Estado de São Paulo, que proceda a retificação do Assento de nascimento de "JOICYELMA FERREIRA MOTA", nascida no dia 09/11/1997, lavrado no Livro A-0054, fls. 252, para que doravante passe a constar o nome de sua genitora como sendo "NATALIA FERREIRA MOTA". 3. Ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Uruçuí/PI, que proceda a retificação do Assento de nascimento de "MICHELE PATRICIA MOTA DE OLIVEIRA", nascida no dia 08/11/1990, lavrado no Livro A-64, fls. 293-v, sob o n. 20470, para que doravante passe a constar o nome de sua genitora como sendo "NATALIA FERREIRA MOTA". Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandados, devidamente instruídos com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Deverá constar nos mandados que os documentos retificados deverão ser enviados gratuitamente a este juízo. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº2010.0006.0461-3 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB-TO Nº 779; DR. NILO FERREIRA MACEDO – OAB-GO 4.127 E ANA PAULA RODRIGUES DA CUNHA OAB-GO 29.941 E DRA. CRISTIANE AMARAL BEFFART – OAB-GO 17.777.

REQUERIDO: DIVINA HELENA BITTECOURT DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora para promoverem os pagamentos das custas complementares: recolher via DAJ –R\$ 129,21; e nas contas: Banco do Brasil – Ag. 4348-6 c/c 60240-X R\$ 28,80 e Ag. 4348-6 c/c 9339-4 R\$ 5,00

## **Juizado Especial Cível**

### **APOSTILA**

#### **Ação- Declaratória de Inexistência de Contrato c/c Indenização por Danos Materiais ... nº 21.173/2011**

Reclamante: Cândida Cavalcante de Sousa

Advogado(a): Fabrício Silva Brito (Defensor Público)

Reclamado(a): Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 14.574

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90, JULGO

**IMPROCEDENTE** os pedidos da requerente em face de inexistência de provas da responsabilidade do requerido com os fatos alegados na inicial. Revogo desde já a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 26. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Ação- Cobrança nº 10491/2006**

Reclamante: Olíndina Pereira Martins  
Advogada: Juliano Bezerra Boos – OAB/TO 3072  
Reclamado(a): Ricardo Oliveira Costa  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " **ISTO POSTO**, com arrimo nos argumentos *acima* expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

##### **Ação- Declaratória de Inexistência de Debito C/C Restituição de Debito C/C Restituição de Valores C/C Obrigação de Fazer nº 19.974/2010**

Reclamante: Angelina Leite da Fonseca  
Reclamado(a): Banco do Brasil S/A  
Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " **ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente em razão da manifesta falta de provas de qualquer ilegalidade praticada pelo banco requerido. Sem Custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

##### **Ação- Repetição do Indébito em dobro C/C Danos Morais nº 18.170/2010**

Reclamante: Josue Dias Piaulino  
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3.677  
Reclamado(a): Banco Panamericano  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " **ISTO POSTO**, com arrimo nos argumentos *acima* expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 52, § 2º, da Lei 8.078/90 julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e em consequência, CONDENO o demandado a restituir ao autor, de forma simples, a diferença de valores pagos a mais no pagamento antecipado dos contratos de mútuo, qual seja, o valor de R\$4.508,64 no contrato nº500276888-4 e R\$321,51 no contrato nº500276884-3, devidamente corrigidos pelo INPC a partir da data em que quitou a dívida/desembolso e com juros de mora de 1% a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 6.631,96 (seis mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos). E com fundamento no art. 42, parágrafo único da lei 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTE a repetição do indébito em dobro pretendida pelo autor, por não ferir-se a cobrança indevida de dívida por má-fé do credor, mas a pagamento espontâneo e antecipado de dívida devida. No que pertine ao pedido de dano moral JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor por falta de provas. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

##### **Ação- Para Entrega de Coisa c/c Danos Morais nº 20.920/2011**

Reclamante: Mario Ricardo Gonçalves Anchieta  
Reclamado(a): Nokia do Brasil e Mundo Digital  
Advogado: Ventura Alonso Aires – OAB/SP 132.321  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " **ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 51, II, da lei 9.099/95, acolho a preliminar de incompetência do juízo e, em consequência declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Com fundamento no art. 269, I, do código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de obrigação de fazer com referência à segunda demandada, Mundo Digital Assistência Técnica. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Caso haja pedido do autor, desentranhem os documentos que instruem a inicial e os devolvam ao requerente.

##### **Ação- Indenizatoria nº 20.649/2011**

Reclamante: Luzleide Araujo Ribeiro Marques  
Reclamado(a): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " **ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 51, II, da lei 9.099/95, acolho a preliminar de incompetência do juízo declarando extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Caso haja pedido da outora, desentranhem os documentos que instruem a inicial e os devolvam à requerente.

##### **Ação- Indenizatoria nº 20.649/2011**

Reclamante: Luzleide Araujo Ribeiro Marques  
Reclamado(a): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " **ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 51, II, da lei 9.099/95, acolho a preliminar de incompetência do juízo declarando extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Caso haja pedido da outora, desentranhem os documentos que instruem a inicial e os devolvam à requerente.

##### **Ação- Declaratoria de Inexistência de Débito Obrigação de Não Fazer nº 12.050/2010**

Reclamante: Eduardo Barbosa Rocha  
Advogado(a): Giancarlo Menezes OAB- TO 2918  
Reclamado(a): Norte Brasil Telecon S/A  
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796-B  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados do despacho a seguir transcrita "Atualize o débito da Condenação(Sentença) e proceda-se a penhora on line.

##### **Ação- Cobrança de Honorários nº 18.352/2010**

Embargante: Elisa Helena Sene Santos  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096-B  
Reclamado: Abilio Bernardo da Silva  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da advogada em causa própria do despacho a seguir transcrita. " **Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, intime-se a autora para no prazo de 5(cinco) dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção.**

##### **Ação- Antecipação de Tutela Urgente nº 20.212/2011**

Embargante: Edvaldo Araujo Ferreira  
Advogado: Phillipe Bittencourt OAB/TO 1073  
Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado: Josué Pereira Amorim OAB/TO 790  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva " **ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Com fundamento no art. 333, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos de indenização por danos materiais e de repetição de indébito, este, porque o requerente não mencionou se quer o valor dos pagamentos que teriam sido feitos indevidamente. Quanto ao pedido de rescisão de contrato, declaro extinto o processo, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que, segundo consta dos autos, parte dos acessos foram cancelados. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, no que pertine ao valor pecuniário da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

##### **Ação- Execução nº 21.968/2011**

Embargante: E.Gomes Ferreira Lima-ME  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B  
Reclamado: Francisco Filho N dos Santos  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO: advogado do exequente para no prazo de cinco(5) dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

##### **Ação- Repetição de Indébito nº 20.789/2011**

Embargante: Eurimar Borges Marinho da Luz  
Advogado: André Francelino de Moura OAB/TO 2.621  
Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados do despacho a seguir transcrita. " **Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação matéria de natureza processual(preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação(preliminares) e/ou documentos. Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advgado, Dr. Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3.965-B.**

##### **Ação- Para Troca de Produto com Pedido Alternativo de Indenização nº 16.413/2009**

Embargante: Edmilson Sousa dos Santos/ Virginia Germana de Sousa dos Santos  
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3.692  
Reclamado: Planeta Computadores  
Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4217  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva **ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos *acima* expendidos e nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, com lastro nas disposições do art. 18, § 1º, da lei 8.078/90, CONDENO a demandada PLANETA COMPUTADORES - E.C. ANDRAUS a restituir o valor de R\$ 16900, corrigidos a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência à segunda demandante VIRGINIA GERMANA DE SOUSA SANTOS em face de sua manifesta ilegitimidade ativa. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Havendo o trânsito em julgado, intime-se a requerida para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer em multa prevista no art. 475-J. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

##### **Ação- Cobrança nº 20.937/2011**

Embargante: Eidmeire Rogério de Aguiar  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132  
Reclamado: Rui Sergio F Costa  
FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogado do exequente do despacho a seguir transcrita. "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço do requerido, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação- Cobrança nº 15.086/2008**

Embargante: Ednaldo da Silva Parente

Advogado: Maíara Brandão da Silva OAB/TO 4.670

Reclamado: C.O.S. Construtora Ltda

Advogado: Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

FINALIDADE- INTIMAÇÃO do advogado da parte do autor do despacho a seguir transcrita. "Proceda-se a avaliação determinada às fls.64, intimando-se o autor para acompanhar o Sr. Meirinho na diligência.

**Ação- Restituição de Valores Pagos C/C Indenização por Danos Morais nº 18.816/2010**

Embargante: Edmilson Alves da Costa

Advogado: Laedis Sousa da Silva Cunha OAB/TO 2.915

Reclamado: Brasil Telecom Celular S.A

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados do exequente do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "Ouçe-se o exequente acerca da impugnação no prazo de quinze dias.

**Ação- Embargo de Terceiro nº 18.853/2010**

Embargante: Elditonia Menezes de Sousa Silva

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1.792

Reclamado: Donizete Bazilio Pereira

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Fica desde já desconstituída a penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação- Cobrança nº 21.257/2011**

Reclamante: Canela Imóveis

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4.217

Reclamado: Rubens de Almeida Barros Junior e Mario Celso de Almeida Barros e Vania Vieira Borges

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação- Ordinária de Restituição de Quotas de Consórcio nº 20.617/2011**

Reclamante: Luiz Maranhão de Sousa

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1.756

Reclamado: Consórcio Nacional Traxx

Reclamado(a): Recon Administradora de Consorcio Ltda

Advogado: Alysson Tosin – OAB/MG 86.925

Reclamado: Castro Comercio de Motors Ltda

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da requerente, em face da inconsistência de suas pretensões. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência aos primeiro e terceiros demandados, **CONSÓRCIO NACIONAL TRAXX E CASTROS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA** em face de sua manifesta ilegitimidade *ad causam*. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**Ação- Cobrança nº 21.929/2011**

Reclamante: Elton Gomes Ferreira

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): Thaise Thamara Borges Rocha

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se o título e devolva-o ao reclamante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação- Cobrança nº 21.928/2011**

Reclamante: Elton Gomes Ferreira

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): Francimildo Ferreira de Menezes

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se o título e devolva-o ao reclamante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**Ação- Reparação de Danos Morais, C/C Obrigação de Fazer, e Pedido de Antecipação de... nº 20.779/2011**

Reclamante: Edgar Toledo de Aguiar Junior

Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2.188

Reclamado(a): Banco IBI S.A Banco Múltiplo

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO INEXISTENTE da relação jurídica entre o autor e o requerido e, consequentemente; determino o cancelamento do débito de R\$ 1.002,65, vencido em 13/07/2009, ff. 31, cadastrado no CPF do requerente (pedido

implícito). E, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Ratifico a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 20/21. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela nº 18.115/2010**

Reclamante: Fabiana Pereira de Oliveira

Advogado: Marcelo Cardoso de Araujo Junior OAB/TO 4.369 e José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A

Reclamado(a): Banco do Brasil

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo no que diz respeito ao pedido de declaração de inexistência do débito, uma vez que o requerido já havia cancelado o referido débito. Com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização pro danos morais e, em com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação- Execução de Acordo Homologado por Sentença nº 21.802/2011**

Reclamante: Creuza Martins Gonçalves

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1.792

Reclamado(a): Banco Semear

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da parte e advogado do embargado do despacho a seguir transcrita: "Recebo os embargos para discussão. Suspendo a execução. Intime-se o embargado para sobre eles se manifestar em 10 dias.

**Ação- Indenizatória por Danos Morais nº 29.472/2010**

Reclamante: Camem Teresinha Pinheiro

Advogado: Iwace Antonio Santana (Defensor Publico)

Reclamado(a): Recon Administradora de Consorcio Ltda

Advogado: Alysson Tosin – OAB/MG 86.925

Reclamado: Tocantins Motos Ltda

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, em face da inexistência de ato ilegal praticado pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação- Execução de Obrigação de Fazer nº 20.625/2011**

Reclamante: Celso de Oliveira Dantas

Advogado: Marília de Freitas L. Oliveira OAB/PA 15.771

Reclamado(a): Leila Maria Branches Maldonado

Advogado: Edson Paulo Lins – OAB/TO 2901

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 267, VI, do código de Processo Civil, declaro extinto o processo em face da manifesta falta de interesse processual. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas.

**Ação- Cobrança nº 19.382/2010**

Reclamante: Divino Pedro do Nascimento

Advogado: Wander Nunes Rezende OAB/TO 657-B

Reclamado(a): José Divino Alves Machado

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da parte e advogado da autora do despacho a seguir transcrita "Intime-se a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

**Ação- Indenizatória por Cobrança Indevida C/C Reparação por Danos nº 29.040/2010**

Reclamante: Dave Sollys dos Santos

Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB/TO 3.326

Reclamado(a): BV Financeira

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente em razão da manifesta falta de potencialidade ofensiva da conduta do requerido, ou seja, da inexistência de ilegalidade, o fato é perfeitamente justificável, dado o prazo de pagamento da parcela, que já estava no 5º dia de atraso e o prazo que decorreu entre o pagamento e a notificação, sendo que este último fato por si só justifica o engano do requerido. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Ação- Indenizatória C/C Ressarcimento por Danos Morais e Perdas e Danos nº 20.535/2011**

Reclamante: Deijaci Martins de Souza  
 Advogado: Fabio Natíê Lima e Silva OAB/TO 786-E  
 Reclamado(a): Banco Panamericano S/A  
 Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3.683-B  
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em face da falta de pressuposto de validade do processo, consistente na falta de capacidade postulatória do firmatário da petição inicial. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais nº 15.812/2009**

Reclamante: Cleiton Alves Fonseca  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1.363  
 Reclamado(a): Wilson Alves Júnior  
 Advogado: Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657B  
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO da parte e advogado do exequente do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva “*Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.*

**Ação- Declaratória de Inexistência de Débito C/C Indenização nº 20.721/11**

Reclamante: Dayene Lopes da Silva  
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448-B  
 Reclamado(a): Banco Bonsucesso S.A  
 Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B  
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência do débito de R\$ 1.429,82, referentes as parcelas 19/24 a 24/24 do contrato de financiamento. Determinando o cancelamento do débito e da restrição no SPC dele decorrente, em face da prova de que a demandante quitou o empréstimo em sua integralidade. Com fundamento na súmula 385, do STJ, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, em face da preexistência de inscrição legítima do nome da autora no cadastro restritivo do SPC.* Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer em multa no percentual de 100% do valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas,

**Ação- Declaratória de Cobrança Indevida C/C Restituição de Valor Pago ... nº 18.859/10**

Reclamante: Domingas Silva Sousa  
 Advogado: Wace Antonio Santana Silva Sousa  
 Reclamado(a): City Lr-Dismobras Imp.Exp.Distribuição de Moveis e Elet.  
 Advogado:Fábio Luis de Mello Oliveira – OAB/MT 6848 e Inessa de Oliveira T. Sophia - OAB/MT 6483  
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, com lastro nas disposições do art. 37, § 1º, da lei 8.078/90, *CONDENO a demandada CITY LAR DISMOBRAS IMPORTADORA E EXPORTADORA DISTRIBUIÇÃO DE MÓVELS E ELTRODOMÉSTICOS S/A a restituir o valor de R\$ 76,27, corrigidos a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95.* Transitada em julgado, fica da demandada desde já intimada para no prazo de 15 dias quitar o débito sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**Ação- Declaratória de Cobrança Indevida C/C Restituição de Valor Pago ... nº 18.859/10**

Reclamante: Domingas Silva Sousa  
 Advogado: Wace Antonio Santana Silva Sousa  
 Reclamado(a): City Lr-Dismobras Imp.Exp.Distribuição de Moveis e Elet.  
 Advogado:Fábio Luis de Mello Oliveira – OAB/MT 6848 e Inessa de Oliveira T. Sophia - OAB/MT 6483  
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, com lastro nas disposições do art. 37, § 1º, da lei 8.078/90, *CONDENO a demandada CITY LAR DISMOBRAS IMPORTADORA E EXPORTADORA DISTRIBUIÇÃO DE MÓVELS E ELTRODOMÉSTICOS S/A a restituir o valor de R\$ 76,27, corrigidos a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95.* Transitada em julgado, fica da demandada desde já intimada para no prazo de 15 dias quitar o débito sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais nº 18.882/2010**

Reclamante: Alexandre Goulart de Castro  
 Reclamado(a): Tim Matriz  
 Advogado: Fernanda Carvalho da Silva – OAB/DF 27.801  
 FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art.

269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Julgo improcedente o pedido de reparação de danos materiais.* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0005.5867-9**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
 ADVOGADO: Dr.Henry Smith-OAB/TO-3181  
 DESPACHO" Intime-se o requerido para se manifestar sobre os documentos juntados pelo MP, no prazo de cinco dias.Arn.01/12//11

**EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA Nº 2010.0006.5695-8**

Sócio-educando: M.J.B.T.A  
 ADVOGADO: Dr.CABRAL SANTOS GONÇALVES-OAB/TO-448-B.  
 DESPACHO: Intime-se a defesa para se manifestar sobre a reavaliação da medida, no prazo de cinco dias.Araguaína/TO,30/11/ 2011. Julianne Freire Marques- Juiza de Direito.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1652/03**

Ação: FALÊNCIA  
 Requerente: GERDAU S/A  
 Advogado (a): Dr. (a) Carlos Afonso Hartmann OAB/RJ 5183 e Dr. (a) Miriam Nazário dos Santos OAB/TO 1313-A  
 Requerido (a): SOLON ROCHA NETO  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da decisão proferida às fls.58, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ... Pelo exposto, DETERMINO a intimação do peticionante, na pessoa de seu procurador, via DJ, para que no prazo de 05(cinco) dias, informe o valor do aluguel, assim como o percentual que busca auferir, podendo a penhora recair sobre a totalidade da referida renda, caso o peticionante comprove a existência de outra fonte de renda pelo devedor. No mesmo prazo poderá o requerente, seguindo a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC, requerer que a penhora dê-se de forma diversa. Ato contínuo, nos termos do art. 600, inc. V, do CPC, DETERMINO a intimação pessoal do requerido para a apresentação de bens suscetíveis de penhora, com seus respectivos valores, sob pena de o mesmo vir a incidir no que resta descrito no art. 601, do CPC.

**AUTOS Nº 2011.0009.9907-1 ou 4850/11**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado (a): Dr. (a) Mariane Cardoso Macarevich OAB/RS 30264  
 Requerido (a): EMIVALDO RIBEIRO FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da decisão proferida às fls. 30, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ...Recebo a Apelação de fls. 20/29 em seus efeitos regulares, vez que atendidos os pressupostos recursais. Para os fins do art. 269, do CPC, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se, pois, os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.

**AUTOS Nº 2048/05**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: NELLY ALVES DA CRUZ  
 Advogado (a): Dr. (a) Vitor Hugo Almeida OAB/TO 3085  
 Requerido (a): ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da decisão proferida às fls. 180, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ...*Ex positis*, estando cabalmente provada, *in casu*, a não apresentação da guia de recolhimento do preparo e nunca tendo sido deferida a assistência judiciária, julgo DESERTO o recurso e lhe nego seguimento. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

**AUTOS Nº 2011.0002.7782-3 ou 4694/11**

Ação: Pensão por Morte  
 Requerente: DOMINGOS MOURA DE MIRANDA  
 Advogado (a): Dr. (a) Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480  
 Requerido (a): INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls.80, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ... Em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, contestar a ação no prazo de lei, observadas as cautelas e advertências legais contidas no artigo 285 do Código de Processo Civil. Sendo apresentada contestação e, havendo alguma das matérias do artigo 326 do Código de Processo Civil, certifique-se e ouça-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias e após o representante do Ministério público. Não sendo apresentada contestação ou, não sendo possível a citação do requerido, certifique-se e igualmente ouça-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias e após, o representante do Ministério Público no mesmo prazo. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções

do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0005.5952-5 ou 2785/09**

Ação: Ordinária de Aposentadoria por Idade

Requerente: ALBERTINA MORAIS DE MELO

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978-TO

Requerido (a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls.80, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ... Em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC, alterado pelo art. 1º-B, da Lei nº 9494/97, tendo em vista o teor da petição de fls. 74/77. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2009.0005.5892-8 ou 3003/09**

Ação: Ordinária de Aposentadoria por Idade

Requerente: RITA FEITOSA SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978-TO

Requerido (a): INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 75, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ... Em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao Provimento nº 10/2008 CGJUS/TO, DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730 do CPC, alterado pelo art. 1º-B, da Lei nº 9494/97, tendo em vista o teor da petição de fls. 64/67. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ). Intimem-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0007.8547-0 ou 2636/08**

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT

Requerente: Alexandre Rodrigues Araújo.

Advogado (a): Dr. (a) Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080

Requerido (a): MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado (a): Dr. (a) Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 187/190, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ...Pelo exposto, necessária a sujeição da parte autoral a perícia a ser realizada junto ao IML, frente ao disposto no art. 145 do CPC, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autoral, por meio de seu causídico, para tomar conhecimento da presente decisão e, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da cientificação, colacione aos autos documento comprobatório de requerimento formalizado junto ao IML, quanto a designação de data para realização de perícia, esta conforme a Lei nº 6.194/74. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0007.8547-0 ou 2636/08**

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT

Requerente: Alexandre Rodrigues Araújo.

Advogado (a): Dr. (a) Carlos Rangel Bandeira Barros OAB/MA 7080

Requerido (a): MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado (a): Dr. (a) Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 187/190, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ...Pelo exposto, necessária a sujeição da parte autoral a perícia a ser realizada junto ao IML, frente ao disposto no art. 145 do CPC, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autoral, pessoalmente, para tomar conhecimento da presente decisão e, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da cientificação, colacione aos autos documento comprobatório de requerimento formalizado junto ao IML, quanto a designação de data para realização de perícia, esta conforme a Lei nº 6.194/74. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0007.8505-5 ou 2627/08**

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT

Requerente: K.S.D.

Advogado (a): Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

Requerido (a): MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado (a): Dr. (a) Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seus procuradores intimados do teor da decisão proferida às fls. 166/169, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ...Pelo exposto, necessária a sujeição da parte autoral a perícia a ser realizada junto ao IML, frente ao disposto no art. 145 do CPC, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autoral, pessoalmente, para tomar conhecimento da presente decisão e, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da cientificação, colacione aos autos documento comprobatório de requerimento formalizado junto ao IML, quanto a designação de data para realização de perícia, esta conforme a Lei nº 6.194/74. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2008.0007.8504-7 ou 4034/10**

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT

Requerente: V.P.D

Advogado (a): Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB/TO 1354

Requerido (a): MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado (a): Dr. (a) Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seus procuradores intimados do teor da decisão proferida às fls. 150/153, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ...Pelo exposto, necessária a sujeição da parte autoral a perícia a ser realizada junto ao IML, frente ao disposto no art. 145 do CPC, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autoral, pessoalmente, para tomar conhecimento da presente decisão e, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da cientificação, colacione aos autos documento comprobatório de requerimento formalizado junto ao IML, quanto a designação de data para realização de perícia, esta conforme a Lei nº 6.194/74. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2010.0000.3991-6 ou 2074/10**

Ação: Cobrança do Seguro DPVAT

Requerente: MILTON DA SILVA FERREIRA

Advogado (a): Dr. (a) Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB/TO 4264

Requerido (a): MAFRE SEGUROS LTDA

Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seus procuradores intimados do teor da decisão proferida às fls. 60/63, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ...Pelo exposto, necessária a sujeição da parte autoral a perícia a ser realizada junto ao IML, frente ao disposto no art. 145 do CPC, a fim de auferir a graduação para fins de qualificação e enquadrando das seqüelas, conforme disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 3º da Lei nº 6194/74, com redação dada pela MP 451/2008 e convertida na Lei nº 11.945/2009. Portanto, DETERMINO a intimação da parte autoral, pessoalmente, para tomar conhecimento da presente decisão e, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da cientificação, colacione aos autos documento comprobatório de requerimento formalizado junto ao IML, quanto a designação de data para realização de perícia, esta conforme a Lei nº 6.194/74. Cumpra-se.

**AUTOS Nº 2011.0010.0167-8 ou 4887/11**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Restituição de Valores Pagos

Requerente: NEILA DE SOUSA ALMEIDA E OUTROS

Advogado (a): Dr. (a) João de Deus Miranda Rodrigues OAB/TO 1354

Requerido (a): INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIENCIAS RELIGIOSAS DO MARANHÃO - IFCRMA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada do teor da decisão proferida às fls. 29/30, dos autos a seguir transcrita. DECISÃO: ...Desse Modo, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, o que será feito após a contestação, com fundamento no art. 273, §4º do CPC. CITE-SE o requerido, na forma da lei para contestar o pedido. P.R.I.C.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2009.0000.1318-2/0**

Denunciado: Joceli Barbosa Maranhão

Vítima: Administração Pública

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres – OAB/TO nº 2088-A

INTIMAÇÃO: Fica a advogada acima intimada para apresentar os memoriais escrito da defesa do denunciado: JOCELI BARBOSA MARANHÃO. Araguatins, 1º de dezembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Termo Circunstanciado de Ocorrência, nº 2011.0004.9789-0/0, tendo como autor: Carlos Amilton Lima da Silva e Vítima: ALTON DE SOUSA, brasileiro, casado, serralheiro, natural de Delmiro Gouveia-AL, nascido aos 6/8/1982, filho de João Lisboa de Souza e Maria das Neves da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido o presente para INTIMÁ-LO para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento do presente, pelo reconhecimento da renúncia tácita. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, ao primeiro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (1º/12/2011). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites

legais, uma Ação Medida Protetiva de Urgência, nº 2007.0005.7965-1/0, tendo como requerido: Junior de Sousa Gomes e Vítima: Lucimeire Pereira Ribeiro, brasileira, solteira, desempregada, atualmente em lugar incerto e não sabido o presente para INTIMÁ-LA para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento dos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (1º/12/2011). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Ass) Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito.

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2010.0011.2125-0 (916/10) – DESAPROPRIAÇÃO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos: MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: DR. JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2.703

Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/MA 9.704-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, Estado do Tocantins, na sua manifestação de fls. 381/382, informou a este juízo, por meio dos documentos de fls. 383 e 462, que o imóvel rural registrado em nome de Creuza Alves da Silva, não foi alcançado pelo traçado da Rodovia TO-164/430. A própria requerida, à vista dessa constatação, requereu sua exclusão do pólo passivo deste feito, através da petição de fls. 471. Assim considerando, diga o autor se prossegue na ação em relação à pessoa de Creuza Alves da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se, o Senhor Escrivão, o desentranhamento das peças referentes às pessoas e áreas estranhas ao presente feito, enumeradas às fls. 283/286, mediante certidão nos autos. Os requeridos Maria Pereira da Silva, Euzimar Pereira da Silva, Edvaldo Pereira da Silva, Edson Pereira da Silva, Marilda Pereira da Silva, José Correa Pova, Donizetti Aparecido Coutinho, Edson Alves Garcia, Abel Divino Alves, Ricardo Júnior de Sousa Norberto, Antonio Norberto Sobrinho e Raimundo Chaves da Silva, na petição de fls. 378/380, se preocuparam, de forma ostensiva, com o levantamento dos valores indenizatórios, entretanto, em nenhum momento sinalizaram concordância com o valor ofertado ou arbitrado, previamente depositado. Manifestem-se, pois, no prazo de 05 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao Ministério Público para conhecimento de todo o processado e manifestar interesse no presente feito. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando extrato do depósito judicial. Cumpra-se. Arapoema, 1 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **2010.0001.8434-7**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0001.8434-7 (1011/10), Ação de INTERDIÇÃO de LEANDRO BATISTA ALVES, brasileiro, nascido em 09 de MAIO de 1982, filho de José Augusto Alves e Maria Batista Alves, residente e domiciliado na cidade de Pau D'Arco/TO, requerida por LUCIANA AUGUSTA ALVES, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental - classificado no Código Internacional de Doenças (CID-10) como F72.1 (retardo mental grave), absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a pessoa de sua irmã LUCIANA AUGUSTA ALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, s/nº, Pau D'Arco/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (27/10/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **2010.0010.8941-0**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0010.8941-0 (1218/10), Ação de INTERDIÇÃO de MINERVINO PASSOS DA SILVA, brasileiro, nascido em 25 de agosto de 1968, filho de Adão Pereira da Silva e Eva Passos da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por MARIA DAS DORES PASSOS DE CARVALHO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado curador a pessoa de MARIA DAS DORES PASSOS DE CARVALHO, brasileira, casada, serviços gerais, portadora da C.I. nº 1.691.755 SSP/GO e CPF nº 282.531.831-00, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 471, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (26/09/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1089/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0012.3752-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar G. Nascimento OAB-TO 3789

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado da perícia médica agendada para o dia 29/02/2012 às 8:30 horas com o médico perito Dr. Carlos Arthur M.F. de Carvalho".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1087/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0004.4951-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES

REQUERENTE: RIZEK MIKHAIL HAJJAR

ADVOGADO: Dr. Roberto Mikhail Atié OAB-GO 13463

REQUERIDO: JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Sergio Costantino Wacheleski OAB/TO 1643

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 dias".

#### DESPACHO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1090/11

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0004.0861-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB-TO 779- B

REQUERIDO: RONALDO DA CRUZ ROCHA

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros OAB/TO 1659

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerido para efetuar o pagamento da 1ª parcela, comprovando nos autos e após cls. para sentença. Col. Do TO, 25/11/11 Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### SENTENÇA

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1085/11 – V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0001.6294-5/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

REQUERIDO: MARIA RITA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Trata-se de pedido de BUSCA E APREENSÃO (alienação fiduciária) onde o Banco Fiat S/A pretende reaver o veículo descrito na inicial por ausência de pagamento a partir da 14ª parcela. Antes mesmo da efetivação da liminar o requerente retornou às fls. 45 para postular a extinção do feito, por ter o requerido efetuado o pagamento das parcelas vencidas. Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determino o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado.** Oficie-se ao Detran para baixa da alienação fiduciária dada a quitação do contrato. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Cada qual arcará com os honorários de seus patronos. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2011. P. R. I. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1088/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0001.6268-6/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. José Martins, OAB-SP 84.314

REQUERIDO: JOÃO PEREIRA VALADARES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Tendo em vista a proposta acima consignada pelo requerido como forma de reaver o veículo objetos dos autos, determino seja intimada à parte autora para se manifestar sobre o presente acordo no prazo de 15 dias, contados da intimação. Escoado o prazo sem manifestação voltem-me conclusos. Os presentes saem intimados. Despacho PUBLICADO em audiência". (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2006.0001.3018-4/0 (1446/06) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS

Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR, OAB/TO n. 1800.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para no prazo da lei apresentar contra-razões ao Recurso de Apelação, sob pena de remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça sem a mesma, a teor do art. 601 do CPP.

#### **Autos n. 2011.0004.5731-7 (AP. 2744/10) - ALEXS**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: PENAL

Acusado: ADEILTON GOMES

ADV: Dr. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO n. 2908

Para tomar conhecimento da decisão de fls. 62/64 dos autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Haja vista a certidão de fls. 73, REDSIGNO audiência para o dia 10/01/2012 às 14:00 horas. Proceda-se às intimações devidas. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2011. Ass: Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – Em substituição automática.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 824/11**

**Autos n. 2011.0010.8282-1 (8261/11)**

**Ação: REPRESENTAÇÃO**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Representados: R. S. N. e R. S. N.

Advogado: DR. ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO 3677

Fica o procurador dos representados cientificado do teor da decisão de fls. 212, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "... ISTO POSTO e com base no art. 198, inciso VII do ECA, mantenho a decisão de fls. 177/183 e, via de consequência, a medida sócio-educativa de internação imposta aos adolescentes (...), determinando a remessa dos autos à Superior Instância, com as homenagens deste Juízo. Isento de custas na forma do art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 2 de dezembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível – substituta automática."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 823/11**

**Autos n. 2011.0001.6267-8 (7791/11)**

**Ação: Exoneração de Alimentos**

Requerente: F. J. L. A., rep. por IVANEIDE ALVES RAMALHO

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

Requerido: GIDEL LOPES DOURADO

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 22, dando conta da não localização do requerido. A manifestação deve ser feita no prazo legal: (Conforme o Provimento 002/11).

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 822/11**

Fica o procurador do requerido abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 34, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2011.0000.2214-0 (7745/11)**

**Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: E. N. S., rep. por ELIANE NOBRE DA SILVA

Requerido: GUSTAVO PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

SENTENÇA: ... parte final: "(...) Assim, diante do exposto e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o feito; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, que defiro também ao executado, neste ato. P. R. I. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2011, às 9:43:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 821/11**

**Autos n. 2009.0009.5614-1 (7023/09)**

**Ação: Alimentos**

Requerente: R. F. M, rep. por JOANINHA ALVES FRASAO

Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332

Requerido: WELIO RODRIGUES MOREIRA

Fica o procurador da requerente intimado a apresentar alegações finais, no prazo legal, conforme o teor do despacho de fls. 59, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 54 verso. Intime-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 820/11**

**Autos n. 2010.0011.4901-4 (769/10)**

**Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerente: A. A. L. N. rep. por MARIA DIVINA LEITE

Advogado: Dr. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

Requerido: CLAUDIO RODRIGUES GODOI

Fica o procurador do requerente intimado a manifestar-se nos autos em testilha, conforme o teor do despacho de fls. 21, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "O réu, apesar de devidamente citado, não apresentou defesa, assim, declaro sua revelia. Ouça-se o requerente, após, o Ministério Público. Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 819/11 – E**

**Autos n. 3888/04**

**Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos**

Requerente: M. A. R. S., rep. por LOURENÇA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Dr. ADWARDS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: IVAN ROSA TAVARES

Fica o procurador do requerente intimado a manifestar-se sobre a possibilidade do requerente em efetuar o pagamento das despesas do exame pericial de DNA, sendo posteriormente reembolsado em caso de resultado positivo, tudo conforme o teor do despacho de fls. 23, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "O processo encontra-se parado desde 2006, aguardando o pagamento da perícia do exame de DNA, que no termo de audiência de fls. 11 ficou determinado que o requerido suportaria as custas, intimado duas vezes para manifestar-se sobre a quitação das despesas do exame pericial, quedou-se inerte. Assim, manifeste-se o requerente sobre a possibilidade de pagar as despesas do exame pericial de DNA, sendo posteriormente reembolsado em caso de resultado positivo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 818/11 – E**

**Autos n. 2011.0001.1185-2 (7776/11)**

**Ação: Alimentos**

Requerente: J. R. C., rep. por VALDIRENE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: JEAN CIRQUEIRA

Advogado: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

Fica o procurador do requerido intimado a manifestar-se no feito, conforme parecer ministerial de fls. 93v, bem como o teor do despacho de fls. 95, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 93 verso. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0001.8668-2/0**

**Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/P DE LIMINAR**

Requerente: Orlando Luiz de Queiroz

Defensora Pública

Requerida: Maria Edineide Viana Maciel

Advogado: Rodrigo Marçal Viana - OAB/TO 2909

Intimar: Dr. Rodrigo Viana - OAB/TO 2909, advogado do requerido para as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Nos termos da parte final do DESPACHO (fl. 83): "... abro o prazo para as alegações finais, no prazo legal ... requerido e sem seguida Ministério Público. Após venham os autos concluso para sentença." Colméia – TO., 20.10.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

**AUTOS: 2010.0002.5991-6/0**

**Ação: EXONERAÇÃO DE TUTELA C/C DESCONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA**

Requerente: Euripedes José Goulart

Advogado: Amilton Ferreira de Oliveira - OAB/TO 501

Requerido: Rodrigo Fernandes Goulart

Parte final da SENTENÇA (fls.148/149): "... É o relatório. DECIDO. Tendo em vista que a parte autora requereu a extinção do feito, motivada pela falta de interesse processual, não resta outra medida senão a extinção. Ante o exposto,EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria para apuração do valor das custas finais. Após , intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 29.11.2011. Jordan Jardim Juiz substituto

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 667/03**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: COMETA – CIAL de Derivados de Petróleo LTDA**

**ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS OAB/TO 4.372**

**EXECUTADO: ALTINO FORNEL e ADILSON FORNEL**

DECISÃO: "Segue anexa para juntada aos autos, "recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências, desbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores". Considerando que foi penhorado valor insignificante, cujo desbloqueio foi determinado, intime-se à parte exequente pra requerer o que de direito. Cumpra-se. Figueirópolis, 24 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2005.0001.2491-7**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**

**REQUERENTE: DELIEL OLIVEIRA VALDIVINO**

**ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B**

**REQUERIDO: MANOEL MARANHÃO DE SOUZA e LUIZ CARLOS GOULART**

**ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB-TO 156**

INTIMAR o advogado do requerente Dr. Ibanor Oliveira, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente os memoriais. Tudo conforme despacho de folhas 192 dos autos.Figueirópolis/TO, 02 de dezembro de 2011. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível.

**AUTOS Nº 2009.0007.5826-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "Prevê o art. 267, VI, do CPC, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, "quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual". A autarquia requerida requereu a extinção do presente feito, em razão de o autor já está recebendo o benefício, consoante comprovam os documentos do sistema único de benefício encartada às folhas 27/28. O autor devidamente intimado para manifestar sobre a extinção, quedou-se inerte. Deste modo, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista que o autor já percebe o benefício de aposentadoria rural por idade, sendo carecedor da presente ação. Desta forma, ante ao benefício já recebido pelo requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 14 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0010.8246-5 de Ação de Interdito Proibitório**

Reqte:Edip Costa Melo

Adv: Dr Julio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361

Reqdo:Cecília Leal da Mota e outros

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO ao procurador da parte, nos termos do despacho seguinte. DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 39, redesigno a audiência de JUSTIFICAÇÃO para dia 11 de JANEIRO de 2010, às 15h30m. Cumpra-se na forma determinada às fls. 26. Cumpra-se. Formoso, 30.11.2011 Dr. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 959/01 – Embargos à Execução**

Embargante: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Syngenta Proteção de Cultivo Ltda

Advogado (a): Ricardo de Oliveira Ricca OAB-SP 286.325

OBJETO: Intimar o procurador do requerido do inteiro teor da sentença de fl.162/165 parte dispositiva seguinte transcrita: ANTE AO EXPOSTO, escorado nos fundamentos *ut supra*, rejeito os embargos de declaração de fls. 157/160, tendo em vista que não foi apontada nenhuma contradição na sentença de fls. 149/155, que fica mantida em todos os seus termos, e, tendo em vista o manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração, que se limitou a repisar os argumentos que foram exaustivamente analisados e afastados pela sentença, aplico à Exequente a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538, parágrafo único, 1ª parte, do CPC.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2011.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0012.4880-2 – Ação de Busca e Apreensão**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Aymoré Crédito Financeiro e Investimentos S/A

Advogado: Dr Alexandre lunes Machado OAB/TO nº 4110-A

Requerido: Francisco Ferreira da Silva

DECISÃO de fls 76/87: "Ao compulsar os autos em epigrafe, observa-se, às fls. 63/75, a interposição de recurso de apelação pelo autor, em face da sentença de fls. 54/60. A apelante, em princípio, atendeu aos pressupostos processuais intrínsecos, de modo que utilizou do recurso cabível, na forma do artigo 513, do Código de Processo Civil, bem como há interesse processual para recorrer, somada a sua legitimidade recursal, além de inexistir fato impeditivo de ordem material para o exame do recurso. Entretanto, não estão presentes todos os requisitos extrínsecos para o recebimento da apelação, porque o recurso foi interposto de forma extemporânea, senão veja-se: A parte autora foi intimada acerca da sentença prolatada em 27/09/2011, ao passo que o recurso oburgado fora interposto, primeira e tempestivamente, via protocolo integrado em 13/10/2011; todavia, apenas, em 24/10/2011, ou seja, 11 (onze) dias após aquele ato, é que acostou aos presentes autos a respectiva petição - cuja assinatura aposta na mesma está digitalizada -, isto em total desrespeito ao disposto na seção 3, itens 2.3.3 e 2.3.4. capítulo 2. do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO. uma vez que não encaminhou a respectiva peça recursal e documentos indispensáveis via fax e consequentemente não fez chegar a este juízo, no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, o original da peça, que deveria ter sido remetido via fac-símile(...). Posto isto, deixo de receber o recurso de fls. 63/75; motivo pelo qual determino a serventia que aguarde o trânsito em julgado desta decisão, e após cumpra-se, integralmente, a sentença de fls.54/60. Intime-se. Guaraí, 16/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juiza de Direito."

**Autos: 2011.0011.8972-3/0 – Habeas Data**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Jesus Borges Cardoso

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho OAB/TO nº 4223

Requerida: Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG

SENTENÇA de fls. 15/20: "(...) Cumpra-se, portanto, utilizar-se da via adequada, qual

seja, ação cautelar preparatória ou, caso já exista ação em curso, proceder com pedido incidental de exibição de documentos, conforme art. 355 do Código de Processo Civil, não se prestando a via estreita da ação constitucional, que privilegia o direito universal de acesso, para o fim pretendido pela parte. E mais. Se o objetivo é a propositura de ação trabalhista, naquela justiça especializada, poderá o autor buscar o direito que alega possuir. Seja na forma das ações acima ou no bojo de reclamatória. (...) Outrossim, se conclui pela inadequação da via eleita, no que tange o critério de adequação, ensejando, portanto, o indeferimento da exordial. Destarte, considerando que não é cabível habeas data para este caso concreto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 10, da Lei 9.507/97, c/c artigo 267, VI, do CPC. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, conforme artigo 21, da Lei 9.507/97. P.R.I.C. Guaraí, 30/11/2011. (Ass) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz em Substituição Automática."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.627/2011**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0010.6977-9 – Ação de Indenização**

Requerente: Pedro Nilo Gomes Vanderlei e Outros

Advogada: Drª. Ângela Issa Haonat – OAB/TO 2.701-B

Requerido: Waldemar Naves do Amaral

Advogado: Drª Caroline Ávila Marques Sandre – OAB/GO n.24.484 e Outros

Requerido: Hospital Amparo LTDA

Advogado: Dr. Lúcio Ricardo de Aguiar Duarte – OAB/GO n.25.336 e Outros

DESPACHO de fls. 1344: "Dando prosseguimento ao feito, intemem-se para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as. Guaraí, 09/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito".

**Autos: 2011.0008.5812-5/0 – Busca e Apreensão**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. José Martins OAB/SP nº 84.314 e outro.

Requerido: Geilma Feitosa de Sousa

SENTENÇA de fl. 60/66: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face o indeferimento da inicial nos termos dos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI; bem como com fulcro no artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da CNGC no tocante ao preparo do feito pendente e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. C. Guaraí 16/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Rossi – Juiza de Direito."

**Autos: 2009.0005.2530-2 – Busca e Apreensão**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(s): Drª Maria Lucilia Gomes OAB/SP nº 84.206 e Outros

Requerido: Wender Arantes Pereira

SENTENÇA de fl. 39/47: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face o indeferimento da inicial nos termos dos artigos 267, inciso I c/c 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil; bem como não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. C. Guaraí 26/10/11. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Rossi – Juiza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.627/2011**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.7907-2 – Ação Ordinária de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834

Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz e Outros

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 77/78: "Trata-se de ação ordinária de cobrança ajuizada pelo Banco do Brasil S/A em face de REGINALDO GOMES DA CRUZ & CIA LTDA, representada por REGINALDO GOMES DA CRUZ e SEBASTIÃO SOBRINHO DA CRUZ, ARNALDO DIAS DA COSTA e ELIANE OLIVEIRA DA SILVA COSTA. Primeiramente, ressalta-se que o mandado de citação de fl.68 data de 26/08/2002 e fora, parcialmente, cumprido pelo então Sr. Oficial de Justiça/avaliador IRAMÁ DA COSTA CRUZ, enquanto, na data de 17/08/2011, ou seja, quase nove(09) anos depois, foi desentranhado para cumprimento integral pela Srª Oficial de Justiça/avaliadora NILMAURA JORGE SALTES LOPES, o que restou frustrado nos termos da certidão de fl. 69, assim não se vislumbra a contradição apontada pelo requerente à fl. 75, nem mesmo desidia desta ao tentar cumprir o mandado retro referido, do qual consta, apenas, como endereço: FAZENDA CABECEIRA VERDE - ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO DE GUARAÍ/TO; ressaltando que para nova tentativa de citação pessoal da requerida, ELIANE OLIVEIRA DA SILVA deverá sim o requerente interessado trazer aos autos informações suficientes para tanto(direção: norte/sul/leste/oeste deste município; altura do quilômetro, se próxima a rodovia; o respectivo loteamento etc); sem contar o disposto no item 3.3.10, do r. Provimento nº 002/2011 -CGJUS/TO. Ademais, quanto ao pedido de nova tentativa de citação pessoal do requerido SEBASTIÃO SOBRINHO DA CRUZ, com a ressalva do § 4º, do artigo 219, do CPC, defiro-o, considerando que a citação ficta, via edital, só deve ser concedida, quando impossível for a citação pessoal, de forma que sejam minimizados, o quanto possível, os efeitos da revelia. (...) Dito isso, tendo em vista que do edital expedido à fl.65 consta a finalidade de citação nos termos legais, também, do requerido SEBASTIÃO SOBRINHO DA CRUZ, determino a devolução, no prazo de 24(vinte e quatro) horas pelo requerente

do mesmo recebido nos moldes da certidão de fl. 70, restando prejudicado assim o último pedido formulado retro. Intime-se. Guaraí, 16/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.626/2011**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.7905-6 – Ação Ordinária de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834

Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz e Outros

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 47: "Trata-se de ação ordinária de cobrança ajuizada pelo Banco do Brasil S/A em face de REGINALDO GOMES DA CRUZ, logo o pedido formulado à fl. 46 in fine é, totalmente, impertinente, razão pela qual resta prejudicada sua análise. Dito isso, indefiro o pleito retro de suspensão do presente feito, uma vez que não se subsume em nenhuma das hipóteses previstas para tanto no artigo 265, do CPC; bem como tendo em vista o disposto no artigo 219, § 2º/4º, pois intimado para promover a citação, via edital do requerido, desde 08/07/2011, ou seja, mais de 4(quatro) meses atrás. Portanto, reitero o despacho de fl. 43. Intime-se. Guaraí, 16/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.625/2011**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.7908-0 – Ação Ordinária de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834

Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz e Outros

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 56/57: "Trata-se de ação ordinária de cobrança ajuizada pelo Banco do Brasil S/A em face de REGINALDO GOMES DA CRUZ, ARNALDO DIAS DA COSTA e ELIANE OLIVEIRA DA SILVA COSTA. Primeiramente, ressalta-se que o mandado de citação de fl.47 data de 26/08/2002 e fora, parcialmente, cumprido pelo então Sr. Oficial de Justiça/avaliador IRAMÁ DA COSTA CRUZ, enquanto, na data de 17/08/2011, ou seja, quase nove(09) anos depois, foi desentranhado para cumprimento integral pela Srª Oficiala de Justiça/avaliadora NILMAURA JORGE SALTES LOPES, o que restou frustrado nos termos da certidão de fl. 48, assim não se vislumbra a contradição apontada pelo requerente à fl. 54, nem mesmo desidia desta ao tentar cumprir o mandado retro referido, do qual consta, apenas, como endereço: FAZENDA CABECEIRA VERDE - ZONA RURAL, NESTE MUNICÍPIO DE GUARÁ/TO; ressaltando que para nova tentativa de citação pessoal da requerida, ELIANE OLIVEIRA DA SILVA deverá sim o requerente interessado trazer aos autos informações suficientes para tanto(direção: norte/sul/leste/oeste deste município; altura do quilômetro, se próxima a rodovia; o respectivo loteamento etc); sem contar o disposto no item 3.3.10, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO. Ademais, quanto ao pedido de nova tentativa de citação pessoal do requerido SEBASTIÃO SOBRINHO DA CRUZ, configura-se impertinente, haja vista que este, pela simples leitura da exordial, não ocupa o pólo passivo da presente demanda. Dito isso, determino que o requerente, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, cumpra o despacho de fl. 41; uma vez que, desde 05/09/2011, encontra-se com o respectivo edital de citação em mãos para o devido cumprimento, o que não sucedeu até o presente momento processual, embora intimado para tanto desde 10/08/2011, valendo notar o disposto no § 4º, do artigo 219, do CPC, aplicável a hipótese dos presentes autos. Intime-se. Guaraí, 16/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.624/2011**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0001.7906-4 – Ação Ordinária de Cobrança**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drº. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n.834

Requerido: Reginaldo Gomes da Cruz e Outros

Advogado: Não Constituído

DESCISÃO de fls. 55/56: "Trata-se de ação ordinária de cobrança ajuizada pelo Banco do Brasil S/A em face de REGINALDO GOMES DA CRUZ & CIA LTDA., representada por REGINALDO GOMES DA CRUZ e SEBASTIÃO SOBRINHO DA CRUZ e ARNALDO DIAS DA COSTA. Primeiramente, quanto ao pedido de nova tentativa de citação pessoal do requerido SEBASTIÃO SOBRINHO DA CRUZ, com a ressalva do § 4º, do artigo 219, do CPC, defiro-o, considerando que a citação ficta, via edital, só deve ser concedida, quando impossível para a citação pessoal, de forma que sejam minimizados, o quanto possível, os efeitos da revelia. (...) Dito isso, tendo em vista que do edital expedido às fls.44/45 consta a finalidade de citação nos termos legais, também, do requerido SEBASTIÃO SOBRINHO DA CRUZ, determino a devolução, no prazo de 24(vinte e quatro) horas pelo requerente do mesmo recebido nos moldes da certidão de fl. 48, restando prejudicado assim o último pedido formulado retro. Intime-se. Guaraí, 16/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0003.0682-1 - Ação Cautelar de Exibição de Documentos**

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: João Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros OAB/TO nº 2899

SENTENÇA de fls 171/181: "(...) Ante o exposto, torno definitiva a liminar deferida, determinando, com fulcro no artigo 362, do CPC, que o requerido deposite em cartório, no prazo de 5(cinco) dias, os documentos abaixo relacionados; sob pena de busca e apreensão, tudo sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência e da multa já aplicada, que, infelizmente, não se prestou para o fim visado: possibilitar a entrega do provimento jurisdicional buscado e cujo direito foi reconhecido: Listagem completa de todas as pessoas físicas que estejam exercendo alguma atividade em caráter de contrato público com a Prefeitura de Fortaleza Municipal do Taboão/TO e Lista completa de todas as pessoas que foram nomeadas em razão do concurso público referente ao Edital nº

001/2006. (...). Guaraí, 16/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.623/2011**

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0009.5128-1 – Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente**

Exequente: Telecomunicações de Goiás S/A - Telegoiás

Advogado: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO n.2868

Executado: R. C. Mota

Advogado: Dr. Mário Eduardo Lemos Contijo – OAB/AL n.8365-B

DESPACHO de fls. 193: "Tendo em vista a certidão retro e a manifestação de fls. 189, dando prosseguimento ao feito, intimo-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar certidão do Registro Imobiliário competente atualizada do bem, imóvel penhorado e avaliado nos autos em epígrafe; bem como para manifestar nos termos do artigo 685-A e 685-C, ambos do CPC. Guaraí, 16/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS Nº. 2009.0007.9537-7 - (Nº ANTIGO 3473/99)– EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXEQUENTE: L.G. da C. C. rep. p/mãe D.P.C.

Advogada: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

EXECUTADO: W. A. C. DA S.

DECISÃO: "Fica intimado o autor, via de seu advogado, para, no prazo de cinco (05) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 46. Guaraí, 02 de dezembro de 2011. (Promivento 2/2011 CGJUS/TO - Capítulo2, Seção 6, item .2.6.22, LXXVI).

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº 2011.0011.4300-6**

Ação Indenização por danos morais

Requerente: ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA

Requerido: MARCO ANTONIO PAMPOLHA GOMES DA SILVA

(6.5) DESPACHO Nº 03/12 -Com fundamento no artigo 135, I, do Código de Processo Civil, DECLARO-ME suspeito para atuar neste feito e DETERMINO sua remessa ao Magistrado Substituto Automático. Exclua-se da pauta de audiências.Intimem-se as partes e eventuais testemunhas sobre o cancelamento da audiência.Publique-se (DJE/SPROC). Guaraí, 1º de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

**PROCESSO Nº. 2011.0011.4288-3**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

COLABORADOR (CONCILIAÇÃO): CHARLES CARDOSO BARROS

REQUERENTE: ALINE BARROS DA ROCHA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

PREPOSTO: OZANEL ALMEIDA SANTOS

SENTENÇA CÍVEL Nº: 36/11: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente ALINE BARROS DA ROCHA e o requerido BANCO DO BRASIL S.A. As partes renunciaram ao prazo recursal. Portanto, transita em julgado esta decisão imediatamente. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2011.0009.4594-0**

AÇÃO DE DECLARATÓRIA

REQUERENTE/RECORRIDO: MARIANO CARDOSO VALENÇA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA/RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: DRA KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO e DRA MARÍLIA ALBERNAZ

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei...CERTIDÃO: Certifico que a sentença foi publicada no dia 10.11.2011 e a recorrente BANCO PANAMERICANO interpôs recurso nominado no dia 21.11.2011, portanto dentro do prazo legal. Fica INTIMADA o recorrido/requente MARIANO CARDOSO VALENÇA, por seu advogado Dr ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO para no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO, 02/12/2011.ELIEZER . DE ANDRADE ESCRIVÃO

**PROCESSO Nº. 2011.0009.4576-1**

ESPÉCIE COBRANÇA

REQUERENTE: AURORA STELA DA CAS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. EVANDRO SOARES DA SILVA

REQUERIDO: BANCO BMG

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

(6.4 b) DECISÃO Nº 43/11: Defiro a juntada do substabelecimento no prazo de 05 (cinco) dias. Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 13.12.2011, às 13:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.1. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2011.0011.2026-0**

ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

1º REQUERIDO: JATO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

ADVOGADO: DR. LEVI FERREIRA NEVES

2º REQUERIDO: SEBASTIÃO MARTINS DA CUNHA

6.1-SENTENÇA Nº 34/11: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se.

**GURUPI****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Busca e Apreensão – 2011.0010.5072-5**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Railda Lira Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “De acordo com a notificação/AR apresentadas às fls. 27 dos autos, a ré foi notificada em 10/01/2011, no entanto, o requerente apresenta como vencidas as prestações referentes ao período de 10/08 a 10/11/2011, portanto, período posterior a notificação apresentada. Assim, diga o autor, ou apresente notificação referente ao período tratado às fls. 03 dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi 08 de novembro de 2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

**Ação – Busca e Apreensão – 2011.0010.4949-2**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Maria Luiza Peres de Abreu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “(...) intime-se a procuradora da parte requerente, para emendar a inicial, trazendo aos autos, instrumento de mandato devidamente regularizado, dando conta de que tem legitimidade para representar a parte no feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC) e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 28 de novembro de 2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

**Ação – Busca e Apreensão – 2011.0010.5346-5**

Requerente: Joaquim Domingues da Fonseca

Advogado(a): Flávio Peixoto Cardoso OAB-TO 3919

Requerido: Nilson Rodrigues de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para emendar a inicial, juntado aos autos comprovante de rendimentos ou declaração de imposto de renda (último exercício), a fim de analisar o pedido de assistência judiciária gratuita. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Gurupi 28/11/2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito”

**Ação – Monitória – 2011.0009.2660-0**

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Solange Ribeiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “Apresente a autora os títulos mencionados às fls. 03 e 04 dos autos. Intime-se. Gurupi, 11/11/2011.”

**Ação – Monitória – 2011.0009.2670-8**

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Elza Soares de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “Apresente a autora as duplicatas mencionadas às fls. 02. Gurupi, 11/11/2011.”

**Ação – Busca e Apreensão – 2011.0010.5191-8**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido: Raimundo Nonato Fraga Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “Posto isso, intime-se o autor para emenda da inicial, no prazo de dez dias, acostando aos autos documento comprobatório da mora do autor, na forma acima articulada, bem como, cópia do contrato no qual conste o endereço do réu, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 CPC) e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I CPC). Cumpra-se. Gurupi 28 de novembro de 2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

**Ação – Monitória – 2011.0009.2666-0**

Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Requerido: Rafaela Santos Gregório

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “Apresente a autora as duplicatas mencionadas às fls. 02/03/04 dos autos. Gurupi, 11/11/2011.”

**Ação – Consignatória c/c Revisional de Cláusulas – 2011.0010.5297-3**

Requerente: Henrique Nunes de Assis

Advogado(a): Maurício Tavares Moreira OAB-TO 4013

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “(...) Sendo assim, intime-se o autor para emendar à inicial, atribuindo à causa valor correspondente ao efetivamente almejado, com posterior recolhimento das custas remanescentes, sob pena de indeferimento da exordial. Cumpra-se. Gurupi 21 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito.”

**Ação – Ordinária de Cobrança de Indenização Securitária – 2011.0010.4895-0**

Requerente: João Messias de Paula Machado Filho

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Requerido: Bradesco Auto-RE Companhia de Seguros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “Diante das alegações do autor, de que encontra-se impossibilitado de arcar inicialmente com as custas processuais, em razão das dificuldades financeiras que está atravessando atualmente, defiro parcialmente o pedido de pagamento de custas ao final do processo, razão pela qual determino sua intimação a fim de que recolha 50%(cinquenta por cento) das custas processuais e taxa judiciária, podendo recolher o restante ao final do processo. Intime-se para recolhimento das custas, após venham os autos conclusos. Cumpra-se. Gurupi 11/11/2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

**Ação – Revisional c/c Modificação de Clausula – 2011.0010.5053-9**

Requerente: Adeilson Sousa Cordeal

Advogado(a): Silvana de Sousa Alves OAB-GO 24.778 e OAB-TO 4924-A

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “(...) indefiro o pedido de justiça gratuita, devendo o autor, no prazo de 10(trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas e taxa judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 11/11/2011. Adriano Morelli, Juiz de Direito.”

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 4235/96**

Ação: Execução

Exequente: Comáquinas

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Aldineiz Dallaporta

Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo de 1 (um) ano. Após o que intime-se para indicar bens penhoráveis. Gurupi, 25/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7601/06**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Desdete Ferreira Pires

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Javaés Eletrificação e Montagem Ltda.

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da pesquisa Renajud, intime-se o requerente para se manifestar sobre as informações obtidas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0008.1765-6/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Rayna Thuanne Silva Portes

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, julgo improcedente os presentes embargos. Gurupi, 25 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0003.4032-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Joaquim Pereira da Costa Júnior

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Cleber José Ferreira

Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da pesquisa Renajud, intime-se o requerente para se manifestar sobre as informações obtidas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0009.7653-3/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Transportes Bortoncello Ltda. ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da pesquisa Renajud, intime-se o requerente para se manifestar sobre as informações obtidas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7442/05**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: José Alves da Cunha

Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho

Executado(a): Clayton Matias Pereira

Advogado(a): Dr. Eurípedes Maciel da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da pesquisa Renajud, intime-se o requerente para se manifestar sobre as informações obtidas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4096-1/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Transportes Rigon Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 4.735,22 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas pagas conforme certidão da escrivania (ff. 27-verso). Condeno, ainda, o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 28 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4089-9/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Alho Gabriela Ind. e Com. de Prod. Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 4.368,10 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas pagas conforme certidão da escrivania (ff. 29-verso). Condeno, ainda, o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 28 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4382-0/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Edinilson Spagnol

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 3.710,20 (três mil setecentos e dez reais e vinte centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas pagas conforme certidão da escrivania (ff. 27-verso). Condeno, ainda, o requerido em honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 28 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 4319/95**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Sementes Paulista Ltda.

Advogado(a): Dra. Sabrina Renovato Oliveira de Melo

Executado(a): Carlos César Cardoso

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da pesquisa Renajud, intime-se o requerente para se manifestar sobre as informações obtidas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7113/03**

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Albery César de Oliveira

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Falcão Transportes Ltda.

Advogado(a): Dr. Bráulio Glória de Araújo

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 135.

**Autos n.º: 6896/02**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Benvenida Tavares Mota e outros

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Requerido(a): Espólio de Valdomiro de Souza Almeida

Advogado(a): Dr. Ricardo Calil Fonseca

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 314/317.

**Autos n.º: 2009.0009.9648-8/0**

Ação: Revisional

Requerente: Fabio André Alves Araújo

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Requerido(a): Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO parcialmente PROCEDENTE os pedidos da inicial, para declarar a abusividade do sistema price, devendo ser utilizado o sistema simples, com capitalização anual; e seja extirpado da comissão de permanência a correção monetária, devendo ser aferido o resultado em liquidação de sentença. Em

havendo sucumbência recíproca, custas pro rata e honorários cada um arcará com os de seu patrono. Gurupi, 28/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0010.7624-2/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Jair Figueira da Silva

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

Requerido(a): Goiás Machado Distribuidora de Produtos de Sorveteria e Panificadora

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, com fulcro no artigo 269, inciso I, parte final do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em custas e honorários de advogado que arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que suspendo momentaneamente em razão do disposto no art. 12 da Lei 1050/50. Gurupi, 28/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0004.7722-0/0**

Ação: Cautelar de Exibição de Documento

Requerente: Erasmo da Silva Jovem

Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido(a): Banco BMC S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO o presente, para determinar ao banco requerido a exibição em juízo, do contrato de financiamento pactuado entre as partes de consignação em pagamento em 72 parcelas de R\$ 413,32, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, determinando que o autor busque a satisfação de sua pretensão pela via processual adequada. Fixo ainda, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta, multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) dias, para o caso de não entrega do contrato, pois a requerida ainda não cumpriu a decisão liminar que tinha o mesmo objeto, cuja ciência se deu no dia 22/07/2010 (f. 61 verso). É necessário estancar a recalcitrância da requerida em não atender decisão judicial. Custas pelo requerido e honorários advocatícios que fixo com fincas no art. 20, § 4º do CPC, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Gurupi, 29/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7812/07**

Ação: Execução

Exequente: Cantidiano Alves Dourado

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Alessandro Henrique Perri

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Arquive-se pelo exaurimento do objeto. Gurupi, 29/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2277-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Armandio Barbosa de Oliveira

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias, ficando claro que a inércia implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 29/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4383-9/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Osmair Ferrara

Advogado(a): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Prazo de 05 (cinco) dias Gurupi, 29/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2253-2/0**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Madeforte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Advogado(a): Dr. Valdir Vilmar da Silva Júnior

Embargado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias, ficando claro que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 29/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7763/06**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Francisco Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo César Carneiro da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito, indicando bens à penhora. Gurupi, 29/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 6475/00**

Ação: Cautelar de Exibição de Documentos

Requerente: Colorin Industrial S.A.

Requerente: Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Miller Ferreira Menezes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 2010.0003.5492-2/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Eloar de Pinto Gomes

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 173/182.

**Autos n.º: 2011.0009.2760-7/0**

Ação: Execução

Exequente: Posto de Molas Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Dandolini e Peper Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para providenciar o cumprimento da carta precatória para atos de execução.

**Autos n.º: 6334/99**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): César Natal Cerri

Executado(a): Espólio de Cláudio Cerri

Executado(a): Arnaldo Cerri

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para providenciar o cumprimento da carta precatória para atos de execução.

**Autos n.º: 2011.0009.2025-4/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Alves Pereira Simplicio

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Brasil Telecom

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 43-v.

**Autos n.º: 2008.0004.8491-8/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Ranna Aires Calai

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia nos autos, a qual foi designada para o dia 17/12/2011, às 09:30 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482.

**Autos n.º: 2011.0007.1211-2/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Lene Silvio Nogueira Barbosa

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Alves e Cunha Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 64-v.

**Autos n.º: 2009.0011.8263-8/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Sidnei Rogério Pellizari

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, com fulcro no artigo 269, inciso I, parte final do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, que suspendo momentaneamente em razão do disposto no art. 12 da Lei 1050/50. Gurupi, 28/11/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS N.º: 2007.0006.1412-0/0**

Acusado: ALEX FEITOSA RODRIGUES e BARTOLOMEU DA CRUZ LIMA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (sessenta) dias.** Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04 e, via de consequência, **condeno** os acusados ALEX FEITOSA RODRIGUES e BARTOLOMEU DA CRUZ LIMA como incurso nas penas do art. 157, § 2º, II, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados. No tocante ao acusado ALEX FEITOSA RODRIGUES: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias do delito se encontram relatadas nos autos, sendo que se constitui em causa especial de aumento de pena, qual seja, crime praticado em concurso de pessoas, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em *bis in idem*. Quanto às consequências, estas são relevantes, não tendo a vítima recuperado a *res furtiva*. A vítima de certa forma contribuiu para a eclosão do delito, na medida em que aceitou o serviço de seu transporte oferecido por pessoas

desconhecidas. Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (07/06/1999). Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em concurso de pessoas. Destarte, aumento a pena em um terço, ficando o acusado **definitivamente** condenado à pena de **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias-multa**, a qual deverá ser cumprida no **regime semi-aberto**. Com relação ao acusado BARTOLOMEU DA CRUZ LIMA: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é primário, e malgrado possua outro registro criminal (fl. 144), deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula n.º 444 do STJ, a qual prescreve que *“É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base”*. Conduta social abonada pelas testemunhas de defesa. Personalidade com certa tendência à criminalidade. Os motivos do crime não restaram devidamente esclarecidos. As circunstâncias do delito se encontram relatadas nos autos, sendo que se constitui em causa especial de aumento de pena, qual seja, crime praticado em concurso de pessoas, razão pela qual deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em *bis in idem*. Quanto às consequências, estas são relevantes, não tendo a vítima recuperado a *res furtiva*. A vítima de certa forma contribuiu para a eclosão do delito, na medida em que aceitou o serviço de seu transporte oferecido por pessoas desconhecidas. Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (07/06/1999). Milita contra o acusado a causa especial de aumento de pena prevista no inciso II do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em concurso de pessoas. Destarte, aumento a pena em um terço, ficando o acusado **definitivamente** condenado à pena de **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 67 (sessenta e sete) dias-multa**, a qual deverá ser cumprida no **regime semi-aberto**. Considerando que os acusados responderam ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação deles neste sentido, permito-lhes o direito de apelar em liberdade. Custas processuais pelos sentenciados, em proporção. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2009.0005.3356-9/0**

Autos: GUARDA DEFINITIVA

Requerente: R.F.O.G.

Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO – OAB/TO 711

Requerido: R.P.M.

Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO 905

Objeto: Intimação dos advogados das partes para atualizarem nos autos o endereço das partes.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.1698-2/0 – Ação de Oposição**

Requerente: COUSEF – CONSELHO MUNICIPAL DE USUARIOS DOS SERVIÇOS FUNERARIOS DE GURUPI-TO

Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17

Requerido: REIS E CORTES LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls.85 a seguir transcrito: “Cis... Indefiro o pedido formulado às fls. 83, o processo está com sua ordem regular. Quando o advogado constituído nos autos realiza a carga do processo, neste momento, ele é intimado de todos os atos praticados antes desta data. Houve preclusão lógica. O carimbo de carga está datado em 25-11-2011, conseqüentemente o prazo final para protocolo da réplica é o dia 07-12-2011, pois o prazo legal é de dez dias. Assim, não há motivo jurídico plausível para retorno do prazo alusivo ao despacho de fls. 54 vº, pois os princípios do contraditório e ampla defesa foram exercidos quando houve vista do processo por advogado legalmente constituído nos autos. Além disso, citação para promover a defesa inexistente ao oponente, visto que quem contesta é o oposto. Intime-se imediatamente via DJ-TO. Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

**AUTOS: 2007.0004.2295-7/0 – Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação Liminar de Tutela**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO – OAB/TO 511

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a municipalidade da sentença de fls. 151/154, que segue parte dispositiva transcrita: **“Por todo o exposto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arrimo, confirmo a liminar e DEFIRO O PLEITO REQUERIDO, para determinar ao Estado do Tocantins e Município de Gurupi o fornecimento dos medicamentos elencados na inicial e no relatório médico de fls. 13/14 na quantidade apontada, para o tratamento do paciente DANIEL HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA, confirmando também a multa diária de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), acaso seja verificado o descumprimento da ordem, a ser revertida conforme requerido (art. 13, da Lei 7.347/85). Condeno os Requeridos nas custas, despesas e honorária, ora arbitrada em 15% do valor dado à causa. Expeça-se o necessário que autorizo a Srª escritvã a assinar. P.R.I.C. Gurupi, em 16 de março de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”**.

**AUTOS: 2011.0002.4052-0 - Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Antecipação de Tutela**

Requerente: LUCIANO AMARAL FREITAS  
 Advogado: MILIANE RODRIGUES DA SILVA – OAB/SP 264577  
 Requerido: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI- FEG  
 INTIMAÇÃO: "Intimo a advogada da parte requerente para impugnar a contestação no prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi, 24 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2011.0010.4565-9 - Ação de Cobrança de Honorários**

Requerente: EVALDO GONÇALVES REGO  
 Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789  
 Requerido: MUNICÍPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS  
 Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329  
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias. Gurupi, 27 de julho de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.0219-7 – Reclamação Trabalhista**

Requerente: RICARDO YUKIO ASANO  
 Advogada: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775  
 Advogada: PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB/TO 2724  
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774  
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes da sentença de fls. 144/151, que segue parte dispositiva transcrita: Vistos etc... 'Ex Positis e com base nos argumentos e legislação mencionados acima, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA movida por Ricardo Yukio Asano contra a Fundação Unirg, pela ausência de direito às verbas reclamadas, claramente celetistas, enquanto o Autor era contratado como estatutário destarte, impertinente o pedido das verbas pugnadas. Transcorrido a prazo recursal, sejam procedidas às formalidades de estilo e devidas baixas, para arquivamento dos autos. Sem custas, despesas de Lei e honorários pelo Autor, diante do pleito de gratuidade ab initio". PRIC. Gurupi, 26/09/11. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0010.5743-4 – Reparação de Dano**

Requerente: MAURICIO LOURENÇO BORGES E LOURENÇO PEREIRA DA SILVA  
 Advogada: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO 2510  
 Advogada: GEISIANE SOARES DOURADO OAB/TO 3075  
 Requerido: MUNICÍPIO DE DUERE  
 Advogado: NAIR R. FREITAS CALDAS – OAB/TO 1047  
 Advogado: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486  
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes da sentença de fls. 208/214 que segue parte dispositiva transcrita: Vistos etc... 'Ex Positis diante de todo o apurado, com base nos artigos do Código Civil e demais leis extravagantes atinentes à espécie, jurisprudência e lições dos festejados mestres, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA para CONDENAR o Requerido Município de Duere – TO na indenização material representada pelo pagamento do conserto do veículo acidentado em valor demonstrado nos autos em notas juntadas no importe de R\$ 17.699,45 e da carga perdida com valor declarado de R\$ 16.880,00, contudo, indevidos os lucros cessantes posto que não comprovados derradeiramente, assim como, indevida indenização moral uma vez que não demonstrado o abalo moral neste feito, donde os valores líquidos deverão ser atualizados e corrigidos para a data do pagamento desde o acidente, com inclusive a soma dos juros de mora de 1% ao mês desde a citação, tudo liquidado após o trânsito em julgado da sentença. Por fim, CONDENO também o Requerido nas custas e despesas processuais tidas pelos Autores, bem como na honorária das procuradoras do Requerente, ora arbitrada em 18 % do valor atribuído à causa, não impugnado especificamente. Nos termos do artigo 475 do CPC, remeto o feito ao reexame necessário, com as homenagens deste Juiz, após eventuais recursos voluntários." PRIC. Gurupi, 11/06/11. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0009.2365-2/0 – Ação de Desapropriação de Imóvel Urbano por Utilidade Pública com Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI  
 Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4.193-B  
 Requerido: BRASIL TELECOM S.A  
 INTIMAÇÃO: Intimo a municipalidade do despacho de fls. 40-v, que segue transcrito: "Cis... Intime-se a parte autora para manifestar sobre a declaração dos CORREIOS retro em cinco dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0007.7204-2/0 – Ação de Execução**

Requerente: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA  
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
 Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO 2583  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para proceder ao pagamento das custas referentes à locomoção do oficial de justiça a fim de cumprir o mandado de citação.

**AUTOS: 2008.0002.6931-6Ação de Cobrança c/ c Indenização por perdas, Danos Materiais e morais.**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS TO  
 Advogado: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB/TO 3412  
 Advogado: MARCO TULLIO DE ALVIM COSTA – OAB/GO 46855  
 Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA  
 Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO 2583  
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do despacho de fls. 61-v, que segue transcrito: "Vistos,etc... Mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se o autor para cumprir o que foi determinado às fs. 55, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 22 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0007.6253-3 - EXECUÇÕES PENAIS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Reeducando: LUCIANO CESAR DE CARVLHO  
 Advogado: NADIN EL HAGE OAB/TO 19B; JANEILMA DOS SANTOS LUZ AOB/TO 3822  
 Intimação: DESPACHO

"...Intima-se o advogado subscritor da petição de fls. 169/170 para tomar conhecimento da declaração de fl. 174. E, se for o caso, adotar as providências que julgar cabíveis. Gurupi, 1º de dezembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2007.0006.2271.9, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Antônio José Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG, filho de Maria das dores Pereira da Silva e Martins Ribeiro da Silva, nascido em 07/07/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º inciso IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO para constituir advogado no prazo de 15 dias, sob pena de ser nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente.Ademar Alves de Souza Filho,Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****AÇÃO PENAL: 2011.0004.2881.3**

Autor: MPE  
 Acusado: Emivaldo Gomes de Jesus  
 Vítima:Eliene Gomes de Jesus  
 Advogado:Antônio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO 711 e Gade Pereira Gloria OAB-TO 4314  
 Dispositivo Penal: Artigo 121, caput, c/c art. 14, II e art. 61, II todos do CP  
 Despacho: Ficam os advogados intimados da realização de exame de insanidade mental a realizar-se-á no dia 16/12/2011 às 14 hs no Instituto Médico Legal de Palmas localizado n Av. 304, Av NS 04, It 02, fone 3218-8840

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:2009.0006.4015-2

Ação: De Execução Fiscal  
 Requerente(s): Fazenda Publica Estadual  
 Advogada: Procuradoria Fiscal e Tributaria  
 Requerido: Maria Pinheiro Tavares  
 Advogado(s): Vanderley Aniceto de Lima, OABTO 843-b  
 SENTENÇA FLS 47/48: Trata-se de ação de execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA NACIONAL contra a empresária individual M PINHEIRO TAVARES. Citada a executada após exceção de pré-executividade alegando a prescrição do crédito tributário. Instada a se manifestar, a Fazenda Pública disse que: 1) o crédito não está prescrito porque o registro da dívida ativa se deu dois anos antes da citação (causa interruptiva); 2) a demora deve ser imputada ao Poder Judiciário que não lhe mandou os autos para manifestação tempestiva (sic). É o relatório. Decido. REJEITO a alegação da Fazenda Pública de que a exceção não deveria ser admitida porque não garantida pela penhora. É que entendo que, pela natureza da questão jurídica apresentada (prescrição), a penhora é uma medida dispensável. REJEITO a alegação de que a inscrição da dívida ativa suspende o decurso do prazo prescricional. A propósito das causas interruptivas da prescrição assim dispõe o artigo 174 do CTN: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. A jurisprudência do STJ é assente quanto à aplicabilidade do art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.830/80 (suspensão da prescrição por 180 dias por ocasião da inscrição em dívida ativa) somente às dívidas de natureza não-tributária, devendo ser aplicado o art. 174 do CTN, para as de natureza tributária. Além disso, o STJ sobre a matéria, no julgamento da AI no Ag 1.037.765/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, ocorrido em 2.3.2001, acolheu por maioria o incidente para reconhecer a inconstitucionalidade, em relação aos créditos tributários, do § 2º do art. 8º da LEF (que cria hipótese de interrupção da prescrição), bem como do § 3º do art. 2º da mesma lei (no que se refere à hipótese de suspensão da prescrição). Ressalto ainda que a inscrição em dívida ativa não guarda relação com a constituição do crédito, sendo simples procedimento administrativo destinado a registrar os valores contabilmente e torná-los exigíveis por meio do título executivo, que se forma a partir de tal ato – a CDA. A inscrição, por si só, não interrompe a prescrição. Com o crédito tributário se refere aos exercícios de 2011 e 2002, forçoso é reconhecer que a execução proposta em 8.7.2009 trouxe em si uma pretensão maculada pela prescrição. Por todo o exposto, declaro a incidência da prescrição sobre os créditos objeto desta execução e julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Sem custas processuais. Em face da sucumbência, a Fazenda Pública deverá pagar honorários ao advogado da executada no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), arbitrados com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 16 de outubro de 2011. Arióstenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS DE INDENIZAÇÃO Nº: 2006.0002.0647-4**

Requerente(s): Tocantins Transporte e Turismo LTDA

Advogado: Dra. Tullia Josefa de Oliveira, OABTO 615-A, Pedro Ivo Miranda, OABTO, 1518, Juvenal Klayber Coelho, 182-A, Silson Pereira Amorim, OABTO 635-A, e Christian Zini Amorim, OABTO 2.404.

Requerido: Domingos Rosa Botelho Pinheiro

Advogado(s): não constituído.

DESPACHO FLS 87. A. sentença condenou o réu a "pagar a autora indenização por lucros cessantes, perdas e danos materiais, apuráveis em liquidação de sentença". Assim, não se trata de mero cálculo aritmético como pretende o exequente, devendo ser aplicada ao caso as regras da LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. Assim, deflagra a fase de liquidação declarando que, doravante, nos termos do artigo 475-F do CPC, o feito observará o procedimento ordinário, devendo as partes especificarem as provas que pretende produzir para demonstrarem a existência ou não de lucros cessantes e perdas e danos materiais. Prazo: 15(quinze) dias. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0002.0647-4**

Ação: De Indenização

Requerente(s): Tocantins Transporte e Turismo LTDA

Advogado: Dra. Tullia Josefa de Oliveira, OABTO 615-A, Pedro Ivo Miranda, OABTO, 1518, Juvenal Klayber Coelho, 182-A, Silson Pereira Amorim, OABTO 635-A, e Christian Zini Amorim, OABTO 2.404.

Requerido: Domingos Rosa Botelho Pinheiro

Advogado(s): não constituído.

SENTENÇA FLS 87. A. sentença condenou o réu a "pagar a autora indenização por lucros cessantes, perdas e danos materiais, apuráveis em liquidação de sentença". Assim, não se trata de mero cálculo aritmético como pretende o exequente, devendo ser aplicada ao caso as regras da LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS. Assim, deflagra a fase de liquidação declarando que, doravante, nos termos do artigo 475-F do CPC, o feito observará o procedimento ordinário, devendo as partes especificarem as provas que pretende produzir para demonstrarem a existência ou não de lucros cessantes e perdas e danos materiais. Prazo: 15(quinze) dias. Itacajá, 18 de setembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0002.9080-5 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO**

Requerente(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, AURELIANA CORREIA SILVA, LUZIA NEVES COELHO E DERINALVA PEREIRA SOUSA DA CRUZ

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 91/92.

DECISÃO: Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (01/12/2011), às 10h30min, na sala de audiência do Fórum de Itacajá-TO, presentes o MM Juiz de Direito, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA foi realizado o pregão e a ele respondeu o advogado dos autores, Dr. Lídio Carvalho de Araújo e o réu, representado pelo preposto, DAVI DOS SANTOS SOARES, acompanhado do advogado, Dr. Antonio Carneiro Correia. Aberta a audiência, a tentativa conciliatória restou frustrada. Dada a palavra ao advogado dos autores, este se manifestou nos seguintes termos: "MM Juiz, o réu, mesmo após a intimação da decisão antecipatória da tutela, manteve os descontos (FL. 67), descumprindo a decisão judicial, devendo ser condenado ao pagamento de multa, sem prejuízo das penas pela litigância de má fé. Os autores estão sofrendo prejuízos graves porque reduzem consideravelmente os proventos da aposentadoria, dificultando, inclusive, a própria subsistência". Em seguida, o réu se manifestou nos seguintes termos: "MM Juiz, a atuação substabelecida é apenas para este ato, devendo as publicações posteriores serem feitas em nome do advogado indicado às fls. 44 e 84." Ato contínuo, o MM Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: A decisão de fls. 25/26 impôs ao réu a obrigação de não realizar a cobrança das prestações referentes aos contratos mencionados na inicial, bem como ordenou a não negatização dos autores nos cadastros de inadimplentes, sendo certo que o réu tomou ciência da ordem judicial em 2.7.2010, não interpondo qualquer recurso. Os documentos de fl. 67 provam o descumprimento da ordem judicial com a manutenção dos descontos na conta bancária de FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA e EURELIANA CORREIA SILVA. Nos termos do artigo 17, incisos IV e V, do CPC, a resistência injustificada ao andamento do processo e a prática de conduta temerária caracterizam litigância de má fé, punível de ofício ou a pedido da parte. No caso em tela, o descumprimento da ordem judicial foi injustificado e está criando um obstáculo ao regular andamento do feito. A manutenção dos descontos ilegítimos na conta bancária dos autores está provocando prejuízos efetivamente graves, posto que representam a subtração de cerca de 10%(dez por cento) dos proventos da aposentadoria de apenas um salário mínimo (fl. 67). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 18, caput, do CPC, aplico ao réu multa de 1%(um por cento) do valor da causa por litigância de má fé, multa esta a ser revertida para o Poder Judiciário e, em razão dos prejuízos causados a dois dos autores, condeno o BANCO BRADESCO S.A. ao pagamento do valor equivalente à 10%(dez por cento) do valor da causa, a cada um dos autores prejudicados pelo descumprimento da decisão judicial, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA e EURELIANA CORREIA SILVA. Ratificando a decisão que antecipou os efeitos da tutela e, convencido da verossimilhança dos fatos alegados na inicial e, ainda, constatando a hipossuficiência técnica e financeira dos autores frente ao BANCO BRADESCO, um dos dez maiores conglomerados financeiros do Planeta Terra, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova em favor dos autores. Fixo como pontos controvertidos: a existência do contrato de empréstimo bancário celebrado entre as partes, com indicação do principal, juros remuneratórios, quantidade de parcelas e cláusulas moratórias. Reconhecendo que os pontos controvertidos dependem apenas de prova documental, concedo ao réu o prazo de 10(dez) dias para a apresentação da prova. Após, com ou sem os documentos, venham os autos conclusos para sentença. Decisão PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. Determino a publicação deste termo de audiência no

Diário da Justiça constando o nome dos advogados indicados às fls. 44 e 84. REGISTRE-SE. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Arióstenis Guimarães Vieira, JUIZ DE DIREITO

**AUTOS: 2010.0003.8678-0 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente(s): ORELIANO ALVES LIMA

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR OAB/SP 188.846 E DR. RAFAEL ORTIZ LAINETTI OAB/SP 211.647

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Requerido: BANCO FINASA BMC/SA

Advogado: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/TO 4574-A E DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

Requerido: BANCO SOFISA S/A

Advogado: LIA DAMO DEDECA OAB/SP N.º 207.407

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 153/154.

DECISÃO: Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (30/11/2011), às 08h30min, na sala de audiência do Fórum de Itacajá-TO, presentes o MM. Juiz Titular desta Comarca, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA. Feito o pregão responderam o autor, ORELIANO ALVES LIMA, representado pelo advogado, Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736, bem como os requeridos, BANCO GE CAPITAL S/A, representado pelo advogado Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2.622-A e pelo preposto Adevaldo Alves Araujo RG: 982.636, BANCO SOFISA S/A e BANCO BRADESCO S/A e BANCO BMC S/A, representados pelo advogado Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841-A e pelo preposto Pedro Lima de Souza RG: 378.417 SSP/TO. Aberta a audiência, o MM Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: ESCLAREÇO AS PARTES, QUE APESAR DO PEDIDO INICIAL PARA TRAMITAÇÃO SOBRE RITO DA LEI 9.099/96, DEPREENDE-SE QUE O AUTOR PRETENDE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL BEM SUPERIOR A OUÇADA DO JUIZADO, BEM COMO CONSTATA-SE QUE DOS PEDIDOS PRETENDEU-SE DESDE O INICIO A CONSTATAÇÃO DOS RÉUS NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, RAZÃO PELA QUAL DECIDIR ÀS FL.21/22 ANALISAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E IMPRIMIR AO FEITO O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. A PETIÇÃO INICIAL TRÁS CAUSA DE PEDIR CERTA, QUAL SEJA MUTUO BANCÁRIO E AUTOR ALEGA NÃO TER CELEBRADO COM O BANCO SOFISA S/A, RAZÃO PELA QUAL PLEITEIA A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E A INDENIZAÇÃO CONSEQUENTE, PORTANTO REJEITO A PRELIMINAR DE INEPCIA DA INICIAL. REJEITO TAMBÉM A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR CONSTATAR QUE A MESMA CONFUNDE-SE COM O MÉRITO. POR TAIS FUNDAMENTOS DECLARO SANEADO O PROCESSO E INDAGO AS PARTES PRESENTES SE EXISTE ALGUMA PROPOSTA DE ACORDO. Ato contínuo, as partes presentes declararam não existir nenhuma proposta de acordo, sendo que o autor também encaminhou petição pugnando pelo julgamento antecipado da lide. Em seguida o MM Juiz proferiu o seguinte DECISÃO: FIXO COMO POSTOS CONTROVERTIDOS: A) EM RELAÇÃO AO BANCO BMC S/A A PROVA DE QUE O CONTRATO BANCÁRIO FOI FIRMADO EM SESENTA MESES E QUE OS JUROS REMONERATÓRIOS TRANSFORMARIAM O VALOR PRINCIPAL (R\$ 2.100,00) NO MONTANTE FINAL (R\$ 5.194,20). B) COM RELAÇÃO AO BANCO SOFISA S/A E BANCO GE CAPITAL S/A, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDOS A EXISTÊNCIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS COM A APRESENTAÇÃO DOS RESPECTIVOS CONTRATOS ASSINADOS PELO AUTOR. CONSIDERANDO QUE DE UM LADO TEMOS O DESTINATÁRIO FINAL DO SERVIÇO E DO OUTRO TRÊS IMPORTANTES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MERCADO BRASILEIRO, RATIFICO A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA (FL.21/22) E COM FUNDAMENTO DO ARTIGO: 6º, INCISO VIII, DO CDC, INVERTO O ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR, CONCEDENDO AS RÉS O PRAZO COMUM DE 30(TRINTA) DIAS PARA ATENDEREM O DETERMINADO ACIMA. DECISÃO PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. PUBLIQUE-SE ESTA ATA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, ATENTANDO-SE A ESCRIVANIA PARA OS PEDIDOS CONSTANTES ÀS FL. 134-135 E 136 RELATIVAMENTE AO NOME DOS ADVOGADOS QUE DEVEM CONSTAR DAS PUBLICAÇÕES. REGISTRE-SE. Nada mais havendo encerrou-se o presente termo. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2006.0002.8435-1, tendo como denunciado, a saber: INTIMAR DIONISIO ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Pedra Branca – CE, nascido aos 19/06/1963, filho de Jose Mota de Oliveira e Josefa Maria do Espírito Santo, domiciliado na Avenida Presidente Dutra, s/nº, nesta cidade, para tomar conhecimento do teor da sentença a seguir: O Ministério Público do Estado do Tocantins propôs ação penal contra DIONISIO ANTONIO FIRMINO DE OLIVEIRA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 121, § 2º, incisos III e IV, do: Código Penal (homicídio qualificado), na modalidade tentada. A denúncia foi recebida em 29.3.1993 e a instrução processual ainda não foi encerrada. É o relatório. DECIDO. O termo inicial da contagem do prazo prescricional é a data do fato (18.10.1992) e última causa interruptiva da prescrição foi a decisão que recebeu a denúncia (29.3.1993). A pena máxima prevista para o delito em questão, levando em consideração o fato de se tratar de crime TENTADO e o prazo prescricional fixado pelo artigo 109, I, do Código Penal são de 20(vinte) anos. Urge dizer que, como a instrução processual da primeira fase ainda não foi encerrada e eventual sentença de pronúncia desafiaria recurso, é muito pouco provável, senão impossível, obedecermos ao devido processo legal e realizarmos o julgamento antes da incidência da prescrição da pena em abstrato. É ainda que pronunciado e condenado à pena máxima é possível afirmar com absoluta certeza que, em cumprimento ao disposto no §2º do art. 110 do Código Penal, qualquer que seja a pena fixada em eventual sentença condenatória, seríamos obrigados a fazer a recontagem do prazo prescricional, retroagindo à data do fato para reconhecer a incidência da chamada prescrição retroativa. Diante dessa situação evidentemente inútil, criou-se na doutrina a figura da prescrição virtual ou *in perspectiva*, isto é, se verifica no caso *in concreto* qual seria a pena aplicável\* e, dentro dos prazos previstos no art. 109 do mesmo diploma

legal em comento, encontrar-se-á a referida prescrição. A Emenda Constitucional n.º 45 assegura a todos. a razoável duração do processo e o Estado Democrático Brasileiro, na atualidade, exige que o Juiz atue também como gestor, ou seja, na aplicação da Lei deve sempre levar em consideração os Princípios da Administração Pública, dentre os quais o da eficiência. Sobre eficiência, ensina JOSÉ AFONSO DA SILVA ela é "atingida pelo melhor emprego dos recursos e meios (humanos, materiais e institucionais), para melhor satisfazer às necessidades coletivas num regime de igualdade dos usuários". A realização de uma sessão do Tribunal do Júri exige o deslocamento de servidores para o local, a contratação onerosa de serviços (alimentação, hospedagem, técnicos de som etc) e a convocação de cidadãos para formar o Conselho de Sentença. Tudo isso significa tempo e dinheiro que poderiam estar sendo gastos para conferir maior celeridade aos processos. Além das despesas arcadas pelo Poder Judiciário, ainda existe os reflexos provocados na economia local com a retirada dos jurados de suas atividades econômicas e sociais rotineiras. E para quê damos continuidade a este processo se sabemos que dias após a eventual sentença condenatória o Juiz terá que chamar o feito a ordem e declarar extinta a punibilidade?? Nem mesmo para se assegurar eventual direito indenizatório à vítima, posto que igualmente inviabilizado pela prescrição. Manter o andamento processual seria apenas, como ensina a sabedoria popular, para "cumprir tabela". E a função jurisdicional num Estado Republicano e Democrático não pode se limitar a "cumprir tabela", realizar justiça meramente formal, sem qualquer utilidade prática. Vejamos algumas decisões judiciais sobre o instituto: Por todo o exposto, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória, revogo a decisão que decretou a prisão preventiva e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO e, de consequência, por sentença, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE DIONÍSIO ANTÔNIO FIRMINO DE OLIVEIRA em relação aos fatos narrados na inicial. Sem custas processuais e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá-TO; 19 de novembro de 2011. Dr. Ariostenis Guimarães Viera, Juiz de Direito.

## SENTENÇA

### **Autos nº 2007.0004.8946-6**

Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar os fatos noticiados por JOÃO BATISTA DE SOUZA, os quais, em tese, tipificam o crime descrito no artigo 147 do Código Penal. Ocorre que, nos termos da DECLARAÇÃO de fl. 16, ocorreu a retratação da representação criminal. É o relatório. Decido. A retratação da representação criminal antes do oferecimento da denúncia é causa superveniente que impede o exercício do direito de ação. Por todo o exposto, reconheço a ausência de condição de procedibilidade e, em consequência, julgo extinta a punibilidade de VANECL RIBEIRO DE SOUZA com fundamento no artigo 107, IV, do CP, em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 30 de novembro de 2011. Ariostenis Guimarães Viera, Juiz de Direito

### **Autos nº 2011.0009.5986-0**

SENTENÇA. Trata-se de TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA instaurado para apurar os fatos noticiados por ADIELA DA SILVA MONTEIRO SANTOS, os quais, em tese, tipificam o crime descrito no artigo 129, caput, do Código Penal. Ocorre que, nos termos da certidão de fl. 18, ocorreu a retratação da representação criminal. É o relatório. Decido. A retratação da representação criminal antes do oferecimento da denúncia é causa superveniente que impede o exercício do direito de ação. Por todo o exposto, reconheço a ausência de condição de procedibilidade e, em consequência, julgo extinta a punibilidade de GIDEÃO DE SOUSA BRASILEIRO com fundamento no artigo 107, IV, do CP, em relação aos fatos objeto deste procedimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 30 de novembro de 2011.

# MIRACEMA

## 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS:35/06/05)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

PROCURADOR: HUMBERTO AIRES LOUREIRO

EXECUTADO: AUTO POSTO MANIA LTDA

ADVOGADO: DR. MESSIAS GERALDO PONTES

INTIMAÇÃO: Fica o executado e seu advogado intimado do despacho de fl.s 187 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao executado para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre a petição de fls. 181 a 184. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

#### **AUTOS:2010.0007.6560-9 (4663/10)**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. FERNANDA RAMOS RUIZ

EXECUTADOS: HELDINO ARMINDO KARSBURG E HILDA SEGATTO KARSBURG

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls.135 a seguir transcrita: "... Ante exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução movida pelo Banco da Amazônia S/A em desfavor de Heldino Armindo Karsburg e Hilda Segatto Karsburg, uma vez que satisfeita a obrigação. Sem custas, face os benefícios da assistência judiciária. Junte-se cópia da presente sentença, aos embargos de número 4.743/10 (2010.0011.72274-1). Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

#### **AUTOS:2007.0010.2886/-1 (3923/07)**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: TEREZA ALVES CIRQUEIRA

ADVOGADO: DR CARLOS EDURADO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls.112/113 a seguir transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I/c 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL, POR IDADE em favor da requerente TEREZA ALVES CIRQUEIRA e como Data de Início de Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 12/05/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta 9ª Simula 111º do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178º do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

#### **AUTOS:2007.0006.2363-4 (3827/07)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ELIDIA CANDIDA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls.88/89 a seguir transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I/c 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL, POR IDADE em favor da requerente ELIDIA CANDIDA DE SOUZA e como Data de Início de Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 24/07/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta 9ª Simula 111º do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178º do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

#### **AUTOS:2008.0001.9243-7 (4111/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ROMILDA DOS SANTOS ANDRIOLI

ADVOGADO: DR ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado da sentença de fls.88/89 a seguir transcrita: "...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I/c 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de APOSENTADORIA RURAL, POR IDADE em favor da requerente ROMILDA DOS SANTOS ANDRIOLI e como Data de Início de Benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 14/03/2008, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta 9ª Simula 111º do STJ). Custas processuais pela requerida (Súmula 178º do STJ). P.R.I.C. Miracema do Tocantins, 22 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

#### **AUTOS:2009.0009.2660-9 (4440/09)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VINICIUS DE ANDRADE SANTANA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DE COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: Fica as partes e seu procuradores intimados da sentença de fls.137 a seguir transcrita: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com cautelas legais. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 24 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

## Juizado Especial Cível e Criminal

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº 4728/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4297-1)**

Requerente: FRANCISCO SOUSA E SILVA

Advogado: Não constituído

Requerido: ABS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB-TO 4247-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 8. Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE a demanda, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. 9. Sem Custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9099/95. 10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 4632/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4563-2)**

Requerente: NECY CERQUEIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB-TO 1.807-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 12. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o reclamado Banco da Amazônia S/A – BASA a pagar para a parte Reclamante Necy Cerqueira de Carvalho, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária desde o arbitramento, conforme Enunciado 18 das Turmas Recursais deste Estado. (...) Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4623/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4552-7)**

Requerente: JADSON MONTEL GALVÃO  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897-A  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 16. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4679/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0935-0)**

Requerente: RUBERVAL ALVES DA FONSEÇA  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 Requerido: SEGURADORA BRADESCO AUTO-RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897-A  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 12. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Bradesco Auto-re Companhia de Seguros a pagar à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Referente à indenização do seguro DPVAT; (...) Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4709/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4259-9)**

Requerente: RENATO MOREIRA ROSA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 16. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4695/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0954-6)**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 17. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, ao autor a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4536/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7339-0)**

Requerente: MARCELO BORBA DE MORAES  
 Advogado: Dr. Patys Garrety Da Costa Franco OAB-TO 4375  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721 OAB-DF 23355 OAB-TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 15. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 4538/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7341-1)**

Requerente: JAKSON RODRIGUES LOPES  
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco OAB-TO 4375  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721 OAB-DF 23355 OAB-TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 17. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar à parte autora a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) Miracema do Tocantins/TO, aos 24 de novembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: Nº 2011.0005.2605-0**

NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO  
 REQUERENTE: JOÃO VIANA DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806  
 REQUERIDO: NATIVIDADE PEREIRA MARANHÃO

SENTENÇA: "Por tais razões, JULGO MPROCEDENTE o pedido da inicial para condenar Natividade Pereira Maranhão à devolução da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à João Viana da Silva. O valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data da assinatura do contrato (já que não foi informada a data específica do pagamento deste valor), e juros legais a contar da citação. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Processo extinto com resolução do mérito – CPC, art. 269, I. P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito

**AUTOS: Nº 2011.0010.6513-7**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL  
 REQUERENTE: RONALDO DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 4924-A  
 REQUERIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A  
 DESPACHO: "Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. O contrato que se pretende revisar é documento indispensável à propositura da ação. É que será preciso conhecer as cláusulas para revisá-las. Neste sentido, intime-se o autor para, no prazo de até 10 (dez) dias e sob pena de extinção, para apresentar cópia do contrato que se pretende revisar. Fundamento legal: Código de Processo Civil, artigos 283 c/c 284." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2007.0007.0610-6**

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
 REQUERENTE: SALOMÃO RODRIGUES CASTRO  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 REQUERIDO: MANOEL RAIMUNDO  
 ADVOGADA: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3755  
 SENTENÇA: "Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, com fulcro no artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0005.6972-5**

NATUREZA DA AÇÃO: AUXÍLIO DOENÇA C/C CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR IDADE  
 REQUERENTE: RODRIGO AMORIM ARAÚJO FRANCO DE MORAES  
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671-A  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais, honorários do perito (fl. 47) e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Suspendo os pagamentos face aos benefícios da assistência judiciária. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0003.9474-9**

NATUREZA DA AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: EUNICE ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806  
 REQUERIDO: VIVO S/A  
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO – OAB/TO 2512-A  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar Vivo S/A ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais em favor de Eunice Alves Pereira, corrigidos monetariamente e com juros legais desde a data da sentença (Súmulas 362 e 54, ambas do STJ). Sem custas e honorários, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2007.0003.7065-5**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 REQUERENTE: PERPÉTUA MARIA DE ANDRADE  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para condenar a autarquia requerida à concessão de aposentadoria por idade à Perpétua Maria de Andrade, na condição de segurada especial, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, observado o valor vigente em cada competência, devidos a partir do ajuizamento da ação. As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGPM a partir do respectivo vencimento, com juros de mora de 1% ao mês, conforme o artigo 406 do Código Civil combinado com o artigo 161 do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais, consoante Súmula 178 do Superior Tribunal de Justiça, e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que, sendo a mesma líquida, considera-se o valor da causa atualizado, o qual até a presente data não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0002.1290-1**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
 REQUERENTE: ALMI FONTOURA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO EXINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 124, II, da Lei 8.213/91 e 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários ao autor, estes que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ambos com o fundamento na Teoria da causalidade e art. 20, § 4º do CPC. Ficam, no entanto, suspenso os pagamentos, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0011.7014-5**

NATUREZA DA AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO  
 REQUERENTE: COLEMAR MENDES DE SOUSA  
 ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO 2046  
 REQUERIDO: RAIMUNDA TELES DE ARAÚJO  
 SENTENÇA: “Daí porque decido decretar a CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO do casal COLEMAR MENDES DE SOUSA e RAIMUNDA TELES DE ARAÚJO. Processo extinto com a resolução do mérito (CPC, art. 269, III). P. R. I. Sem custas. Expeça-se o necessário (...) Após, ao arquivo.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

**PALMAS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 89/2011**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS nº: 2004.0001.0442-0/0 – ANULAÇÃO DE TÍTULO**

Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
 Advogado: Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784  
 Requerido: PADRON S.A EMPRESSOS DE SEGURANÇA e outros  
 Advogado: não constituído.  
 Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A  
 Advogado: Paulo Antônio Rossi Junior OAB/TO 3661  
 INTIMAÇÃO: Providencie o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias a publicação do Edital de citação para a primeira requerida expedido nos autos.

**AUTOS nº: 2005.0001.3648-6/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B  
 Requerido: EVANILDE FERREIRA MIRANDA SANTOS  
 Advogado: Thiago Sousa Mendes OAB/TO 4058  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Defiro o requerimento formulado pela Executada e, nos termos do artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, determino a expedição de alvará em favor da Executada, para levantamento da quantia bloqueada. Após, anatem-se eventuais custas remanescentes e arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2004.0001.0485-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO LTDA  
 Advogado: Ernani José de Oliveira OAB/GO 9.561  
 Requerido: GERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Cabe à parte autora trazer aos autos a informação do endereço do réu, bem como a localização do bem em litígio "... Registro que este Juízo já deferiu diligência em data anterior (fls. 60), com resposta através do ofício (fls. 63), cujo resultado foi infrutífero foi noticiado na petição de fls. 88/89. Por esta razão, indefiro os pedidos retro. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias o pedido de conversão em depósito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2004.0001.1412-3/0 – BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO**

Requerente: ITAU SEGUROS S/A (RECIFE)  
 Advogado: Marinólia Dias Reis OAB/TO 1597  
 Requerido: PATRICIA MENDES DO NASCIMENTO  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 90/91 que informa a não localização da parte requerida para citação.

**AUTOS nº: 2005.0000.2028-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO RURAL S/A  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315  
 Requerido: MADAPLAN ENG. CONSTR. E INCORP. LTDA e outra  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 101/102 que informa a não localização da parte requerida para citação.

**AUTOS nº: 2005.0000.8573-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093  
 Requerido: JOÃO PEREIRA BARROS FILHO  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória de fls. 159/178, devolvida sem cumprimento.

**AUTOS nº: 2005.0001.1675-2/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: VALADARES COMERCIAL LTDA  
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875  
 Requerido: HORACIO NELSON SOBRINHO  
 Advogado: Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: Pague o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, locomoção a fim de dar efetivo cumprimento ao Mandado de Avaliação expedido nos autos.

**AUTOS nº: 2005.0001.5575-8/0 - MONITORIA**

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315  
 Requerido: LUCIENE ALVES DE LIMA  
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, tendo em vista o transcurso do prazo solicitado às fls. 59. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2005.0001.5605-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779  
 Requerido: IVONEI FRANÇA  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Carta Precatória de fls. 89/115, devolvida sem cumprimento.

**AUTOS nº: 2005.0002.0781-2/0 - COBRANÇA**

Requerente: ANADIESEL S/A  
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz OAB/TO 1250-B  
 Requerido: LUIZ ALBERTO FERNANDES  
 Advogado: Tânia Maria A. de Barros Rezende OAB/TO 1.613  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 43/44 juntada pela parte Requerida.

**AUTOS nº: 2006.0004.2106-5/0 – EMBARGOS DE RETENÇÃO**

Requerente: MARIA JOSÉ PORTO DOS SANTOS  
 Advogado: Luis Gonzaga Assunção OAB/TO 857-B  
 Requerido: ADALTÉRIO ANTÔNIO STORCH e outra  
 Advogado: José Átila de Sousa Póvoa OAB/TO 1590  
 INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários técnicos de fls. 65/71, tudo nos termos do despacho de fls. 49 a seguir transcrito: "...Após, intime-se o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito... Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Cumpra-se... VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS nº: 2006.0004.4135-0/0 - COBRANÇA**

Requerente: MARITONIA LUZ DOS SANTOS  
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438  
 Requerido: JAIRO MOURÃO DA SILVA  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Quanto ao requerimento contido a fl. 33, observo que a parte autora ainda não esgotou todos os caminhos para localizar a parte requerida por meio extrajudicial, deste modo, **indefiro** a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que seja informado novo endereço da parte ré, fazendo cumprir os atos e diligências cabíveis ao andamento do processo... Por oportuno, intime-se a parte autora para as providências necessárias, a fim de que proceda a expedição do mandado de citação. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0004.7023-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAU  
 Advogado: Núbria Conceição Moreira OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3068  
 Requerido: JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o mandado de fls. 47/48, devolvido sem cumprimento.

**AUTOS nº: 2006.0006.1063-1/0 - COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A e outra  
 Advogado: Ciro Estrela Neto OAB/TO  
 Requerido: MAURO FERREIRA PACHECO e IZAILDE ROCHA PACHECO  
 Advogado: Leonardo da Silva Cruz OAB/TO 6660  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Trata-se de AÇÃO COBRANÇA ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de PACHECO E COSTA E OUTROS. Foi determinada a citação dos Requeridos para que oferecessem resposta dentro de 15(quinze) dias, conforme fls. 75. Em virtude dos demandados residirem na cidade de Goiânia expediu-se, pois, carta precatória para a referida comarca. Cumprida tal determinação, consta nos autos apenas a manifestação dos requeridos Mauro Ferreira Pacheco e Izaide Rocha Pacheco, conforme fls. 79/168, requerendo preliminarmente a suspensão destes autos, em decorrência do processo de nº. 2005.0000.0622-1, que corre na 5ª Vara Cível desta Comarca. Quanto aos Requeridos Pacheco e Costa Ltda. e Valdemar Clementino Costa, observou-se, por conseguinte, que ambos não foram localizados sob informação de que os mesmos haviam se mudado (fls.77). Posteriormente, a parte autora foi intimada por duas vezes seguidas, uma na pessoa do advogado e outra pessoalmente (fls. 210 e 211), entretanto não houve qualquer providência no sentido de promover a citação de todos os Requeridos. Portanto, no presente caso, forçoso é reconhecer o abandono quanto aqueles Requeridos não citados. Entretanto, ante a própria ausência de citação, entendo que não é de se aplicar ao presente caso a Súmula 240 do STJ, inexistindo, deste modo, qualquer impedimento para que o abandono da causa seja reconhecido de ofício. Este não é outro senão o entendimento do Ministro Luiz Fux, quando relatou o Resp nº. 983.550, publicado no DJ de 27/11/08, ao fixar que "Ao juiz é lícito declarar ex officio a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono do autor, quando o réu ainda não tenha sido citado". Pelo exposto, DETERMINO a exclusão de Pacheco e Costa Ltda. e Valdemar Clementino Costa do polo passivo da presente demanda, por abandono do Autor, e declaro quanto a estes a extinção do feito, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incisos III, do CPC. Custas pela parte autora. Preclusa a decisão, dêem-se as baixas necessárias. Com o fim dar o andamento adequado ao presente feito, determino a expedição de ofício à 5ª Vara Cível desta Comarca solicitando cópia da sentença prolatada nos autos de nº. 2005.0000.0622-1. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS nº: 2006.0006.2346-6/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: DROGARIA GENERICA

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

Requerido: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A

Advogado: Bruno Ambrogi Ciambri; João Paulo Ramos dos Santos OAB/TO 4471; Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Fica o Autor, devidamente intimado para que corrija o valor atribuído à causa, bem como para que proceda ao recolhimento remanescente das custas processuais e taxa judiciária no prazo fatal de 10 dias, sob pena de extinção do feito..."

**AUTOS nº: 2006.0007.4381-0/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: PAPELARIA UNIVERSITARIA LTDA ME

Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Requerido: CONFECÇÃO E ACESSÓRIOS GLT LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Quanto ao requerimento contido a fl. 50, **indeferido** o pedido de expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, haja vista o fato de que a parte autora não esgotou todos os caminhos para localizar a parte requerida por meio extrajudicial... Por oportuno, intime-se a parte autora para as providências necessárias. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."**AUTOS nº: 2006.0008.7224-5/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL**

Requerente: JOSÉ FERREIRA BARROS

Advogado: Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252

Requerido: JOSÉ CARLOS MARQUES DE REZENDE

Advogado: Marly de Moraes Azevedo OAB/GO 10.510; Cláudio César de Moraes e Silva OAB/GO 28.803

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 69/78.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Ação: Embargos de Terceiros – 2009.0012.5108-7(Nº de Ordem 14)**

Embargante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

Embargado: Benedito Dilson dos Santos Gomes

Advogado: Carlos Roberto Lima – OAB/TO 2323

Executado: Adelar José Beus

Advogados: Pedro Augusto Teixeira Ale – OAB/TO 1862 e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O embargado junta laudo atualizado do preço da terra objeto da lide e propõe que as partes promovam a venda do bem, que dá para o pagamento de ambos os créditos das partes. O banco fica de dar resposta em 10 dias e apresenta planilha do crédito. Fica remarcada a audiência para a resposta e nova rodada de negociação dia 13.12.11, às 14:30 h. Intimar Adelar José Beus. Diligência pelo embargado. Palmas- TO, 1º/12/11. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 212/2011****Ação: Monitoria – 2005.0000.9637-9/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogados: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S e outros

Requerido: Rogério Mendes Margarida

Advogados: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A questão de honorários é entre o advogado e o cliente, em medida própria, mesmo porque o acordo foi homologado. Arquivar. Palmas-To, 31/08/11. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Execução – 2005.0002.3589-1/0 – (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Ribeiro da Silva e Cia Ltda

Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

Requeridos: Rubens Malaquias Amaral e Morgana Nunes Tavares Amaral

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Troque a capa pelo Amor de Deus. Intimar o interessado. Palmas-TO, 25/08/11. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0001.2315-5/0 – (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogados: Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426

Requerido: Dari Elesbão Goetten

Advogado: Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Em, 31/08/11. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Execução de Sentença – 2005.0003.9535-0/0 – (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Raimundo Vieira dos Santos

Advogado: Marcos Ferreira DAVI – OAB/TO 2420

Requerido: Manoel Martins dos Reis

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o autor. Se silente suspender sine dia. Em, 31/08/11. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Embargos à Execução – 2006.0001.5773-2/0 – (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Deusdet de Oliveira Barros

Advogado: Rivadavia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sarah Gabriella Albuquerque Alves– OAB/TO 4247

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer às fls. 172. Em, 22/08/11. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0003.5001-0/0 – (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Leandro da Silva Santos

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

Requeridos: Pontal Veículos Ltda e outros

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT 2680

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 30 de setembro de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2007.0000.7534-3/0 – (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Alexandra Rodrigues Freitas

Advogado: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A

Requerido: Adão Claro Barbosa de Melo

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 38-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Como requer às fls. 84. Em, 26/08/11. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2004.0000.4366-8/0 – (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda

Advogados: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598 e outros

Requerido: Mineração J. M. Ltda

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Observa a Portaria 03/11. I. para pagamento em 15 dias, desde que o exequente apresente a planilha discriminada dos cálculos. Após, cls. EM, 29/08/11. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2006.0002.0442-0/0 – (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outros

Requerido: Gleberton Vargas Franca

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 30 de setembro de 2011. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Reivindicatória – 2005.0001.5737-8/0 – (Nº de Ordem 10)**

Requerente: Lazara Pereira de Macedo Terencio

Advogado: Dydidmo Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Valdemir Ferreira Gomes

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento – OAB/TO 1555

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga a parte contrária. Em, 28/11/11. (Ass.) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Ordinária... – 2010.0005.1532-7/0 (nº de ordem 11)**

Requerente: Pablo Gelain

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96; Rafael Wilson de Mello Lopes – OAB/SP 261141

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Audiência designada para 13 de março de 2011, às 8:30 horas. Palmas-TO, 29 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão... – 2010.0011.3808-0/0 (nº de ordem 12)**

Requerente: Banco Honda S.A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Michele Sumara Alvarenga Leite

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Fixo audiência para este fim para o dia 13 de dezembro de 2011, às 14:30 horas. Palmas-TO, 01 de dezembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/CGJ****Ação: Ordinária... – 2010.0005.1532-7/0 (nº de ordem 12)**

Requerente: Pablo Gelain

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96; Rafael Wilson de Mello Lopes – OAB/SP 261141

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da devolução do AR – Aviso de recebimento. Palmas-TO, 30 de novembro de 2011.

**Ação: Ação de Nulidade de Negocio – 2004.0001.0610-4(Nº de Ordem 13)**

Requerente: Ciclovía Distribuidora Importadora e Exportadora de Peças Para Bicycletas e Motos LTDA

Advogado: Mauro Jose Ribas- OAB/TO 153-B

Requerido: Americel S/A

Advogado: Murilo Súdre Miranda- OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Como requer o pedido último dos autos. Intime-se. Palmas- TO 29 de Setembro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.2366-4 – USUCAPIÃO**

Requerente: Pereira e Fontes Ltda. e outra

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Trans Bac Ltda.

Advogado(a): Dr. Thiago Germano Chaves

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir nestes autos, prazo de 10 (dez) dias

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2008.0011.1245-3 – COBRANÇA**

REQUERENTE: CRISTINA MARIA DE MELLO ALVARES

ADVOGADO(A): ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PASSINI

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 33/140.

**AUTOS Nº: 2008.0008.9114-9 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE: ALAIDES PEREIRA MACHADO  
 ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): ANETTE RIVEROS  
 INTIMAÇÃO: " Recebo a apelação de fls. 64/75, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Palmas-TO, 01 de agosto de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2008.0010.8789-0 – COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVANO  
 ADVOGADO(A): ALOISIO ALENCAR BOLWERK, VINICIUS PINHEIRO MARQUES  
 REQUERIDO: FRANCISCO ANTONIO BESERRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Considerando o vencimento do prazo postulado para a suspensão do processo, intime-se o requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0001.1307-5 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINIVIVUS RODRIGUES BARBOSA  
 REQUERIDO: ALBERTO COUTINHO SILVA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: " Fls. 35. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o que, façam os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0010.6075-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 REQUERIDO: SERVENCO – GREEN CONSTRUTORA LTDA, RAFAEL LEAL MURAD E ROSANA LEAL MURAD  
 ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM E CHISTIAN ZINI AMORIM  
 INTIMAÇÃO: " (...) Ouçam-se os executados na forma do art. 398 do CPC, aplicado subsidiariamente à execução ( art. 598). Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. João Alberto Mendes Bezerra Jr. – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2011.0003.7531-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: LAERCIO BARBOSA ALMEIDA  
 ADVOGADO(A): LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES e SILVINO CARDOSO BATISTA  
 REQUERIDO: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL  
 ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 37/197.

**AUTOS Nº: 2010.0001.7956-4 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA  
 ADVOGADO(A): CÉLIA REGINA TURRI D OLIVEIRA  
 REQUERIDO: MARIA DIVINA ALVES FONSECA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDOS  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 23.

**AUTOS Nº: 2010.0001.7944-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E CRISTINA CIBELI DE SOUZA SERENZA  
 REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVIERA E SORAYA GOMES D ESOUZA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDOS  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 63.

**AUTOS Nº: 2010.0001.5498-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS  
 REQUERIDO: RUY ALBERTO PEREIRA BUCAR  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDOS  
 INTIMAÇÃO: (...) Intime-se o exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se o devedor cumpriu voluntariamente a obrigação. "

**AUTOS Nº: 2010.0001.4614-3 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS, FABRÍCIO GOMES E FRANCISCO MORATO CRENITTE  
 REQUERIDO: SANTIAGO TRAJANO RIBEIRO  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDOS  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a correspondência devolvida acostada às fls. 43 .

**AUTOS Nº: 2010.0001.4548-1 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
 REQUERIDOS: PEREIRA E MARTINS LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDOS  
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente de todo o teor do despacho proferido às fls. 39.

**AUTOS Nº: 2010.0000.0235-4 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ D EMELO  
 REQUERIDOS: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLASTICOS E OUTROS  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDOS  
 INTIMAÇÃO: Na forma do artigo 792 do Código de Processo Civil suspendo o curso da presente ação executiva pelo prazo previsto para cumprimento do postulado ou até eventual provocação do exequente. Int. Palmas, 11 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2010.0000.0536-1 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

REQUERENTE: LINDOMAR NEVES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): KENIA MARA FERREIRA MATOS, SAMUEL LIMA LINS E ELTONS TOMAZ DE MAGALHÃES  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 16/36.

**AUTOS Nº: 2010.0001.2189-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: RENATO KENJI YAMADA  
 ADVOGADO(A): FLAVIA MARIE MARCUZZO VIEIRA E PABLO VINICIUS FELIX DE ARAÚJO  
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 71/115.

**AUTOS Nº: 2010.0001.1393-8 – COBRANÇA**

REQUERENTE: MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICISSIMO  
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA  
 REQUERIDO: MARCIA SOARES DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 64.

**AUTOS Nº: 2010.0001.4400-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: CLIMAX KOSMETIC LTDA  
 ADVOGADO(A): RAFAEL NISHIMURA  
 REQUERIDO: SUPERMERCADO BOAS NOVAS LTDA-ME  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 63.

**AUTOS Nº: 2010.0001.4412-4 – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**

REQUERENTE: BUFALO GRILL RESTAURANTE LTDA ME  
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA  
 REQUERIDO: N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA  
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 68/83.

**AUTOS Nº: 2010.0001.5505-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: WILSON NEVES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E KELVIN KENDI INUMARU  
 REQUERIDO: MARIO ROBERTO BUENO  
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 63/163.

**AUTOS Nº: 2007.0004.4039-4 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: CERAMICAS REUNIDAS LTDA  
 ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR  
 REQUERIDO: GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDOS  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão acostada às fls. 120/121.

**AUTOS Nº: 2007.0005.1332-4 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LEILA AFONSO DA SILVA  
 ADVOGADO(A): LEIDIANE ABALEM SILVA  
 REQUERIDO: ITAÚ BANCO INV S/A - CREDCARD  
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGARELI  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados às fls. 71/94.

**AUTOS Nº: 2009.0001.4687-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA  
 ADVOGADO(A): IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: VIRTOS CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: Diante da certidão de fls. 64, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora. Intime-se. Cumpra-se. . Palmas, 24 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2009.0005.1179-4 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: WALDIR TEIXEIRA DE CARVALHO E CREUZA THEREZINHA FIORIN DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, ELAINE AYRES BARROS E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fls. 242/247, manifestem-se os requerentes em 05(cinco) dias. Int. Palmas, 29 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 2009.0009.5936-6 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ALLA TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO(A): ANA PAULA CAVALCANTE E HEBER RENATO DE PAULA PIRES  
 REQUERIDO: UNIBANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): FABRÍCIO GOMES  
 INTIMAÇÃO: Fls. 112/113, defiro: Aguarde-se pelo prazo requerido. Cientifique-se a instituição demandada. Int. Palmas, 14 de abril de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AUTOS Nº: 2009.0012.6367-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: SERVENCO – GREEN CONSTRUTORA LTDA, RAFAEL LEAL MURAD E ROSANA LEAL MURAD  
 ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIN E CHISTIAN ZINI AMORIM  
 EMBARGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 INTIMAÇÃO: “ (...) Ante o exposto, nos termos do art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, diante da ausência de pagamento das custas processuais. Sem custas remanescentes. Sem honorários. P.R.I. Palmas-TO, 28 de junho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza- Juiz de Direito Substituto.”

**5ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**Boletim de Intimação n. 98/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Manutenção de Posse- 440/03**

Requerente: FÁTIMA REGINA CAMPOS RORIZ  
 Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale  
 Requerido: ELENILDE DE FÁTIMA CAMARGO  
 Advogado: Germiro Moretti, Marcelo de Paula Cypriano  
 INTIMAÇÃO: “ (...) Tendo em vista os obstáculos apresentados, e para não prejudicar qualquer das partes, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/12 às 14:30 horas. Na instrução serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas indicadas às fls. 136 apenas se a parte se comprometer a trazer-las independentemente de intimação tendo em vista que transcorreu o prazo para o recolhimento das custas necessárias para tanto. Fica comunicada à Sr. Andrez Castilho Neto e Sheila Lustosa para constituir novo advogado para a causa no prazo improrrogável de 10 dias para acompanhá-la na audiência de instrução e proceder com devem entender.”

**Ação: Interdito Proibitório-899/03**

Requerente: JOSÉ HUMBERTO NOGUEIRA  
 Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale  
 Requerido: ANDRÉZ CASTILHO NETO, SHEILA LUSTOSA PARRIÃO E ELENILDE DE FATIMA CAMARGO  
 Advogado: Marcelo Cesar Cordeiro  
 INTIMAÇÃO: “ (...) Tendo em vista os obstáculos apresentados, e para não prejudicar qualquer das partes, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/12 às 14:30 horas. Na instrução serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas indicadas às fls. 136 apenas se a parte se comprometer a trazer-las independentemente de intimação tendo em vista que transcorreu o prazo para o recolhimento das custas necessárias para tanto. Fica comunicada à Sr. Andrez Castilho Neto e Sheila Lustosa para constituir novo advogado para a causa no prazo improrrogável de 10 dias para acompanhá-la na audiência de instrução e proceder com devem entender.”

**Ação: Manutenção de Posse- 442/03**

Requerente: ANDRÉZ CASTILHO NETO E OUTRA  
 Advogado: Não Constituído  
 Requerido: FÁTIMA REGINA CAMPOS RORIZ E OUTRO.  
 Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale  
 INTIMAÇÃO: “ (...) Tendo em vista os obstáculos apresentados, e para não prejudicar qualquer das partes, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/12 às 14:30 horas. Na instrução serão tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas indicadas às fls. 136 apenas se a parte se comprometer a trazer-las independentemente de intimação tendo em vista que transcorreu o prazo para o recolhimento das custas necessárias para tanto. Fica comunicada à Sr. Andrez Castilho Neto e Sheila Lustosa para constituir novo advogado para a causa no prazo improrrogável de 10 dias para acompanhá-la na audiência de instrução e proceder com devem entender.”

**Ação: Declaratória- 1.236/03**

Requerente: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 Advogado: Maurício Cordenonzi  
 Requerido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda  
 INTIMAÇÃO: “As duas partes apresentaram recurso de apelação, sendo ambos os recursos próprios e tempestivos. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte autora foi intimada a apresentar contrarrazões, todavia ficou-se inerte. A parte requerida apresentou tempestivamente as suas contrarrazões. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 08 de novembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

**Ação: Prestação de Contas- 2004.9855-1**

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda  
 Requerido: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 Advogado: Maurício Cordenonzi  
 INTIMAÇÃO: “O recurso da parte é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte requerida foi intimada a apresentar contrarrazões, todavia ficou-se inerte. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 08 de novembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

**Ação: Reintegração de Posse- 2004.9087-9**

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda  
 Requerido: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 Advogado: Maurício Cordenonzi  
 INTIMAÇÃO: “As duas partes apresentaram recurso de apelação, sendo ambos os recursos próprios e tempestivos. Recebo-os em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Ambas as partes apresentaram contra-razões dentro do prazo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 08 de novembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

**Ação: Impugnação- 1369/04**

Requerente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 Advogado: Murilo Sudré Miranda  
 Requerido: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 Advogado: Maurício Cordenonzi  
 INTIMAÇÃO: “O recurso da parte requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 08 de novembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

**Ação: Indenização- 2005.4339-9**

Requerente: CANDIDO DE ALMEIDA NEGREIRO E OUTRA  
 Advogado: Francisco José Sousa Borges  
 Requerido: INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA  
 Advogado: Wanderley Borges de Melo  
 Requerido: HERBET ALMEIDA OLIVEIRA E SOUZA  
 Advogado: Hemert Almeida Oliveira e Souza  
 INTIMAÇÃO: “Intime-se os requeridos para apresentar aos autos no prazo de 15 dias ‘o filme fotográfico do exame realizado no autor’, conforme necessidade relatada pelo perito, que inclusive impossibilitou a resposta ao quesito n. 06, fls. 251. Desde já esclareço aos requeridos da fundamental necessidade da juntada deste documento, tendo em vista as consequências processuais, inclusive em razão da inversão do ônus probatório e, sobretudo, porque constitui dever, especialmente da primeira requerida, manter arquivado os exames realizados em sua integralidade. Intimem-se. Palmas, 25 de novembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito ”

**Ação: Reivindicatória- 2005.2.9545-2**

Requerente: EDILBERTO MANOEL BEZERRA E OUTRA  
 Advogado: Francisco José Sousa Borges  
 Requerido: EDSON MONTEIRO PEIXINHO  
 Advogado: Domingos da Silva Guimarães  
 INTIMAÇÃO: Certifico que devido o invencível acúmulo de serviço não foram expedidas as intimações para a audiência e ainda que, não haverá tempo suficiente para o retorno do AR para a intimação dos autores visto que residem na cidade de Goiânia-GO, por ordem verbal do MM. Juiz de Direito dessa Vara, fica a audiência de CONCILIAÇÃO de INSTRUÇÃO REDESIGNADA para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 23 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Judicial.

**Ação: Declaratória- 2006.3.7845-3**

Requerente: ANTONIO ALVES DA SILVA  
 Advogado: DODAMIN ALVES DOS REIS  
 Requerido: PEDRO AIRES PERIERA E OUTROS  
 Advogado: Não constituído  
 INTIMAÇÃO: “ (...) Pelo exposto, determino que o feito de número 2006.0003.7845-3, seja redistribuído face à ausência de prevenção legal, posto não haver o mesmo pedido e nem a causa de pedir nos autos do art. 103 do CPC. Intimem-se. Palmas, 21 de novembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito ”

**Ação: Indenização- 2009.4.8586-6**

Requerente: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA  
 Advogado: Ana Paula Cavalcante  
 Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS  
 Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti  
 Requerido: IVECO LATIN AMERICANA LTDA  
 Advogado: Verônica A. DE ALCANTARA BUZACHI  
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a autora para que no prazo fatal de 10 dias recolha as custas e taxas sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, com cancelamento e distribuição. Palmas, 11 de novembro de 2011. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito ”

**Ação: Cobrança- 2009.5.3850-1**

Requerente: IRMÃS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA -CESFA  
 Advogado: Aristoteles Melo Braga  
 Requerido: BRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: Certifico que o feito tramita pelo rito sumário e conforme legislação vigente é necessário, no primeiro momento, a designação de audiência de conciliação de modo que por ordem verbal do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, Dr. Lauro Maia, DESIGNO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 13 de abril de 2012, às 14:00 horas. O referido

é verdade e dou fé. Palmas, 21 de novembro de 2011. Graziella F. Barbosa – Técnico Judiciário.

**Ação: Interdito Proibitório- 2011.3.0278-0**

Requerente: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Rodrigo Coelho

Requerido: ASSOCIAÇÃO ECOLOGIA CANTO DAS ARARAS

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda-Defensor Público

INTIMAÇÃO: "O nível de litigiosidade do feito é patente quando examinados os autos na sua integralidade, razão pela qual não vislumbro possibilidade inicial de acordo. Por outro lado, a justificação num feito dessa natureza, inclusive com a apresentação de oposição, poderia redundar em alguma injustiça, até mesmo porque na audiência de justificação colhe-se apenas provas produzidas pela parte autora e os feitos já estão triangularizados. Assim, visando a celeridade dos feitos, prudente é, desde logo, a designação de instrução probatória. Em nome da ampla defesa, contraditório e cognição máxima defiro/designo: a) depoimento pessoal das partes, devendo ser intimados pessoalmente como as advertências de praxe; b) provas testemunhas, a princípio, em no máximo três para cada parte e cujo rol com qualificação completa e endereço exato deverá ser lançado nos autos, no prazo fata de 10 (dez) dias. As testemunhas deverão ser intimadas, salvo se as partes se comprometerem a trazê-las independentemente de intimação, o que deverá ser informado no mesmo ato de indicação das testemunhas. Em caso de necessidade de intimação das partes devem também providenciar o recolhimentos da taxa de locomoção. c) provas documentais que deverão ser juntadas até o dia da instrução; d) fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012 às 14:00 horas, apenas para tomada dos depoimentos pessoais e o dia seguinte 26/04/2012 às 14:00 horas para a ouvida das testemunhas. Palmas, 25 de novembro de 2011. Ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

**Ação: Oposição- 2011.5.6011-8**

Requerente: WALTER RODRIGUES GOMES

Advogado: Jonas Salviano da Costa Júnior

Requerido: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA E OUTROS, ASSOCIAÇÃO ECOLOGIA CANTO DAS ARARAS

Advogado: Rodrigo Coelho, Edivan de Carvalho Miranda-Defensor Público

INTIMAÇÃO: "O nível de litigiosidade do feito é patente quando examinados os autos na sua integralidade, razão pela qual não vislumbro possibilidade inicial de acordo. Por outro lado, a justificação num feito dessa natureza, inclusive com a apresentação de oposição, poderia redundar em alguma injustiça, até mesmo porque na audiência de justificação colhe-se apenas provas produzidas pela parte autora e os feitos já estão triangularizados. Assim, visando a celeridade dos feitos, prudente é, desde logo, a designação de instrução probatória. Em nome da ampla defesa, contraditório e cognição máxima defiro/designo: a) depoimento pessoal das partes, devendo ser intimados pessoalmente como as advertências de praxe; b) provas testemunhas, a princípio, em no máximo três para cada parte e cujo rol com qualificação completa e endereço exato deverá ser lançado nos autos, no prazo fata de 10 (dez) dias. As testemunhas deverão ser intimadas, salvo se as partes se comprometerem a trazê-las independentemente de intimação, o que deverá ser informado no mesmo ato de indicação das testemunhas. Em caso de necessidade de intimação das partes devem também providenciar o recolhimentos da taxa de locomoção. c) provas documentais que deverão ser juntadas até o dia da instrução; d) fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 25/04/2012 às 14:00 horas, apenas para tomada dos depoimentos pessoais e o dia seguinte 26/04/2012 às 14:00 horas para a ouvida das testemunhas. Palmas, 25 de novembro de 2011. Ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

**4ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2011.0009.6268-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciados: ROGÉRIO SABINO VIEIRA

Advogado DRº. IVANI DOS SANTOS OAB/TO 1935

INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado, dos termos da decisão de folhas 34, a partir de sua parte dispositiva.

DECISÃO: "Quanto ao requerimento de nova perícia, o artigo 159 do CPP é claro ao afirmar que as perícias serão realizadas por perito oficial, portador de diploma de curso superior, sendo que a lei exige duas testemunhas idôneas na falta de perito oficial (art. 159, § 1º). Pelo que consta no Inquérito Policial, o laudo pericial de fls. 12/15 foi realizado por perito oficial. Assim, indefiro o pedido.. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 13/12/2011, às 14:00 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se. Intimem-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009 – Dje 2205) (em substituição automática)".

**AUTOS: 2011.0010.6854-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciados: GEFERSON PINTO GAMA E MARCELO SILVA DE CARVALHO

Advogado DRº. FÁTIMA ALBUQUERQUE OAB/TO 195-B

INTIMAÇÃO: do advogado do denunciado, dos termos da decisão de folhas 77, a partir de sua parte dispositiva.

DECISÃO: "Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 16/12/2011, às 14:00 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se. Intimem-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal (Portaria nº 241/2009 – Dje 2205) (em substituição automática)".

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2006.0007.5979-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO FRANCA

Advogado: CARLOS VIECZOREK

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: WALISSON PEREIRA REGO

SENTENÇA: "(...) **Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamentos no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensa em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 474, I). Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 30 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos nº 2007.0002.9347-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: LUIZ CARLOS DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES

Requerido: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Posto isto, de acordo com as supramencionadas decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 109, inciso VIII, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente Mandado de Segurança, declarando nulos os atos decisórios proferidos no feito, a teor do art. 113, § 2º, do CPC, determinando a imediata remessa dos autos à Justiça Federal, após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**Autos nº.: 2009.0000.6371-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

Requerente: TAMARA VITORIA FEITOSA PARENTE, Rep. Por seu genitor JUCIMAR DA SILVA PARENTE

Advogado: Não constituído

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o requerido para que, no prazo legal, se manifeste acerca dos documentos de fls. 269/279. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

**Autos nº.: 2006.0005.1507-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Apelante: GIZELLE MICHAEL DE OLIVEIRA

Advogado: JUVENAL KLAYBER COELHO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Apelado: REVISTA ISTO É

Requerido: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

FINALIDADE: Ficam as partes APELADAS intimadas para oferecerem contrarrazões ao recurso de apelação.

**Autos nº 2009.0001.4774-0/0**

Ação : POPULAR

Requerente: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONC. PÚB. P/ ING. NOS CARGOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

Requerido: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

Requerido: SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO (SANDRA CRISTINA GODIM DE ARAUJO).

Requerido: REITORA DA UNITINS

Requerido: UNITINS-UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Requerido: UNIVERSA – FUNDAÇÃO UNIVERSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: "(...) Ficam as partes litigantes desses autos devidamente informados do retorno dos autos que se encontram no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. (...). Palmas. 1º de Dezembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

**PALMEIRÓPOLIS**

**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0008.7362-0/0**

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Benedito Rodrigues, com Assistência de sua Filha Isabel Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Manoel Alves Pereira OAB/GO-24957

Requerido: José Francisco de Oliveira – Espolio, rep. Por Joventina Ferreira de Souza

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o auto de penhora e depósito executado nos autos sobre um lote de terreno com área superficial de 521,25m², localizado em São Salvador do Tocantins, avaliado em R\$12.000,00. Palmeirópolis 02 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**Autos nº 2011.0003.8562-6/0**

Ação : Revisonal de Contrato Bancário  
 Requerente: Paulo Gomes de Souza  
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607  
 Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Dra. Luciana Chistina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681

**ATO ORDINÁRIO:** “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 02 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

**1ª Escrivania Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0000.1610-0**

Natureza: Art. 129, § 1º, I e II do CP e art. 14 da Lei 10.826/03  
 Acusado: ZEZU TEIXEIRA DE ABREU  
 Advogado(a): Dr. AIRTON DE OLIVEIRA SANTOS  
 DESPACHO: Dê-se vista às partes, no prazo sucessivos de 5 dias apresentarem as alegações finais. Pls. 31/03/2011.

**PARAÍSO**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2009.0009.6494-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.**

Exeqüente: BANCO GMAC S/A  
 Adv. Exeqüente: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO nº 1.597  
 Executada: SANDRA DOS SANTOS.  
 Adv. Executada: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQÜENTE), do CÁLCULO JUDICIAL DA DÍVIDA, contida às 59/60 dos autos. BEM COMO, fica INTIMADA TAMBÉM, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 58 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1.- Ao contador judicial para cálculo da dívida conforme SENTENÇA de f. 48/49 dos autos, já transitada em julgado; 2.- Após INTIME-SE ao credor exeqüente do CÁLCULO JUDICIAL e finalmente, à conclusão; 3.- Intime(m)-se e Cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. (vc).

**AUTOS nº: 2009.0000.5280-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO.**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 Adv. Requerente: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093 e/ou Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2.489-A  
 Requerida: JOSIRENE AQUINO BARBOSA  
 Adv. Requerida: N i h i l  
 INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), para MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, no prazo legal, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento normal, em cumprimento a SENTENÇA de fls. 63 dos autos, já intimadas, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “ ... TRANSITADO EM JULGADO DIGA O AUTOR. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de julho de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0001.9143-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv. Requerente: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B.  
 Requeridos: Empresa – MARTINS E SANTIAGO LTDA – ME, e EDGAR MARTINS DE SANTIAGO  
 Adv. Requeridos: N i h i l  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 101 dos autos, que DEIXOU de citar os requeridos, em virtude de não ter localizados os mesmos. E, segundo informações de terceiros, a empresa não está mais estabelecida nesta cidade, e seu sócio/requerido, por informações, encontra-se em local incerto e não sabido. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação dos réus, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0001.9143-2/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv. Requerente: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B.  
 Requeridos: Empresa – MARTINS E SANTIAGO LTDA – ME, e EDGAR MARTINS DE SANTIAGO  
 Adv. Requeridos: N i h i l  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 99 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Citem-se os réus, por mandado, no endereço de f. 47 destes autos Processo nº 2010.0001.9145-9/0, indicado pelo autor; 2.- Após, se não encontrado para citação pessoal, por mandado, certifique-se e CITEM-SE OS RÉUS POR EDITAL (20 dias), nos termos do artigo 232, Inciso III, do CPC; 3.- Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0001.9145-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv. Requerente: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B.  
 Requerido: EDGARDES MARTINS ANTIAGO  
 Adv. Requerido: N i h i l  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 60 dos autos, que DEIXOU de citar o requerido, em virtude, de não ter localizado o mesmo. E, segundo informações de terceiros, o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0001.9145-9/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv. Requerente: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B.  
 Requerido: EDGARDES MARTINS ANTIAGO  
 Adv. Requerido: N i h i l  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 50 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- Citem-se os réus, por mandado, no endereço de f. 47 destes autos, indicado pelo autor; 2.- Após, se não encontrado para citação pessoal, por mandado, certifique-se e CITEM-SE OS RÉUS POR EDITAL (20 dias), nos termos do artigo 232, Inciso III, do CPC; 3.- Cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0012.3597-9/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Adv. Requerente: Drª. Mariane Cardoso Macarevich – OAB/RS nº 30.264 e/ou Drª. Rosângela da Rosa Corrêa - OAB/RS nº 30.820.  
 Requerido: DEUSIRENE FEITOSA DE ARAÚJO  
 Adv. Requerido: N i h i l  
 INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 51 dos autos, que DEIXOU de citar a requerida, em virtude, da mesma não mais residir no endereço indicado. E, a atual moradora no endereço indicado, não soube dar informações do paradeiro do novo endereço da ré. ASSIM, ficam intimadas, para manifestarem-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação da réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0012.3621-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: R. N. DA LUZ E SILVA  
 Adv. Requerente: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340  
 Requerido: FLÁVIO NEVES FARIA  
 Adv. Requerido: N i h i l  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 31 dos autos, que DEIXOU de citar o requerido, em virtude de não ter localizado o mesmo. E, segundo informações do morador atual, o mesmo reside no endereço por mais de dez anos, e desconhece a pessoa do réu. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0007.4750-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGIDA PELO DEC-LEI 911/69.**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Adv. Requerente: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.  
 Requerido: FÁBIO SANTOS DE SOUSA  
 Adv. Requerido: N i h i l  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 40 dos autos, que DEIXOU de efetuar a busca e apreensão do bem, e de citar o requerido, em virtude de não ter localizados os mesmos. E, certificou ainda, que o requerido não reside mais o endereço indicado. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0005.6747-5/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO (contrato de arrendamento mercantil ou leasing).**

Requerente: BANCO GMAC S/A  
 Adv. Requerente: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes - OAB/GO nº 18.396.  
 Requerido: TARCÍLIO SILVA  
 Adv. Requerido: N i h i l  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 62 dos autos, que deixou DE PROCEDER a reintegração de posse do bem, bem com o a citação do requerido, em virtude de não ter localizados os mesmos. E, segundo informações de terceiros, o réu, encontra-se residindo atualmente no Assentamento Manchete, Município de Marianópolis – TO. Certificou ainda, que aguarda recolhimento das custas da locomoção, para dar cumprimento ao mandado. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, e da não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.(vc)

**AUTOS nº: 2011.0007.8698-1/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO**

Requerentes: BETHANIA MEDRADO SILVA e DIONES VIEIRA FERREIRA  
 Adv. Requerentes: Dr. Thiago Florentino Almeida - OAB/GO nº 31.338  
 1º) - Requeridos: LEONETE MONTOZA AFONSO e JOÃO AFONSO  
 Adv. Requeridos: N i h i l

2º) - Requerido: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 Adv. Requerido: Nihil  
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 42 dos autos, que CITOU o requerido, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, na pessoa do Prefeito Municipal, mas DEIXOU DE CITAR os Requeridos: LEONETE MONTOZA AFONSO e JOÃO AFONSO, em virtude de não ter localizados os mesmos. E, segundo informações de vizinhos, a residência no endereço indicada, encontra-se fechada a vários meses. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação dos demais réus, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.(vc).

**AUTOS nº: 2009.0004.7383-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: JOÃO BATISTA MARQUES  
 Adv. Requerente: Dr. Kelvin Kendi Inumaru - OAB/TO nº 4.832-B  
 1º) - Requerido: ARAGUAIA MOTORS COM. DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
 Adv. Requerido: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549  
 2º) - Requerido: TOYOTA DO BRASIL LTDA  
 Adv. Requerido: Drª. Raíssa Saldanha Menezes - OAB/PE nº 19.439  
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos (REQUERIDOS - Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549, e a Drª. Raíssa Saldanha Menezes - OAB/PE nº 19.439), para RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAREM A APELAÇÃO do autor/requerente contida às fls. 375/385 dos autos no prazo de QUINZE (15) DIAS.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0006.8221-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ILDO JOÃO CÔTICA  
 Adv. Requerente: Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2.298-B  
 Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL  
 Adv. Requerido: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº 3.595-B, e/ou Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves - OAB/TO nº 4.247-B  
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERIDA), para RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAREM A APELAÇÃO do autor contida às fls. 156/169 dos autos no prazo de QUINZE (15) DIAS.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0006.8221-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: ILDO JOÃO CÔTICA  
 Adv. Requerente: Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2.298-B  
 Requerido: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL  
 Adv. Requerido: Dr. Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO nº 3.595-B, e/ou Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves - OAB/TO nº 4.247-B  
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 127 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad- limine, ab ovo,, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, em apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta a manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não tem os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 109/117 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO. 17 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0000.2825-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**  
 Reclamante: EDUARDO ANTONIO DE BRITO ME (TAMBORARIA TOCANTINS)  
 Advogado(a): Dr(a). Jacy Brito Faria - OAB/TO 4279  
 Advogado(a): Dr(a). Romário Alves de Sousa - OAB/TO 4966  
 Reclamado(a): R. RAMALHO COMERCIO  
 DESPACHO: Junte-se. Intime-se o(a) exequente para manifestar sobre a penhora parcial de dinheiro em conta bancária, efetuada por meio eletrônico, e indicar bens penhoráveis no prazo de dez (10) dias. Pso/TO, 10/11/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

**Autos nº 2008.0004.5279-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Reclamante: ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA  
 Advogado(a): Dr(a). Maiza Martins Parente - OAB/TO 4161  
 Reclamado(a): UEBER CARLOS SILVA  
 Advogado(a): Dr(a). Washington Luiz Vasconcelos - OAB/TO 1969  
 DESPACHO: Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Recebo o recurso no seu duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 07/11/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0000.2792-6 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Reclamante: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado(a): Dr(a). Gisele de Paula Proença- OAB/TO 2664  
 Reclamado(a): SO COLCHÕES  
 Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Rodolfo Fernandes - OAB/TO 21.440  
 Reclamado(a): CCE DA AMAZÔNIA  
 Advogado(a): Dr(a). Hamilton de Paula Bernardo - OAB/TO 2.622 A  
 SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Paraíso do Tocantins/TO, 11 de novembro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**Autos nº 2010.0011.5281-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Reclamante: WALDOMIRO PUPULIM  
 Advogado(a): Dr(a). Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242  
 Reclamado(a): SOLANGE TAVARES DE SOUZA  
 DESPACHO: "(...)Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, no prazo de dez (10) dias, fornecendo o endereço da reclamada para viabilizar a citação, sob pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins/TO, 07/11/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

**PARANÁ**

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº 2010.0009.2950-4**

Acusado: LUCIANO CARLOS BENTO DE SOUZA  
 Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 Advogada: Dr. CÍCERO DANIEL DOS SANTOS - OAB-TO 4905  
 Fica o advogado e parte intimados dos cálculos de liquidação de pena.  
 DESPACHO: Intimem-se as partes acerca dos cálculos. Paranã, 26/10/2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto".

**Autos nº 2008.0008.4295-4**

Acusado: MARCELO HEINCKLEIN  
 Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 Advogada: Dr. ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB-MT 8742  
 Fica a advogada e parte intimados da audiência designada para o dia 15/02/2012, às 13:00 horas, bem como da expedição de Cartas Precatórias para oitiva de testemunhas.  
 DESPACHO: (...) Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Cumpra-se. Paranã, 01 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto".

**Autos nº 2008.0008.4295-4**

Acusado: MARCELO HEINCKLEIN  
 Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 Advogada: Dr. ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB-MT 8742  
 Fica a advogada e parte intimados da audiência designada para o dia 15/02/2012, às 13:00 horas, bem como da expedição de Cartas Precatórias para oitiva de testemunhas.  
 DESPACHO: (...) Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Cumpra-se. Paranã, 01 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto".

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O ANO DE 2012 A**

Doutora MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito em substituição nesta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ publicar a lista dos jurados que servirão junto ao Tribunal do Júri desta Comarca durante o ano de 2012..A presente lista poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de qualquer do povo, ou justificadamente por escrito.

Nº	NOME	PROFISSÃO
01	ADÃO ALVES QUIRINO	Func. Público
02	ADÃO RAFAEL MARRA DOS SANTOS	Estudante
03	ADENIL FRANCISCO DA CUNHA	Func. Público
04	ADERI ALVES SARZEDAS	Func. Público
05	ADIMÁ FRANCISCO TORRES	Fazendeiro
06	ADLAIR FERREIRA DE SÁ	Ger.Comercial
07	ADJAILTON ALVES DE OLIVEIRA	Autônomo
08	ADJAR BERNARDES DE OLIVEIRA FILHO	Func. Publico
09	AELITON FERREIRA DA COSTA	Comerciante
10	AGNÉS PAULO VARANDA	Estudante
11	AILTON BORGES CHAVES	Motorista
12	ALDECIR ANES BARBOSA FILHO	Func. Público
13	ALEX FERNANDES DA SILVA	Comerciante
14	ALDENY FERREIRA GUEDES	Autônomo
15	ANA CAROLINA NUNES DA SILVA	Func. Pública
16	ANA CLARISSA VELOSO ARAÚJO	Estudante
17	ANA CLÁUDIA ARCANJO TOCANTINS	Do Lar
18	ANA CLEIA PEREIRA GOMES	Func. Pública
19	ANA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA LIMA	Func. Pública
20	ANA DE ARAÚJO CARVALHO	Func. Pública
21	ANA LÚCIA MARRA FERREIRA NUNES	Func. Pública
22	ANA MARIA ALVES MARTINS	Func. Pública
23	ANDRÉ LUIZ PAULO VARANDA	Estudante
24	ÂNGELA MARIA MAIA DA SILVA LUSTOSA	Func. Pública
25	ARI ARAGÃO SAMPAIO	Autônomo
26	ARLÉNEO LEANDRO MACHADO LOPES	Func. Público
27	AUGUSTA CASSIA JOSÉ DE SANTANA	Func. Pública
28	AUGUSTO CÉSAR BARBOSA NUNES	Autônomo

29	ÁUREA DAS CHAGAS BRAGA	Do lar
30	AURELY FERREIRA BATISTA	Autônomo
31	CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA	Comerciante
32	CARLOS CLAY FERREIRA DA SILVA	Func. Pública
33	CLÁUDIA LUSTOSA NOGUEIRA	Func. Pública
34	CLÁUDIO OLIVEIRA DE SOUZA	Comerciário
35	CLENILDES PEREIRA GOMES	Func. Pública
36	CLERDINICE TOLENTINO CHAVES	Func. Pública
37	CONSTÂNCIA TEIXEIRA BATISTA	Func. Pública
38	CRINDECI DE SOUZA CORTES	Autônomo
39	DENIZON FRANCISCO TORRES	Autônomo
40	DEOLINDA VELOSO MARTINS DE LIMA	Comerciante
41	DIÓGENES MARTINS CHAVES	Func. Pública
42	DIONEIDE MARTINS CHAVES	Do lar
43	DIOSMÁRIO PIRES ALVES	Comerciante
44	DIVINO LIMA DA SILVA	Comerciante
45	DOMINGAS DE FÁTIMA GOMES BARBOSA	Func. Pública
46	EDER RIBEIRO DA CUNHA	Motorista
47	EDILÉIA FRANÇA BERBOSA	Func. Pública
48	EDILA MARA DAS CHAGAS BRAGA FARIAS	Func. Pública
49	EDILTON BRITO CHAVES	Comerciante
50	EDLENE TRINDADE FLORÊNCIO ROCHA	Func. Pública
51	EDMILSON ANTÔNIO LIMA	Autônomo
52	EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS	Func. Pública
53	EDSÔNIA FRANCISCO RIBEIRO	Do lar
54	ELDINO DE FRAGA GONÇALVES	Autônomo
55	ELIEL JORGE TEIXEIRA	Func. Pública
56	ELISANGELA HATSUE MORISSUGUI SUTO	Func. Pública
57	ELY MARIANO DE JESUS NETO SILVA	Autônomo
58	ELY SOUZA ROMANO NETO	Func. Pública
59	ELZIENE ALVES QUIRINO NUNES	Func. Pública
60	EMILIANA NOLETO TEIXEIRA	Func. Pública
61	EMÍLIO FÉLIX DE SANTANA	Func. Pública
62	EMÍLIO REGES DA SILVA	Func. Pública
63	ENEDINO BENEVIDES FILHO	Func. Pública
64	EPONINA VELOSO MARTINS NASCIMENTO	Comerciante
65	ERLEY FÉLIX DE SANTANA	Func. Pública
66	ERONISCE CURCINO DOS SANTOS COSTA	Do lar
67	ESTER COELHO GOMES MENDES	Do Lar
68	EVA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	Func. Pública
69	EVA DE FÁTIMA NUNES PAULA	Enfermeira
70	FÉLIX VALOIS DOS SANTOS	Comerciante
71	GABRIEL ALVES VARANDA	Comerciante
72	GARDÊNIA BENEVIDES MAGALHÃES	Func. Pública
73	GERALDO TEIXEIRA MARTINS JÚNIOR	Func. Pública
74	GERALDO CARDOSO BRAGA NETO	Func. Pública
75	GEREMIAS VIEIRA LOPO	Comerciante
76	GERMANO RODRIGUES ALVES NETO	Func. Pública
77	GLENISON ALVES MARTINS	Comerciário
78	HELENO MOURA MARQUES	Func. Pública
79	HERICA TEIXEIRA MARTINS	Do lar
80	HÉRIK ALVES DA CONCEIÇÃO	Comerciário
81	HILAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA	Func. Pública
82	ILA PEREIRA COSTA	Func. Pública
83	ILMA VELOSO MARTINS	Do lar
84	ISMAURO JOSÉ MARRA FERREIRA NUNES	Func. Pública
85	IVONETE MOREIRA SÁ LOPO	Func. Pública
86	IVON RODRIGUES DOS SANTOS	Func. Pública
87	JANNE CRISTINA COSTA BENEVIDES	Func. Pública
88	JESUS DIVINO ANES BARBOSA	Func. Pública
89	JESUS JOAQUIM DE ARAÚJO	Autônomo
90	JOANA ARCANJO DA PAIXÃO PEIXOTO	Func. Pública
91	JOÃO ARCANJO DA PAIXÃO	Autônomo
92	JOÃO PAULO TEIXEIRA MARTINS	Comerciante
93	JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA	Autônomo
94	JOVIENE DO NASCIMENTO CARVALHO	Func. Pública
95	JUMÁRIA COSTA MARTINS	Autônoma
96	LEONARDO BENEVIDES TAVARES	Func. Pública
97	LEONARDO PEREIRA DA SILVA	Autônomo
98	LIDIANA ALVES DOS SANTOS SÁ	Autônoma
99	LÍLIAN APARECIDA BENEVIDES PEIXOTO	Func. Pública
100	LUCIANA GARCIA DE CARVALHO MARTINS	Func. Pública
101	LUCIMAR PEREIRA LOPES	Func. Pública
102	LUIZ CARLOS DE ARVELOS	Func. Pública
103	LUIZ GONZAGA NASCIMENTO NETO	Comerciante
104	MARCELINA BATISTA DA COSTA	Func. Pública
105	MARCELO JOSÉ BENEVIDES PEIXOTO	Func. Pública
106	MÁRCIA CRISTINA MARTINS PEREIRA	Autônoma
107	MARIA DA CRUZ CONCEIÇÃO VIEIRA	Func. Pública
108	MARIA ELESETE GOMES DA SILVA	Func. Pública
109	MARIA JOSÉ TEIXEIRA MARTINS	Autônoma
110	MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA MOREIRA	Do lar
111	MARIALBER BERNARDES CONCEIÇÃO	Func. Pública
112	MARILENE REGES PIMENTEL DE OLIVEIRA	Func. Pública
113	MARINALVA CURCINO POLIDÓRIO	Func. Pública
114	MARIA ROSA DO NASCIMENTO SILVA	Func. Pública
115	MÔNICA NUNES DA SILVA	Func. Pública

116	NAPOLEÃO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	Func. Público
117	NARCIZA FERREIRA DA SILVA NETA	Aux. Escritório
118	NÉLIA VICENTINA SANTOS BENEVIDES	Func. Pública
119	NILTON ANTÔNIO BENEVIDES TAVARES	Func. Público
120	NINA MARIA DE ALMEIDA ARAÚJO	Func. Pública
121	OSMAR PAULO DA SILVA	Func. Público
122	OZÉIAS PINTO CIRQUEIRA	Comerciante
123	PAULO LUZO COSTA PEREIRA	Func. Público
124	PETRÔNIO RIBEIRO DA SILVA	Comerciante
125	RAIMUNDO RABELO LIMA	Comerciante
126	REGINA CÉLIA ALVES GONÇALVES	Func. Pública
127	RAUL TOCANTINS DE MENDONÇA	Func. Público
128	ROBERTO CURCINO DE MACEDO	Func. Público
129	ROBERTO PEREIRA LOPES	Func. Público
130	ROSÂNGELA SANTOS OLIVEIRA GUIMARÃES	Func. Pública
131	ROSIMEIRE PEREIRA COSTA	Comerciante
132	RUTE QUINTELA NOBRE	Func. Pública
133	SHEILA VIEIRA DE FRANÇA	Func. Pública
134	SIDNEY DE MORAIS	Func. Público
135	SÍLVIA MARIA DAS CHAGAS BRAGA	Do lar
136	SISLENE XAVIER DA SILVA	Comerciante
137	SUÉDINA CORTES ALVES	Func. Pública
138	SUENE ARAÚJO DA SILVA	Autônoma
139	TÂNIA PAULA VALERIANO BANDEIRA CHAVES	Func. Pública
140	TARCIMÁRIO NERES NUNES	Func. Público
141	THAMYRES FRANCISCO DO NASCIMENTO	Func. Pública
142	THAYNARA CARVALHO CUNHA	Func. Pública
143	TEREILZA PEREIRA DOS SANTOS TOCANTINS	Func. Pública
144	VINÍCIUS JAIME RODRIGUES BENEVIDES	Autônomo
145	VIVIANE LUZIA FRANCISCO CARVALHO	Autônoma
146	WALLER GONZAGA PÓVOA	Func. Público
147	WRY MARIA DE JESUS SILVA	Func. Pública
148	ZULEICA GONZAGA BENEVIDES	Estudante

Atendendo ao disposto no art. 426, §2.º do CPP segue a transcrição dos artigos 436 a 446 do Código de Processo Penal em vigor: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (NR) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR). Outrossim, e para que ninguém alegue ignorância, vai o presente Edital afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e onze (23/11/2011). Eu, \_\_\_\_\_ Renata Michele Marra Nunes, Escrivã Substituta, o digitei e subscrevi. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO Juiza em substituição**

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Cível

#### APOSTILA

AUTOS Nº.: 2011.0006.0907-9/0 - JEC

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Conrado Gomes dos Santos

Advogado: S/Advogado

Requerido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A  
Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca – OAB/TO - 2112 - B e Márcio Vinícius Costa Pereira - OAB/RJ - 84.367

**SENTENÇA:** "(...) Assim, é reputo devida a indenização pelo dano moral suportado pela autora, que fixo em R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), quantia que não representa enriquecimento indevido do requerente e é possível de ser suportada pela requerida. Desta forma, outra alternativa não resta senão julgar procedente o pedido veiculado na peça inaugural de fls. 02/06. A vista do exposto, com supedâneo na motivação supra e demais normas atinentes a matéria, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça vestibular para condenar a empresa-requerida Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A (denominada VRG LINHAS AÉREAS S/A) a pagar a importância de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. Em razão da presente demanda correr sob o rito da Lei 9.099/95, deixo de condenar a parte sucumbente em custas e honorários advocatícios, conforme preconizam os artigos 54 e 55 da referida Lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 30 de novembro de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

## **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0001.6156-6-CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: JAIR CORREA JUNIOR e SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA  
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2.326  
Requerido: BANCO JOHN DEERE S/A  
DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Deixo de exercer juízo de retratação pelos fundamentos da decisão de folhas 109 a 114. Cumpra-se integralmente o disposto naquela decisão. Pedro Afonso, 13 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

#### **AUTOS: 2011.0008.4792-1-REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA.  
Advogados: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/TO SP 93.546  
NILVA MARIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 66-B  
Requerido: BANCO JOHN DEERE S/A  
Advogados: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA – OAB/RS 17.224  
ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B  
DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...Ocorre, entretanto, que compulsando os autos, entendo que deve ser feito juízo de reconsideração da decisão impugnada. De acordo com o que tem decidido o Superior Tribunal de Justiça, somente a demanda revisional proposta antes da demanda executiva tem o condão de suspendê-la. Caso contrário, a eternização de demandas desconstitutivas por parte dos devedores e impossibilidade de solução das lides executivas...Assim, me retrato da decisão que suspendeu as demandas executivas número 2009.0001.0609-1 e 2006.0010.0686-1, determinando o seu regular processamento. Determino a expedição de ofício ao E. Tribunal de Justiça informando, nos agravos já interpostos, a presente decisão. Pedro Afonso, 01 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº. 03/2011**

O Doutor **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO** a designação para a Comarca de Cristalândia – TO, conforme Decreto 498/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2777 (Suplemento 1), do dia 01 de dezembro de 2011.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º Cancelar** as audiências designadas nos dias 05, 06 e 07 de dezembro do ano de 2011, a serem designadas oportunamente.

**Artigo 2º Determinar** o retorno de todos os autos conclusos à escrivania cível.

Publique-se.  
Registre-se.  
Intime-se.  
Cumpra-se.

**Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete da Juiz, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (02/12/2011).

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
Juiz de Direito Substituto

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), JEAN DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 19/03/1990, natural de Barro Alto/GO, filho de Manoel Messias da Silva e Maria de Fátima do Nascimento; e WELEY

OU WEMERSON, CONHECIDO COMO "CÓ", aparenta 22 anos de idade, branco, magro, baixo, cabelos pretos e lisos, cortados redondo e possui uma tatuagem no braço direito, sem mais qualificação nos autos, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0009.7375-7 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 157, § 3º, c/c artigo 29, ambos código Penal Brasileiro. Tudo conforme despacho de fls. 157/160 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 19/09/2011 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Dezembro 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), ANTONIO JOSÉ VIEIRA NETO, brasileiro, divorciado, natural de Pirinópolis /GO, nascido aos 16/08/1962, filho de Antonio Vieira Filho e Maria Rosa Vieira, RG 4.547.925 SSP/GO, CPF 566.219.571-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0006.4910-0 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 34 caput § único, inciso II, da Lei 9.605/98 c/c artigo 29 do Código Penal Brasileiro. Tudo conforme despacho de fls. 56/57 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 02/08/2011 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Dezembro 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), RÔMULO BONFIM VASCONCELOS DOS SANTOS, brasileiro, RG 698.341 SSP/TO CPF 988.610.501-15, JOSÉ CRISTIANO DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro, RG 872142 SSP/TO, CPF 822.035.043-15, VISLENE BARBACENA SOUZA, brasileira, ambos sem qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0006.4901-1 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, II, c/c artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Tudo conforme despacho de fls. 45/46 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 02/08/2011 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Dezembro 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), CLEIBER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, trabalhador rural, nascido aos 22/11/1984, natural de Gurupi/TO, filho de Manoel Messias Pereira da Silva e Maria do Bonfim Pereira da Silva, e atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0011.3314-2 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 12 da Lei nº 10.826/03. Tudo conforme despacho de fls. 44 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 01/03/2011 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezzia- todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Dezembro 2011. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE ( QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago- Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), MARCELO MURUSSI LEITE,

brasileiro, sem qualificação nos autos, e atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0006.4903-8 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 171 (por mínimo 02 vezes), c/c artigo 70, ambos do Código Penal Brasileiro. Tudo conforme despacho de fls. 17/18 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 02/08/2011 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezza - todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Dezembro 2011. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS**

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em substituição automática desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), ANTONIO CARLOS GUIMARÃES, brasileiro, RG, 2333418 SSP/MG, CPF 024.529.641-74, sem qualificação nos autos e atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denúncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal Nº 2011.0009.7522-9 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 171 (por mínimo 07 vezes), caput c/c artigo 69, ambos do Código Penal Brasileiro. Tudo conforme decisão e despacho de fls. 69/74 dos autos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 18/11/2011 (ass.) Dr. Cibele Maria Bellezza - todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de Dezembro 2011. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

AÇÃO PENAL Nº. 2011.0005.110-9/0

Infração: Art. 129 § 1º Inciso I do Código Penal

Autor da denúncia: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado: HYPAROU SOUZA LUZ

Excelentíssimo Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito, da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 2011.00005.1110-9/0, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado HYPAROU SOUZA LUZ, brasileiro, solteiro, electricista, nascido aos 21/11/1985, em Pium-TO, portador do RG nº 757.620 SSP-TO e CPF nº 123.843.219-00, filho de Maria da Anunciação da Luz, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 129 § 1º Inciso I Código Penal. E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado nas fls. 19 pelo Sr. Paulo Hernandes, Oficial de Justiça da Comarca de Palmas/TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP, mediante advogado ou defensor público e para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (30/11/2011). Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito. Eu, Sebastião César P. de Sousa, Escrivão Criminal, o lavrei e o digitei o presente.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 415/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8439 – 5 – CARTA PRECATÓRIA.**

**Oriunda: COMARCA DE PONTALINA / GO.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. MARCELO MARÇAL VIEIRA. OAB/GO: 3893.

Requerido: GERALDO PEDROSO DA SILVA e OUTROS.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas iniciais e locomoção do Oficial de Justiça, da referida carta precatória, que se encontra nesta Comarca de Porto Nacional/TO.

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 414/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6830 – 0 – CARTA PRECATÓRIA.**

**Oriunda: COMARCA DE ARAGUAÇU / TO.**

Requerente: STAEL TAVARES CAMARGO - FIRMA.

Procurador (A): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA. OAB/TO: 2220.

Requerido: CONSTRUTORA F. M. LTDA.

Procurador: Não tem

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas iniciais, da referida carta precatória, que se encontra nesta Comarca de Porto Nacional/TO, no valor de R\$: 144,08 (cento e quarenta e quatro reais e oito centavos)."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 413/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4887 – 3 (5180/97) – EXECUÇÃO FORÇADA DE TITULO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORTO NACIONAL LTDA - CREDIPORTO.

Procurador (A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080.

Requerido: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA e JOSE RAIMUNDO PEREIRA

Procurador: DR. TÉLIO LEÃO AYRES. OAB/TO: 139/B e DR. MARCOS FERREIRA DAVI. OAB/TO: 2420.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ".....Intime-se a parte para restituir (os autos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Porto Nacional, 30 de novembro de 2011. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 412/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1762 - 7 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador (A): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO. OAB/TO: 1334-A

Requerido: GEDEON GOMES DOS SANTOS.

Advogado: Dr. BOLIVAR CAMELO ROCHA. OAB/TO: 210-B.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Conclusos em 29 de novembro de 2011. Antes de se processar nos termos da Lei, intime-se ao executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações retro. Porto Nacional, 30 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0011.0898-7 – DECLARATÓRIA**

Requerente: NAIR ARAUJO DA COSTA

Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348

Requerido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PORTO NACIONAL

DECISÃO: "Portanto, para que se evite prejuízo como declaração de nulidade por decisões aqui proferidas, DETERMINO que se proceda à baixa dos autos, bem como sua remessa à Seção Judiciária Federal em Palmas, para que lá seja distribuído, processado e julgado em uma de suas Varas. Cumpra-se. Intime-se a requerente. Porto Nacional, 7 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0007.1170-0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: M. N. DOS S.

**ADVOGADA: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB-TO: 1824**

Requerido: G. N. DOS R. e outros rep, pela genitora ILDENE ROCHA DOS SANTOS

SENTENÇA: "... POSTO ISTO, nos termos do art. 267, V, do Código de processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, em consequência, determino o seu arquivamento. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 14 de outubro de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0007.5511-3/0 - AÇÃO: REIVIDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: Alane Batista da Costa

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 79-89: "(...) Ante o exposto, PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS a pagar, mensalmente, o benefício de salário maternidade à autora, ALANE BATISTA DA COSTA, no valor de 01 (um) salário mínimo, pelo prazo de 120 dias, para sua filha Geovanna Oliveira da Costa, devidos a partir do requerimento administrativo, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei n.º 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei n.º 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir do requerimento administrativo, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir do respectivo vencimento de cada parcela e juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º do CTN. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5.º, inc.

XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3.º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara a patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4.º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4.º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual." Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com vistas à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para intimar o INSS acerca desta sentença, bem como para notificá-lo para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nesta sentença. Fica o INSS advertido de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento n.º 10/2008-CGJUS/TO). Após o trânsito em julgado, encaminham-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias, sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 26 de agosto de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N.º 2011.0011.1762-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: VALDENÍCIO SARAFIM DO SANTOS

Advogada: DR. ELSON GONÇALVES JÚNIOR – OAB-PI SOB N.º 5.864

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 09 de dezembro de 2011, às 14h, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

##### **AUTOS N.º 254/2001 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusados: RAIMUNDO GOMES DA SILVA E OUTROS

Advogada: DR. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-A

FINALIDADE: INTIMAR a advogada dos acusados para ciência da audiência da parte conclusiva da decisão de fls. 969: "(...) Ao folhear os autos, constato que os Réus foram citados e interrogados. Desta feita, não vislumbro prejuízo a ensejar o indeferimento do pleito, eis que referido ato processual contará com a presença da Nobre Advogada. Portanto, defiro o pedido da defesa constante de fls. 965. Intimem-se. Taguatinga, 01 de dezembro de 2011. Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal".

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2008.0000.8809-5 (1935/08)**

NATUREZA: INDENIZAÇÃO POR SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: VALDIMIRO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES - OAB Nº 2137

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 – CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073 E FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO N. 3730.

OBJETO: INTIMAR a requerida Celtins, do despacho proferido as fls. 70 a seguir transcrito: "Sobre a manifestação à fl. Retiro, diga a requerida no prazo de 10(dez) dias. Tocantínia, 14/02/2011 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2009.0003.5789-2 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: PEDRO AZEVEDO ARAUJO.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS o acusado PEDRO AZEVEDO ARAUJO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/05/1965, filho de Jose Araujo Pae e Maria Eunice Azevedo Araujo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis, 1º/12/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **PROTOCOLO: 2010.0007.1561-0/0 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Adv. Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Adv. : Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: Marcus Matos Pereira

INTIMAÇÃO: Fica a parte por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho de fl 50 a seguir transcrita: 1- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano .Xam. 04/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

##### **PROTOCOLO: 2010.0007.1560-1/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Banco Bradesco S.A / Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Adv. : Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: MM. Pereira (Armazém São José dos Claros)

INTIMAÇÃO: Fica a parte por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. despacho de fl 52 a seguir transcrita: 1- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano (art. 791, III c/c 265, ambos do CPC). Xam. 04/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.9032-2/0**

Réu: ADELINA ROSA MALINSKI

Advogados: DRA. KARLANE PEREIRA RODRIGUES, OAB/TO nº 2148

DR. CELIO ALVES DE MOURA, OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte acima identificados, intimados da SENTENÇA que absolve sumariamente a acusada ADELINA ROSA MALINSKI, nos seguintes termos: ...Ante o exposto, acolho o pedido da defesa e do parecer ministerial, e nos termos do art. 397, III do Código de Processo Penal, ABSOLVO sumariamente a acusada ADELINA ROSA MALINSKI, qualificada nos autos, da acusação de cometimento do delito do artigo 302 "caput" do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o prazo recursal, arquivem-se com as anotações devidas. Xambioá/TO, de 16 de novembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 60 DIAS**

Autos: AÇÃO PENAL

Nº 2008.0001.2520-9/0

Réu: RODOLFO GOMES DE SOUSA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos nº 2008.0001.2520-9/0, em que figura como Réu: RODOLFO GOMES DE SOUSA, brasileiro, lavrador, nascido em 09.10.1978, natural de Araguaína-TO, filho de Elzina Gomes de Souza. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em relação ao crime tipificado no art. 129, parágrafo 9º do CPB atribuído ao acusado, em razão- do implemento da decadência (art. 107, IV, CP). Publique-se.. Registre-se, Intimem-se. Comuniquem-se a aofendida, conforme determinada o art. 201, paragrafo 2º do CPP. Xambioá-TO, 13 de setembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Onze (29/11/2011). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. a.) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **OAB**

#### **Seccional do Tocantins**

#### **EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação.

**Inscrições Originária** os Bacharéis: Aneci Rodrigues de Oliveira, Daniella Borges do Nascimento, Josué da Silva Luz, Nathalia Canhedo e Rita da Cássia Azevedo de Paula.

**Estagiária** os Acadêmicos: Camila Quedi Valduga e Wilian Carvalho França.

**Transferência da OAB/DF** o Advogado: Wellington Gomes Miranda. **Transferência da OAB/GO** o Advogado: Aleandro Lacerda Gonçalves. **Suplementar da OAB/GO** o Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos. **Suplementar da OAB/SP** o Advogado: Leonardo de Castro Volpe. Palmas - Tocantins, ao 02 dias do mês Dezembro de 2011.

**JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES**  
Secretário-Geral da OAB/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)